



HUGO

Hospital de Urgências de Goiás

Dr. Valdemiro Cruz

Proposta de Trabalho para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO)**, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme Chamamento Público nº 01/2023.

ANEXO VII

AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, 2496, SALA 26-A EDIFÍCIO NEW BUSINESS, Jd. GOIÁS, CEP 74.810-100, GOIÂNIA/GO – TELEFONE: (62) 3157.0732 [HTTP://WWW.INSTITUTOCEM.ORG.BR](http://www.institutocem.org.br)

INSTITUTO
CE

Goiânia -2023

**ANEXO VII –
Proposta
para convênio de cooperação
técnica com
entidades de ensino
para desenvolvimento
de
estágio curriculares,
treinamentos em serviços,
residências e estágios.**



ANEXO VII

2

Sumário

Sumário

1	Proposta para convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágio curriculares, treinamentos em serviços, residências e estágios	5623
1.1	ENSINO E PESQUISA	5623
1.1.1	DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA DA SAÚDE	5628
1.1.2	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA	5631
1.1.3	Quadro 01. Demonstrativo dos Programas de Residência Médica do HUGO5633	
1.1.4	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (PRMS) E PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (PRAPS) 5634	
1.1.5	Quadro 02. Programa de Residência e em Área Profissional da Saúde, modalidade Multiprofissional, área de concentração Urgência e Trauma – HUGO5638	
1.1.6	Quadro 03. Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, modalidade Uniprofissional, área de concentração Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial – HUGO	5639
1.1.7	DOS RECURSOS FINANCEIROS	5639
1.1.8	Quadro 04. Demonstrativo de custeio mensal com o Programa de Residência Médica e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde no HUGO	5640
1.1.9	ESTÁGIOS CURRICULARES	5641
1.1.10	REGIMENTO INTERNO E RESPONSABILIDADES DEPARTAMENTO DE ESTÁGIO	5643
2	Projeto de Ensino e Pesquisa no Hugo	5656
2.1	Do regimento do programa de residência	5663
2.2	Regimento Interno Da Comissão De Residência Multiprofissional Do Hospital Estadual De Urgência De Goiânia Dr. Valdemiro Cruz Coremu - Hugo	5673
2.3	Apresentação de convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares e treinamentos.	5709

2.3.1	Estágios Curriculares e profissionais voluntários	5715
2.3.2	DO REGIMENTO INTERNO DO CEP.....	5730
2.4	Da Educação Permanente.....	5742
2.4.1	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade de saúde.....	5748
Parcerias Com Instituições Para Desenvolvimento De Projetos De Pesquisa Na Área Da Assistência Hospitalar E/Ou De Saúde Pública.		5795
2.5	APRESENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DE ENSINO.....	5798

1 Proposta para convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágio curriculares, treinamentos em serviços, residências e estágios

1.1 ENSINO E PESQUISA

As atividades de ensino e pesquisa são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devendo estar em conformidade com as exigências dos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS).

Têm por objeto a formação de profissionais de saúde especializados para atuação nas Redes de Atenção à Saúde do SUS no Estado de Goiás, como uma estratégia de melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

Em se tratando de unidade nova de saúde, o INSTITUTO CEM deverá constituir na Instituição sob seu gerenciamento, ainda em seu primeiro ano de funcionamento, as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, em cumprimento à Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015, de 24 de março de 2015, que Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE) e alterações posteriores, proporcionando condições adequadas ao seu funcionamento.

Em se tratando de unidade de saúde já em funcionamento no Estado de Goiás, o INSTITUTO CEM deverá proporcionar todas as condições para a manutenção das ações e serviços relacionados às comissões assessoras obrigatórias, conforme disposto no artigo anterior.

É fundamental e imprescindível a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelo INSTITUTO CEM, que deverá solicitar Certificação como Hospital de Ensino junto aos Ministérios da Saúde e Educação, atendendo à Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015 e alterações posteriores, quando existentes.

As unidades hospitalares e/ou ambulatoriais vinculadas ao Estado de Goiás poderão funcionar como cenário de prática para as Residências Médicas, Residências Multiprofissionais e em Áreas

Profissionais de Saúde, bem como campo de estágio e pesquisa científica, mediante ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

O INSTITUTO CEM desenvolverá também outras atividades de Ensino e Pesquisa, ofertando campos de práticas para estágios de cursos tecnológicos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior, conveniadas com a SES/GO.

O INSTITUTO CEM será responsável pelo Programa de Saúde Ocupacional (PSO), conforme determina a Portaria n. 70/2017-GAB/SES-GO, devendo garantir a realização dos exames e atestados de saúde ocupacional de residentes médicos e multiprofissionais em saúde que estejam em exercício nas unidades geridas por OS, no momento da parceria.

A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) formula, coordena e gerencia a abertura e execução tanto dos Estágios como dos Programas de Residência Médica, Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO em parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC.

A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) promove o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS, estabelecendo, orientando, assessorando e monitorando a realização de pesquisa científica na SES-GO.

O INSTITUTO CEM será responsável por incentivar a realização de pesquisas científicas, disponibilizando a estrutura necessária para tal, atendendo ao fluxo de pesquisa a ser estabelecido e orientado pela SESG.

O INSTITUTO CEM será responsável por acompanhar o cumprimento da Portaria nº 609/20 – SES-GO, ou outro ato normativo que venha modificar e/ou substituir, e não deverá permitir a realização de pesquisa científica na unidade que não estiver cadastrada no fluxo de monitoramento de pesquisas da SES.

O INSTITUTO CEM será responsável por garantir a citação da SES-GO como afiliação institucional dos autores na realização de pesquisa, nas publicações científicas, apresentações em eventos dos trabalhos e em todo e qualquer tipo de divulgação das pesquisas científicas executadas nas Unidades de Saúde e/ou Administrativas da SES-GO.

O INSTITUTO CEM será responsável por garantir o encaminhamento pelo pesquisador à SESG de trabalho científico resultante de Pesquisa científica em dados públicos, Pesquisas de revisão da literatura e Relatos de experiência produzidos em Unidade da SES-GO.

O INSTITUTO CEM deverá garantir que a proposta de aplicação ou incorporação dos resultados das pesquisas realizadas dentro das unidades da SES-GO sejam apresentadas à SES-GO pelos pesquisadores.

O PARCEIRO PÚBLICO realizará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa realizadas na Unidade Hospitalar e/ou Ambulatorial, por meio das áreas técnicas competentes da SESG, o que poderá incluir visitas técnicas à Instituição.

O INSTITUTO CEM deve garantir que a Unidade esteja vinculada a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) institucional, dentre os operacionais da SES- GO e credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013, ou outra que vier a substituir.

O INSTITUTO CEM deve garantir que o número do CNPJ referente a Unidade da SES-GO seja cadastrado como Instituição na Plataforma Brasil e junto à CONEP, para assegurar que as pesquisas se vinculem à SES-GO.

O INSTITUTO CEM deverá informar oficialmente à SES-GO em qual CEP institucional e CNPJ a Unidade está credenciada, junto à CONEP.

Existindo CEP institucional na Unidade SES-GO, o INSTITUTO CEM deverá manter instalações adequadas e os recursos humanos necessários para a operacionalização do mesmo, conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013.

O **INSTITUTO CEM** poderá solicitar junto à SES-GO, de forma oficial e justificada, a anuência para alteração de vínculo de sua Unidade com o CEP institucional credenciado à CONEP. Após, avaliação de viabilidade, a SESG fará a devida orientação pertinente para adequações junto aos CEP's e à CONEP, bem como deverá ser realizada uma transição mínima de 60 (sessenta) dias entre o CEP que deixará a função e aquele que a assumirá.

O **INSTITUTO CEM** poderá solicitar junto a SES-GO, de forma oficial e justificada, a anuência para credenciar CEP institucional quando a Unidade pretenda se habilitar como Hospital-Ensino junto ao Ministério da Saúde e Ministério da Educação, respeitando as normativas vigentes, conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013 ou outra que vier a substituir.

O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá alterar o vínculo de sua Unidade SES-GO com o CEP institucional credenciado, redistribuindo a Unidade, objetivando a melhoria na qualidade do atendimento às demandas de ensino e pesquisa, e adequação às normativas vigentes. Tal alteração será promovida pela SESG, após análise de viabilidade técnica, conforme estabelecido na Norma Operacional CNS nº 001/2013, e posterior comunicação oficial ao **INSTITUTO CEM**.

Caso haja mudança de **INSTITUTO CEM**, este, deverá garantir durante a transição, de forma oficial e justificada, a continuidade da apreciação dos protocolos de pesquisas e das atividades inerentes ao bom funcionamento do CEP institucional credenciado de sua Unidade.

- O **INSTITUTO CEM**, deve informar a SES-GO e à CONEP, de forma oficial e justificada, a impossibilidade de atuação do CEP institucional credenciado durante o período de transição, conforme estabelecem as normas regulamentares do CNS/CONEP.
- No caso de substituição parcial ou total dos membros (Coordenadores, Secretária e Pareceristas) do CEP institucional credenciado da Unidade, deve ser informado de forma oficial e justificada, previamente à SES-GO e à CONEP, para que seja garantida a continuidade das avaliações éticas aos protocolos de pesquisa em andamento. E que somente retornará as atividades após a análise documental da CONEP e SES-GO.

- Durante o período em que o CEP institucional estiver com as atividades suspensas, os protocolos de pesquisas devem ser cadastrados sob o CNPJ da SES-GO e encaminhados ao CEP CENTRAL da SES-GO.

Em caso de descumprimento das regras contidas nas orientações referentes ao Ensino e Pesquisa, poderão ser aplicadas as sanções pactuadas previstas, tais como notificação, advertência, suspensão do Ajuste, até rescisão do mesmo, resguardada a plena defesa e contraditório para o **INSTITUTO CEM**.

A seleção de preceptores, tutores e coordenadores deve levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos, produção técnica-científica e como profissional em exercício na instituição. Esses profissionais deverão ser integrados à rotina e atividade da unidade hospitalar.

O **INSTITUTO CEM** deverá dispor de recursos humanos qualificados para os Programas de Residência, com habilitação técnica e legal e quantitativo compatível para o perfil da Unidade e normativas referentes aos Programas.

- O **INSTITUTO CEM** deve assegurar em seus contratos de prestação de serviço e/ou trabalho as atividades de ensino, pesquisa e preceptoria que são realizadas na unidade hospitalar.

O **INSTITUTO CEM** deverá se atentar ao plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, compatíveis com os valores praticados no mercado, de acordo com a titulação exigida para as funções de tutoria, preceptoria e supervisão.

As funções e atribuições dos preceptores e tutores da Residência Multiprofissional e em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes.

A carga horária dos Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores é regulamentada por Portarias da SES-GO.

Cabe ao **INSTITUTO CEM** manter o quantitativo adequado de coordenadores, supervisores, preceptores e tutores conforme normas legais disciplinares.

Caso o **INSTITUTO CEM** precise realizar a substituição dos docentes (Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores) de sua unidade, durante a execução dos Programas de Residência Médica, Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, a mesma deverá ser informada previamente à SESG/SES-GO, bem como deverá ser realizada uma transição mínima de 60 (sessenta) dias entre o docente que deixará a função e aquele que a assumirá.

O **INSTITUTO CEM** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

1.1.1 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA DA SAÚDE

Os hospitais estaduais e/ou unidades ambulatoriais gerenciados por Organizações Sociais, PARCEIROS PRIVADOS, são considerados, entre outras unidades de saúde, como campos de prática para os Programas de Residências em Saúde.

O Termo de Colaboração que regulamenta o ajuste entre o **INSTITUTO CEM** e o Governo do Estado de Goiás também estabelece os parâmetros e normatizações para as atividades de ensino e pesquisa, assim como os repasses financeiros destinados a essas atividades.

Cabe à SESG formular, coordenar, gerenciar a abertura e execução dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES- GO em parceria com a Organização da Sociedade Civil.

O **INSTITUTO CEM** desenvolverá Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/MEC) e Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde (CNRM/MEC), sendo priorizado o padrão de excelência e a qualidade da formação, com a definição adequada do número de tutores para cada área profissional, assim como o quantitativo pertinente de preceptores e um Coordenador por Programa.

A residência, considerada o padrão ouro da especialização, é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos e demais profissionais de saúde, sob a forma de curso de especialização.

Possibilita a capacitação sistemática, a qualificação dos serviços ofertados e a educação continuada. Deve funcionar em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, conforme a categoria profissional que se deseja formar.

Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderão ser estabelecidos por meio de Termo Aditivo, após análise prévia, estabelecida a concordância entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INSTITUTO CEM**, momento em que se definirá, por exemplo, a(s) área(s) de concentração, o quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada área, e a titulação mínima dos profissionais (Supervisor, Coordenador, Tutores e Preceptores) que estarão vinculados ao Programa.

As vagas disponíveis nos Programas de Residência serão preenchidas exclusivamente por meio de Processo Seletivo Público, com publicação de edital específico, em conformidade com as disposições legais vigentes.

O Processo Seletivo será conduzido por parceiro previamente conveniado ou contratado exclusivamente para essa finalidade com experiência na aplicação de prova e acompanhado pela SESG por meio da Assessoria das Comissões: Residências Médicas (COREMEs), Residência Multiprofissionais e em Área

Profissionais de Saúde (COREMU) ou por outra metodologia de seleção pública definida pela SESG/SES-GO.

- A SESG/SES-GO em parceria com o grupo técnico será responsável por avaliar os requisitos técnicos da entidade que deseja firmar parceria ou contrato para a execução do processo seletivo.

O servidor que esteja no efetivo exercício das funções de supervisor ou coordenador de programa, preceptor e tutor, fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional em que estiver posicionado se efetivo, conforme preceitua a Lei Estadual nº 18.464/2014, de 13 de maio de 2014.

- O valor a que se refere o item 3.10 será acompanhado pela Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão Integrada, conforme descrito no Anexo III - Gestão do Trabalho e Servidores Cedidos.
- **PARCEIRO PÚBLICO** realizará mensalmente o desconto financeiro integral da folha de servidores estatutários no valor correspondente ao total da apuração mensal dos proventos acrescido da contribuição previdenciária dos servidores cedidos ao **INSTITUTO CEM**, podendo ser variável conforme alteração legal do vencimento inicial do cargo ocupacional, bem como em virtude de remanejamento definido pela SES/GO, em concordância com o Anexo III - Gestão do Trabalho e Servidores Cedidos.

O profissional contratado pelo regime celetista para o exercício da função de supervisor ou coordenador de programa, preceptor e tutor, fará jus à gratificação conforme descrito no item 13.10, em razão da equidade.

As bolsas de Residência Médica da SES-GO são financiadas pelo MS e SES-GO. A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES-GO atualmente tem suas bolsas financiadas exclusivamente pelo Ministério da Saúde. O valor de ambas é definido em Portaria Interministerial (MEC/MS).

O **INSTITUTO CEM** deverá assegurar, obrigatoriamente, 01 (um) executor administrativo para a COREME, assim como 01 (um) executor administrativo para a COREMU.

Novos programas de residência serão vinculados à Secretaria de Estado da Saúde. As implantações ocorrerão em parceria com a Superintendência da Escola

de Saúde de Goiás, por meio de suas Comissões, contemplando a elaboração conjunta do Projeto Pedagógico.

- 13.14.1. Os supervisores dos novos programas serão de responsabilidade do **INSTITUTO CEM** conjuntamente com a COREME da respectiva unidade.

O **INSTITUTO CEM** deverá realizar atividades de educação permanente voltadas para qualificação dos coordenadores dos programas de residência médica e coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS), supervisores, tutores e preceptores.

Os temas deverão ser definidos em conjunto com a COREME e COREMU local da Unidade de Saúde.

1.1.2 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Os programas desenvolvidos nos hospitais gerenciados por **INSTITUTO CEM** deverão atender os requisitos dos Programas de Residência Médica definidos pela Resolução nº 02 - Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), de 17 de maio de 2006, bem como atentar-se para as demais resoluções da CNRM vigentes.

O Programa de Residência Médica, quando cumprido integralmente em uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão "residência médica" só pode ser empregada para programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O **INSTITUTO CEM** deverá manter, nos hospitais e/ou unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Comissão de Residência Médica (COREME) da unidade, colaborando para o bom andamento dos trabalhos realizados e assegurará o funcionamento administrativo e a autonomia da mesma na gestão das atividades acadêmicas.

A COREME deverá possuir um Coordenador e um Vice Coordenador, devidamente eleitos para tal dentre os preceptores dos Programas de Residência Médica, bem como um secretário/técnico administrativo, em cumprimento à Resolução CNRM nº 2/2013, de 03 de julho de 2013.

O cargo de preceptor da Residência Médica terá a atribuição de orientar diretamente os residentes no programa de treinamento. O critério adotado é a proporção de 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) residentes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (conforme consta na Resolução CNRM nº 02/2005).

- O **INSTITUTO CEM** deverá manter e, quando necessário, realizar contratação adicional de preceptores para que as atividades da residência possam ser realizadas de acordo com as normas da CNRM, mantendo-se a relação preceptor/residente.

Quando cabível, competirá ao **INSTITUTO CEM**, por meio da COREME, buscar, com o apoio da SESG, a substituição das bolsas atualmente pagas pela SES/GO por bolsas pagas pelo Ministério da Saúde ou Educação, concorrendo em Editais específicos para tal.

As COREMES deverão avaliar os seus Programas de Residência Médica, semestralmente, por meio da métrica Net Promoter Score (NPS) remetendo os resultados, via protocolo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI!), ao setor técnico da SESG/SES/GO para acompanhamento e monitoramento dos dados.

- A Matriz de Competências de cada especialidade, estabelecida pelo MEC, deverá ser contemplada de forma integral, informando no relatório o nome do preceptor responsável por cada eixo. Acesso às Matrizes de Competência: <http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/71531-matrizes-de-competencias-aprovadas-pela-cnrm>

As avaliações de que tratam o item 14.7 deverão ser encaminhadas para a SESG/SES/GO até o dia 30 do mês subsequente ao fechamento do semestre.

O **INSTITUTO CEM** deverá manter, no mínimo, nos Programas de Residência Médica, o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRM/MEC (Quadro 01).

1.1.3 Quadro 01. Demonstrativo dos Programas de Residência Médica do HUGO

Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO	Nº de Coordenador	Nº de Supervisores	Nº Preceptores	Nº de Residentes	Bolsa SES/GO
Anestesiologia	1	1	6	9	0
Cirurgia Geral		1	10	15	0
Clínica Médica		1	14	20	0
Geriatria		1	6	8	8
Neurologia		1	5	7	1
Cirurgia do Trauma		1	2	2	0
Cardiologia		1	3	4	4
Medicina Intensiva		1	6	9	3
Ortopedia e Traumatologia		1	1 0	1 5	3
T o t a l	1	09	6 2	8 9	19

Devido à natureza acadêmica e não apenas administrativa dos PRM, todas as mudanças e decisões que envolvam os mesmos, incluindo a movimentação de campos de prática, de preceptores, supervisores e coordenadores de COREME deverão ser comunicadas de forma imediata às COREMES das unidades e serão

finalizadas com participação efetiva da SESG, após fiscalização e aprovação dos novos cenários propostos.

1.1.4 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (PRMS) E PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (PRAPS)

A Instituição sob gerenciamento do **INSTITUTO CEM** funcionará como cenário de práticas para Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, desenvolvidas pela SES/GO e gerenciadas pela SESG.

Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) deverão ser executados em conformidade com as diretrizes e resoluções interministeriais (MEC/MS), por meio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), sendo priorizado o padrão de excelência e qualidade da formação.

Os referidos Programas atenderão às normas e disposições da SES/GO e do parceiro conveniado (IES que certifica os PRAPS e PRMS/SES-GO).

O **INSTITUTO CEM** deverá garantir a execução do Projeto Pedagógico (PP) de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS).

O **INSTITUTO CEM** deverá manter, nos hospitais e/ou unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional e em Áreas Profissionais de Saúde

(COREMU local) da unidade, assegurando o funcionamento administrativo da mesma.

A COREMU Local é a estrutura administrativa e executora, específica por programa e Unidade Assistencial, composta por docentes que exercerão as funções de Coordenador, Tutor e Preceptor. Deverá contar, ainda, com um servidor administrativo.

As funções e atribuições dos coordenadores, preceptores e tutores da Residência em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes.

O Coordenador da COREMU local será, necessariamente, um profissional da saúde (exceto médico), com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de formação, atenção ou gestão em saúde. Sendo sua atuação exclusiva às atividades da coordenação.

O Tutor é o profissional responsável pela atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre, e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. A tutoria dos PRAPS/PRMS/SES-GO deverá ser estruturada em Tutoria de Núcleo e Tutoria de Campo, tendo cada Tutor suas funções definidas:

Tutor de Núcleo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada categoria profissional, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes.

Tutor de Campo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os saberes e práticas das diversas profissões que compõem a área de concentração do PRAPS/PRMS.

Preceptor: profissional com titulação mínima de especialista, responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nas

Unidades Assistenciais onde se desenvolve o PRAPS/PRMS (atua como intermediador entre a equipe local e os Residentes), exercida por profissional vinculado à instituição executora, com formação mínima de Especialista. Deverá ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do Residente que irá acompanhá-lo.

- 15.10.1. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de saúde devem ter conhecimento de que o mesmo desenvolve atividades de ensino. E, portanto, devem cooperar com o processo de aprendizagem dos residentes;

O Coordenador da COREMU Local deverá ser eleito dentre os profissionais da instituição executora que compõem as áreas afins do PRAPS/PRMS, que apresentem perfil conforme exigências da legislação da CNRMS. O nome do profissional eleito deverá ser informado à COREMU/SESG para ciência, aprovação por meio da verificação de conformidade do perfil apresentado por este com o exigido pela CNRMS, e posterior encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis. Na ausência de profissionais efetivos na unidade ou que atendam aos requisitos para o cargo, a unidade assistencial deverá conduzir processo seletivo para o cargo de coordenador.

Para o desempenho da função de Preceptor e Tutor deverá ocorrer seleção, preferencialmente, entre os profissionais em exercício na Unidade Assistencial, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e no Regimento Interno da COREMU/SESG.

A seleção de Preceptores, Tutores deverá ser realizada por comissão composta pelo Coordenador e por um representante da COREMU Local, e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP) ou setor correspondente da Unidade Assistencial, ou, ainda, alguém de sua indicação. O resultado final deverá ser comunicado à Coordenação da COREMU/SESG para ciência e validação.

A seleção de preceptores e tutores deve levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos,

produção técnica-científica e, preferencialmente, como profissional em exercício na instituição.

Nos PRAPS e PRMS/SES-GO a proporção de preceptores adotada é de no mínimo 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes. Deve ser garantido também 01 (um) tutor por área profissional de cada programa com carga horária presencial, exclusiva ao cargo, de 30 (trinta) horas semanais. Profissionais Odontólogos nas respectivas funções de Coordenador e de Tutor dos PRAPS/PRMS, área de concentração Bucomaxilofacial, cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme legislação específica para esta categoria.

O INSTITUTO CEM deverá manter em sua estrutura um Coordenador de Programa, um tutor para cada área profissional e o quantitativo de preceptores compatível com as normas ministeriais e da SES/GO.

- Os Profissionais no cargo de Tutoria com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais deverão exercer suas atividades, exclusivamente, na COREMU Local.

Os preceptores do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, ser da mesma área dos residentes sob sua orientação e supervisão e atuarão de forma direta, isto é, estando presente continuamente no cenário de prática, em concordância com o parágrafo 1º do artigo 13 da Resolução CNRMS/MEC nº 02, de 13 de abril de 2012, promovendo e cooperando com a integração ensino-serviço.

O estabelecimento de saúde poderá receber residentes de outras instituições e/ou Programas de Residência, por meio do Rodízio Externo e/ou obrigatório na unidade, em concordância com o Projeto Pedagógico do Programa.

- Ressalta-se que os rodízios podem, não necessariamente, acontecer todos os meses, tendo em vista a observância ao Projeto Pedagógico.

O **INSTITUTO CEM** deverá manter, no mínimo, o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRMS/MEC descrito no Quadros 02 e 03.

1.1.5 Quadro 02. Programa de Residência e em Área Profissional da Saúde, modalidade Multiprofissional, área de concentração Urgência e Trauma – HUGO

Programa de Residência em Urgência e Trauma	Coordenador	Tutor		Preceptor	Nº de Residentes	Bolsa SES/GO
		Campo	Núcleo*			
Enfermagem			01	04	06	0
Farmácia			01	04	06	0
Fisioterapia			01	04	06	0
Fonoaudiologia	01	01	01	04	06	0
Nutrição			01	04	06	0
Psicologia			01	04	06	0
Serviço Social			01	04	06	0
TOTAL	01	08	28	42	0	

* Um tutor de núcleo para cada categoria profissional e um tutor de campo por área de concentração, conforme estabelece a Portaria nº 1313/2020 – SES.

1.1.6 Quadro 03. Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, modalidade Uniprofissional, área de concentração Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial – HUGO

Quadro 03. Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Coordenador	Tutor		Preceptor	Nº de Residentes	BolsaSES/GO
		Campo	Núcleo			
Odontologia	01	01	01	04	06	0
TOTAL	01		02*	04	06	0

* Um tutor de núcleo para cada categoria profissional e um tutor de campo por área de concentração, conforme estabelece a Portaria nº 1313/2020 – SES.

As COREMUS deverão avaliar os seus Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, semestralmente, por meio da métrica Net Promoter Score (NPS) remetendo os resultados, via protocolo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI!), ao setor técnico da SESG/SES/GO para acompanhamento e monitoramento dos dados.

As avaliações de que tratam o item anterior deverão ser encaminhadas para a SESG/SES/GO até o dia 30 do mês subsequente ao fechamento do semestre.

1.1.7 DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para custeio mensal dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais dependerá do quantitativo de vagas autorizadas e credenciadas nas respectivas Comissões de Residência, bem como de dotação orçamentária específica para a finalidade, além de outros fatores a serem analisados e validados pela área técnica da SESG/SES/GO.

Caso o residente seja desligado do Programa de Residência específico ou não haja o preenchimento das vagas estimadas pelo Processo Seletivo Unificado ou

similar, o valor referente à bolsa e despesa de custeio do Residente será glosado imediatamente.

Ocorrendo a situação descrita no item 16.2, caberá à SESG informar o desligamento ou o não preenchimento das vagas, bem como o valor a ser descontado pela área técnica da SES/GO responsável pelo acompanhamento dos respectivos Termos de Colaboração, para que seja realizado o devido desconto financeiro.

No âmbito das Residências Médicas da SES-GO, há bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela SES-GO. Atualmente, 19 (dezenove) bolsas do HUGO são financiadas pela SES-GO e 70 (setenta) bolsas pelo MS. Todas as bolsas das Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde são custeadas pelo MS (quadro 04).

1.1.8 Quadro 04. Demonstrativo de custeio mensal com o Programa de Residência Médica e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde no HUGO

Discriminação da despesa	Número	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Custos com bolsas da Residência Médica (R\$ 4.106,09 cada + 20% INSS)*	19	4.927,31	93.618,8
Gratificação do Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor - COREME**	72	523,04	37.658,8
Gratificação do Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor - COREMU**	44	523,04	23.013,7
Despesa de custeio diversos por Residente COREME***	89	730,00	64.970,0
Despesa de custeio diversos por Residente COREMU***	48	730,00	35.040,0
Total Geral		-	254.301,5

** Valor baseado na Portaria Interministerial nº 09, de 13 de outubro de 2021 (Custo da Bolsa Residente da SES-GO é igual ao valor pago pelo Ministério da Saúde) acrescido da contribuição patronal de 20%.*

*** Gratificação de 15% sobre o vencimento básico do profissional Analista Médico e Analista Técnico de Saúde na função de Supervisor, Coordenador, Preceptor e Tutor, conforme Lei 18.464/2014.*

****As despesas de custeio diverso para o residente e para os PRAPS/PRMS e PRM são para aspectos relacionados exclusivamente aos Programas de Residências, tais como: aquisição de uniforme, material bibliografia, material de expediente, assinatura de periódico, eventos científicos, eventos da residência, impressora, computadores, Tablets, Datashow, material de uso individual para o residente não disponibilizados pela unidade hospitalar (exemplo: estetoscópio, oxímetro, otoscópio, lanterna) e Insumos para desenvolvimento de pesquisa (exemplo: válvula de fala, cânula de traqueostomia especial, manequins para aulas práticas), materiais que possam contribuir com aprimoramento do ensino (exemplo: caixa cirúrgicas para o Programa de Bucomaxilofacial), ou para manutenção dos materiais adquiridos, entre outros.*

A estimativa do valor das bolsas da Residência Médica custeadas pela SES-GO é apresentada em razão da necessidade de se provisionar e planejar o orçamento estatal. No entanto, considerando o repasse do valor da bolsa diretamente ao residente médico, o valor será informado, mensalmente, à área técnica responsável pelo acompanhamento dos respectivos Termos de Colaboração, para que seja realizada a compensação financeira deste valor.

O quantitativo de bolsas custeadas pela SES-GO e o seu respectivo valor poderão ser alterados, a qualquer tempo, de acordo com a legislação e a metodologia de custeio usada pela SESG.

Aos residentes deverão ser garantidas as condições de alimentação, higiene, limpeza, segurança, dentre outros, incluídos no custeio mensal da unidade hospitalar.

16.7.1 Para a alimentação deverá ser garantido, de acordo com a carga horária, 02 (duas) pequenas refeições e 01 (uma) grande refeição.

Em caso de não aplicabilidade adequada das despesas de custeio diverso apresentadas, a SESG, responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades referentes à Residência, poderá indicar e solicitar o desconto financeiro/glosa do valor não aplicado.

1.1.9 ESTÁGIOS CURRICULARES

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que

estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Os estágios no âmbito da SES/GO são gerenciados e regulados pela SESG, sendo regulamentados pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, Portaria nº 469/2020 – SES/GO, de 28 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 225/2021 – SES/GO, de 09 de março de 2021, ou outras que venham substituí-las.

O **INSTITUTO CEM** deverá disponibilizar anualmente vagas para estágios de cursos tecnológicos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior conveniadas com a SES/GO, em conformidade com o quantitativo máximo previsto na legislação regulamentadora dos estágios.

A distribuição das vagas para estágios será organizada e orientada exclusivamente pela SESG, de acordo com a legislação vigente e ocorrerá conforme Edital de Chamada Pública, a ser publicado pela SES-GO, com o intuito de classificar as Instituições de Ensino que possuam curso da área da saúde, previamente cadastradas.

O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG conjuntamente com as Unidades Administrativas e/ou Assistenciais de Saúde da SES-GO, levando-se em consideração a capacidade instalada de cada local.

O número máximo de vagas de estágio considerará o quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio, que deve atender a proporção de 20% de estagiários para número superior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

Os alunos serão encaminhados para as Unidades Assistenciais de Saúde por meio da Coordenação de Estágio (CEST) da SESG, após preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do termo de compromisso, no qual deverá constar o número de apólice de seguro.

A Diretoria de Ensino e Pesquisa ou equivalente, da unidade administrativa ou de saúde, ficará responsável pela distribuição interna dos estagiários, em conjunto com a SESG/SES-GO, após o resultado final do Chamamento Público.

O **INSTITUTO CEM** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes aos Programas de Estágio, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

1.1.10 REGIMENTO INTERNO E RESPONSABILIDADES DEPARTAMENTO DE ESTÁGIO

TÍTULO I

DA INTRODUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio curricular obrigatório é um momento importante no processo de formação profissional. É um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que permite a aplicação dos conhecimentos teóricos por meio da vivência em situações reais da profissão. O programa de estágio obrigatório do Hospital Estadual de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz – HUGO é oferecido a alunos matriculados em cursos técnicos e de graduação da área da saúde. As atividades realizadas pelo aluno são acompanhadas e avaliadas por profissional do quadro de pessoal do HUGO, com formação ou experiência na área de conhecimento do estágio.

Com base na Portaria nº 225/2021 – SES, que estabelece a regularização e organização da distribuição de vagas de estágio obrigatório oferecidas pelas Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO, por meio de um Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO e Instituição de Ensino.

Y

De acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 sobre o estágio curricular obrigatório.

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos operacionais e regras para disciplinar os estágios curriculares do Departamento de Estágio.

TÍTULO II

DEPARTAMENTO DE ESTÁGIO

Art. 1º O setor de estágio é gerenciado pela Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão, designado pela Diretoria Geral do Hospital.

Art. 2º Apoiarão às atividades do departamento, os Supervisores e Preceptores dos estagiários dos cursos de graduação e técnicos profissionalizantes, que oferecerão no suporte devido quando demandados pela Supervisão.

Art. 3º O Departamento de Estágio é composta por:

- a) Um(a) agente administrativo;
- b) Um(a) supervisor(a) de estágio.

Art. 4º O departamento tem por finalidade executar, supervisionar e planejar as atividades de estágio, de acordo com as normas internas da unidade.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 5º O agente administrativo deve possuir ensino técnico e/ou superior completo, na área administrativa ou pedagógica, com as seguintes atribuições:

- I. Dar suporte administrativo para as atividades do supervisor de estágios e demais membros envolvidos no programa;
- II. Informar os Discentes, Instituições de Ensino e Escola de Saúde de Goiás – SES/GO das atividades referentes aos estágios;
- III. Manter o controle e o registro das atividades de estágio, assegurando a agilidade e assertividade nos processos do departamento;
- IV. Arquivar toda a documentação referente aos estágios;
- V. Redigir documentos como: atas, ofícios, relatórios, memorandos, e-mails e outros registros fundamentais para o controle das atividades do setor e quando necessário, encaminhar para a Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Orientar os educandos durante todo o período de estágio dentro da Unidade Hospitalar;
- VII. Atender as Instituições de Ensino no que tange às atividades acadêmicas relacionadas ao departamento (receber e conferir documentações e outras de contrapartida);
- VIII. Auxiliar na análise de indicadores do setor e sugerir ações para melhoria contínua no que tange o desempenho dos preceptores e aperfeiçoando.

TÍTULO IV

DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 6º O(a) supervisor(a) de estágio deve possuir ensino superior completo, na área administrativa ou da saúde, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar, orientar e validar os trabalhos do(a) agente administrativo e outros documentos do departamento;

- II. Orientar os discentes do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- III. Definir as estratégias de ação a serem implementadas para melhoria dos programas de estágios supervisionados;
- IV. Responder pelo bom desempenho dos serviços e pela intercomunicação com outras áreas da instituição;
- V. Supervisionar a execução do programa do Departamento de Estágio já definidos no calendário anual;
- VI. Orientar na elaboração de relatórios conforme cronograma e encaminhar a Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle de qualidade das ações e serviços inerentes à sua área, conforme diretrizes estabelecidas pela Comissão da Qualidade do HUGO;
- VIII. Monitorar as ações e os resultados no que tange à qualidade dos serviços prestados, a satisfação e resolutividade do atendimento realizado pelos seus profissionais supervisionados (estagiários e internos);
- IX. Controlar e responder pelas escalas dos supervisionados e deliberar sobre as solicitações de estágios;
- X. Responsável por compilar a avaliação do desempenho dos supervisionados;
- XI. Organizar internamente o funcionamento do Departamento de Estágio conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades;
- XII. Elaborar cronograma de educação continuada para melhor aperfeiçoamento de seus supervisionados, a fim de minimizar ameaças e riscos que impactam diretamente nas suas atividades;
- XIII. Providenciar, junto a Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão, quanto às providências para expedição de certificados de Aperfeiçoamento Profissional;
- XIV. Analisar indicadores do setor e definir ações para melhoria contínua no que tange o desempenho dos preceptores e educandos.

TÍTULO V

DA PRÁTICA DA PRECEPTORIA E ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 7º A prática da Preceptoría compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço e apoio à organização do Programa de Preceptoría e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior.

§ 1º Entendem-se por cenário de prática os serviços de saúde destinados à produção de cuidado e pedagógica.

§ 2º Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que compõe o processo de formação do estudante e visa à preparação para o trabalho.

§ 3º Entende-se por internato a etapa do conhecimento em que se cumpre o ciclo teórico-prático de treinamento em serviço de longa duração, que busca aquisição de competência técnica em diferentes níveis de atenção e necessidade.

§ 4º O Preceptor é o profissional do serviço que atua na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos estudantes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

Art. 8º São atribuições do(a) Preceptor(a):

I. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de preceptor da área da saúde.

§ 1º Preceptor(a) da área médica deverá ser integrante do quadro de funcionários da Unidade Hospitalar.

§ 2º Preceptor(a) da área multiprofissional poderá ser integrante do pessoal da Instituição de Ensino.

II. Acompanhar e orientar as atividades do Programa de Preceptoría e Supervisão de Estágio e Internato;

III. Responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas pelos estudantes que estiverem sob sua supervisão;

IV. Orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, observando os objetivos da disciplina e diretrizes do projeto pedagógico do curso;

V. Facilitar a integração do discente com a equipe de saúde, usuários do SUS e discentes de outros cursos que atuam no cenário de prática;

VI. Participar dos processos formativos, bem como das reuniões de integração;

VII. O acompanhamento do cumprimento de carga horária e a avaliação de desempenho dos educandos ficarão sob responsabilidade dos preceptores e do supervisor de estágio;

VIII. As Instituições de Ensino indicarão o docente supervisor das práticas de ensino, o qual será responsável por apoiar e orientar as atividades da preceptoría.

TÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A jornada do estágio curricular obrigatório será definida de comum acordo entre a Escola de Saúde Goiás – SES/GO e a parte concedente (HUGO), devendo constar no ofício, termo de compromisso e ser compatível com as atividades curriculares previstas, não podendo ultrapassar:

§ 1º - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com o período de 04 semanas, no caso de estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante.

§ 2º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

§ 3º - Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio (HUGO).

Art. 11º O estagiário, durante exercício das atividades práticas no HUGO, deverá seguir todas as diretrizes e protocolos institucionais, cabendo-lhe sanções administrativas.

Art. 12º As faltas justificadas devem ser repostas pelo aluno para garantir o cumprimento da carga horária e frequência total estabelecida. A ausência não justificada

em qualquer atividade do estágio, será registrada como falta, pesando como desabono à sua aprovação.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13º O principal propósito da Unidade Hospitalar em relação ao estágio curricular obrigatório é oferecer ao discente a oportunidade de vivenciar situações reais nas áreas médicas e multiprofissionais dentro desta unidade. Assim, compete ao estagiário:

- I. **Assinar o Registro de Ponto diariamente;**
- II. **Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, fornecido pela unidade, nas dependências do Hospital;**
- III. Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;
- IV. Respeitar as normas e regulamentos internas ou do campo de estágio;
- V. Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo;
- VI. Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras sem o consentimento do Departamento de Estágio;
- VII. Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pelo preceptor(a) e/ ou Departamento de Estágio;
- VIII. Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio;
- IX. Participar da semana de acolhimento e visita de ambientação, promovida pelo Departamento de Estágio HUGO.

TÍTULO VII

DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE VAGAS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE VAGAS

Art. 14º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e técnico profissionalizante.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso superior e técnico profissionalizante em curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, sendo realizados no HUGO estágios curriculares obrigatórios e optativos de instituições conveniadas pela SES/GO.

§ 2º Estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção da diplomação.

§ 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã para o trabalho.

Art. 15º O estágio obrigatório não é remunerado e não gera vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e técnico, atestadas pela instituição de ensino;
- II. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DAS VAGAS

Art. 16º As vagas para estágio obrigatório no HUGO serão disponibilizadas conforme Portaria da SES nº 225/2021, de modo define que:

§ 1º As instituições de Ensino interessadas em vagas de estágio curricular obrigatório nos campos da SES-GO serão cadastradas por meio de Termo de Ajuste, celebrado com o Estado de Goiás;

§ 2º As vagas de estágio curricular obrigatório serão distribuídas mediante chamada pública para instituições de Ensino previamente cadastradas, conforme § 2º, da Portaria nº 225/2021 – SES;

§ 3º Terão preferência na distribuição das vagas as instituições de ensino na seguinte ordem:

- I. Pública;
- II. Privada do Estado de Goiás;
- III. Instituição de Ensino de outro Estado da Federação.

Art. 17° O quantitativo de vagas ofertadas será definido pela SES-GO conjuntamente com o HUGO (Unidade de Assistência de Saúde da SES-GO), levando-se em consideração a capacidade institucional para recebimento dos alunos.

Art. 18° Serão ofertadas no HUGO vagas nas modalidades de estágio curricular obrigatório para área médica (internato), graduandos multiprofissionais e ensino médio técnico.

CAPÍTULO III DA UNIDADE HOSPITALAR CONCEDENTE

Art. 19° Das obrigações do HUGO para realização de estágio curricular obrigatório:

- I. Celebrar termo de compromisso com a SES-GO, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Na modalidade de internato (estágio curricular obrigatório da área médica) indicar colaborador de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área desconhecida desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e preceptoras, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. Receber o estagiário, após ter participado do acolhimento e visita de ambientação, orientar quanto ao fluxo das atividades do Cronograma Pedagógico e encaminhar para setor referente à realização do estágio;
- V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 20° Das obrigações das Instituições de Ensino para estágio curricular obrigatório no HUGO:

- I. Ter convênio previamente estabelecido com a SES-GO e seguir o quantitativo de vagas ofertado pelo HUGO;
- II. Realizar termo de compromisso com o educando e enviar para parte concedente, no caso HUGO, para início das atividades;
- III. No caso de estágios obrigatórios em área médica, multiprofissional e técnica, ser o responsável de contratar o professor-orientador (preceptor), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. Fornecer recursos, materiais e equipamentos de proteção individual como forma de contrapartida à parte concedente do estágio, HUGO, para que os educandos participem de atividades práticas em campo;
- V. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VI. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VIII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- IX. Comunicar à parte concedente do estágio, HUGO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, assim como a data do início das atividades do estágio;
- IV. Entregar toda documentação exigida e os materiais de contrapartida solicitados pelo DE – HUGO com antecedência mínima de 7 dias úteis antecedentes ao início do estágio.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Diretoria-Geral do HUGO.

Art. 22º Os casos e quesitos omissos neste regimento serão tratados com a supervisão do setor e diretoria de ensino e técnica.

TÍTULO IX DAS REFERÊNCIAS

GOIÁS. Secretaria de Estado de Saúde. **Portaria nº 225, 10 de março de 2021**. Goiânia: Diário Oficial do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/files/escola-saude/legislacao/portarias/Portaria-225-Estagio-Obrigatorio.pdf>. Acesso em 25/05/2023.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em 25/05/2023

Assinatura do Gestor

Assinatura do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente

8

2 Projeto de Ensino e Pesquisa no Hugo

A **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS)**, instituída no ano de 2004, representa um marco para a formação e trabalho em saúde no País. Resultado de lutas e esforços promovidos pelos defensores do tema da educação dos profissionais de saúde, como forma de promover a transformação das práticas do trabalho em saúde, a PNEPS é uma conquista da sociedade brasileira.

O Sistema Único de Saúde (SUS), com suas bases estruturadas na reforma sanitária, tem como competência constitucional ordenar a formação dos profissionais da área. Nesse sentido, as políticas públicas de saúde brasileiras, ora fundamentadas nas diretrizes do SUS, têm demonstrado importante papel para desencadear mudanças no processo de educação dos profissionais da saúde.

As atividades de ensino e pesquisa são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devendo estar em conformidade com as exigências dos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS).

Têm por premissa a formação de profissionais de saúde especializados para atuação nas Redes de Atenção à Saúde do SUS e, no Estado de Goiás como uma estratégia de melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários. Desta forma o **INSTITUTO CEM** deverá constituir na Instituição HUGO sob seu gerenciamento, ainda em seu primeiro ano de funcionamento, uma comissão especial de Educação Permanente e proporcionar todas as condições para a manutenção das ações e serviços relacionados à esta comissão. Também favorecerá que o Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) do HUGO, tenha sua estrutura física, documental e de Recursos humanos em total atendimento as exigências pertinentes a "qualificação hospitalar" do "Programa de Certificação

de Hospitais de Ensino (HE)” em cumprimento à Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015, de 24 de março de 2015.

Em atendimento a Política de Educação Permanente do Estado de Goiás, as unidades hospitalares e/ou ambulatoriais vinculadas ao Estado de Goiás deverão funcionar como cenário de prática para as Residências Médicas, Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, programas de pós graduação (lato e stricto sensu), bem como campo de estágio curricular, profissional voluntário e profissionalizante, mediante ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO. Sendo assim, em atendimento a essa política o **INSTITUTO CEM** garantirá o pleno funcionamento do departamento de ensino e pesquisa, já existente e, complementarará com serviços de apoio ao ensino, pesquisa e extensão através da criação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), que tem como missão oportunizar a integração dos alunos (residentes, estagiários) preceptores, tutores, coordenadores e supervisores no que tange a ferramentas de facilitação didático pedagógica e metodológica, assim como, na integração dos alunos no processo de ensino aprendizagem, na inter-relação profissional e pessoal.

Manterá na equipe de organização de estágios, visitas técnicas profissionais voluntários um supervisor de ensino que manterá plena e constante o acompanhamento do desempenho do estágios e a observâncias as normas vigentes para execução do ato na unidade HUGO.

Proporcionará, direta ou indiretamente, através da SES/GO, cursos de qualificação profissional aos preceptores, tutores, coordenadores e supervisores de programas de residências na unidade, sempre em consonância com as demandas provenientes da comissão especial de Educação Permanente.

Da mesma forma essa comissão contemplará em seu corpo membros representantes do ensino e pesquisa e, também do RH (desenvolvimento recursos humanos) e setor da Qualidade, que levantarão as demandas de qualificação profissional do corpo da assistência, do ensino e pesquisa na unidade com reuniões, trimestrais e ou semestrais, de onde partirão as deliberações de

ações que poderão vir a atender a demanda solicitada dos setores da unidade assistencial Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz - HUGO.

O **INSTITUTO CEM** será responsável pelo Programa de Saúde Ocupacional (PSO), conforme determina a Portaria n. 70/2017-GAB/SES-GO, devendo garantir a realização dos exames e atestados de saúde ocupacional de residentes médicos e Multiprofissionais em saúde que estejam em exercício nas unidades geridas por OS, no momento da contratação.

A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) formula, coordena e gerencia a abertura e execução tanto dos Estágios como dos Programas de Residência Médica, Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO em parceria com a Organização Social.

O **INSTITUTO CEM** será responsável por incentivar a realização de pesquisas científicas disponibilizando a estrutura necessária e colaborando com a coordenação dos programas de residências (médica, multiprofissional e em área especializada) a atualização de seus regimentos com finalidade de propor que os trabalhos de conclusão de curso possam proporcionar modalidades em formatos de artigos científicos e, assim, buscar indexação de revista própria da unidade hospitalar HUGO, com a garantia de relevância científica dos trabalhos desenvolvidos no campo prático do ensino das residências e do estágio da unidade. Da mesma forma o **ICEM** proporrá que os melhores trabalhos possam ser fomentados, no quesito inscrição e custeio para apresentação dos respectivos trabalhos de pesquisa em congressos nacionais e internacionais.

O **PARCEIRO PUBLICO** realizará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa realizadas na Unidade Hospitalar e/ou Ambulatorial, por meio das áreas técnicas competentes da SESG, o que poderá incluir visitas técnicas à Instituição. Em caso de descumprimento das regras contidas nas orientações referentes ao Ensino e Pesquisa, poderá receber sanções contratuais previstas, tais como notificação, advertência, suspensão do

Ajuste, até rescisão do mesmo, resguardada a plena defesa e contraditório para o **INSTITUTO CEM**.

A seleção de preceptores e tutores deverá levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos, produção técnica-científicas e como profissional em exercício na instituição. E será definida a escolha e classificação por comissão específica para esse fim em observância ao contrato de gestão da SES/GO.

As funções e atribuições dos preceptores e tutores da Residência Multiprofissional e em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes. A carga horária dos Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores é regulamentada por Portarias da SES-GO. Cabendo o compromisso do **INSTITUTO CEM** manter o quantitativo adequado de coordenadores, supervisores, preceptores e tutores conforme normais legais disciplinares.

Caso o **INSTITUTO CEM** precise realizar a substituição dos docentes (Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores) de sua unidade, durante a execução dos Programas de Residência Médica, Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, a mesma deverá ser informada previamente à SESG/SES-GO, bem como deverá ser realizada uma transição mínima de 60 (sessenta) dias entre o docente que deixará a função e aquele que a assumirá.

Todo esse processo de ensino pesquisa ficará a cargo do **Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)**, composto pela *diretoria de ensino e pesquisa* em seu organograma terá as atribuições gerais de gerenciar todo o processo relacionado do ensino (educação permanente, programas de residências, estágios curriculares e voluntários, capacitações e qualificações dos residentes e profissionais assistenciais da unidade, visitas técnicas e pesquisa científica e eventos científicos)

1.2. Dos Programas De Residência Médica E Multiprofissional e em Área Da Saúde

Os hospitais estaduais e/ou unidades ambulatoriais gerenciados por Organizações Sociais, **PARCEIROS PRIVADOS**, são considerados, entre outras unidades de saúde, como campos de prática para os Programas de Residências em Saúde.

O Contrato de Gestão que regulamenta o ajuste entre o **INSTITUTO CEM** e o Governo do Estado de Goiás também estabelece os parâmetros e normatizações para as atividades de ensino e pesquisa, assim como os repasses financeiros destinados a essas atividades.

Cabe à SESG formular, coordenar, gerenciar a abertura e execução dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO em parceria com a Organização Social.

O **INSTITUTO CEM** desenvolverá Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/MEC) e Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde (CNRM/MEC), sendo priorizado o padrão de excelência e a qualidade da formação, com a definição adequada do número de tutores para cada área profissional, assim como o quantitativo pertinente de preceptores e um Coordenador por Programa.

A residência, considerada o padrão ouro da especialização, é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos e demais profissionais de saúde, sob a forma de curso de especialização.

Possibilita a capacitação sistemática, a qualificação dos serviços ofertados e a educação continuada. Deve funcionar em instituições de saúde, sob a orientação

de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, conforme a categoria profissional que se deseja formar.

Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderão ser estabelecidos por meio de Termo Aditivo, após análise prévia, estabelecida a concordância entre o PARCEIRO PÚBLICO e o INSTITUTO CEM, momento em que se definirá, por exemplo, a(s) área(s) de concentração, o quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada área, e a titulação mínima dos profissionais (Supervisor, Coordenador, Tutores e Preceptores) que estarão vinculados ao Programa.

As vagas disponíveis nos Programas de Residência serão preenchidas exclusivamente por meio de Processo Seletivo Público, com publicação de edital específico, em conformidade com as disposições legais vigentes.

O Processo Seletivo será conduzido por parceiro conveniado (pelo Centro de Seleção da UFG) e acompanhado pela SESG por meio da assessoria das Comissões: Residências Médicas (COREMEs), Residência Multiprofissionais e em Área Profissionais de Saúde (COREMU).

O servidor que esteja no efetivo exercício das funções de supervisor ou coordenador de programa, preceptor e tutor, fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional em que estiver posicionado se efetivo, conforme preceitua a Lei Estadual nº 18.464/2014, de 13 de maio de 2014, e seu equivalente se contratado pelo regime celetista.

As bolsas de Residência Médica da SES-GO são financiadas pelo MS e SES-GO. A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES-GO tem suas bolsas financiadas exclusivamente pelo Ministério da Saúde. O valor de ambas é definido em portaria interministerial (MEC/MS).

Programa De Residência Médica e Multiprofissional

1.2.1. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Os programas desenvolvidos na unidade hospitalar HUGO, gerenciados por **INSTITUTO CEM** atenderá os requisitos dos Programas de Residência Médica definido pela Resolução nº 02 - Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), de 17 de maio de 2006, bem como atentar-se-á para as demais resoluções da CNRM vigentes.

O Programa de Residência Médica, quando cumprido integralmente em uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão "residência médica" só pode ser empregada para programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O INSTITUTO CEM manterá, nos hospitais e/ou unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Comissão de Residência Médica (COREME) da unidade, colaborando para o bom andamento dos trabalhos realizados e assegurará o funcionamento administrativo e a autonomia da mesma na gestão das atividades acadêmicas.

A COREME deverá possuir um Coordenador e um Vice Coordenador, devidamente eleitos para tal dentre os preceptores dos Programas de Residência Médica, bem como um técnico executivo e um técnico administrativo em cumprimento à Resolução CNRM nº 2/2013, de 03 de julho de 2013.

O cargo de preceptor da Residência Médica terá a atribuição de orientar, diretamente, os residentes no programa. O critério adotado é a proporção de 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) residentes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (conforme consta na Resolução CNRM nº 02/2005).

Quando cabível, competirá ao **INSTITUTO CEM**, por meio da COREME, buscar, com o apoio da SESG/GO, a substituição das bolsas, atualmente, pagas pela SES/GO por bolsas pagas pelo Ministério da Saúde ou Educação, concorrendo em Editais específico para tal.

As COREMES deverão avaliar os seus Programas de Residência Médica, semestralmente, por meio da métrica Net Promoter Score (NPS) remetendo os resultados, via protocolo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI!), ao setor técnico da SESG/SES/GO para acompanhamento e monitoramento dos dados.

A Matriz de Competências de cada especialidade, estabelecida pelo MEC, deverá ser contemplada de forma integral, informando no relatório o nome do preceptor responsável por cada eixo. Acesso às Matrizes de Competência: (<http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/71531-matrizes-de-competencias-aprovadas-pela-cnrm>)

As avaliações de que tratam o item anterior deverão ser encaminhadas para a SESG/SES/GO até o dia 30 do mês subsequente ao fechamento do semestre.

O **INSTITUTO CEM** deverá manter, no mínimo, os Programas de Residência Médica com o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRM/MEC.

Devido à natureza acadêmica e não apenas administrativa dos PRM, todas as mudanças e decisões que envolvam os mesmos, incluindo a movimentação de campos de prática, de preceptores, supervisores e coordenadores de COREME deverão ser comunicadas de forma imediata à ACESSORIA das COREMES e ou das COREMES das unidades pretendidas a fim efetivar termo de cooperação técnica para esse fim e aprovação dos novos cenários propostos pela SESG.

2.1 Do regimento do programa de residência

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	RÉGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG NQSP.006	Revisão: 02	Vigência: 14/04/2024

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Programa de Residência Médica (PRM) é instituído na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO, na forma do Decreto nº. 3.960, de 05/04/93 e da Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB de 1998.

§ 1º - Os PRM do Hospital de Urgências de Goiás “Dr. Valdemiro Cruz” (HUGO), e Instituições Conveniadas são desenvolvidos sob os auspícios da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO, com apoio da Assessoria Geral das COREMES - Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), e organizados de acordo com o Decreto nº 80281/77 e Lei nº 6932/81 e as Normas e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 2º - Os PRM têm como características obrigatórias, o treinamento em serviço em regime de 60 h semanais, funcionando no Hospital de Urgências de Goiás “Dr. Valdemiro Cruz” – HUGO e em Instituições Conveniadas, sob a supervisão de médicos de elevada qualificação ética e profissional, que possuam Residência Médica e/ou Título de Especialista na área de seu programa.

Art. 2º - A concessão do Certificado de Residência Médica estará condicionada às normas legais que regulamentam a Residência Médica.

Art. 3º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida no HUGO, que tem como funções planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os PRM da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 4º - Para desempenho de suas funções a COREME tem suporte da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP) do HUGO e a Instituição cede a COREME um Executor Administrativo de forma contínua para as atividades administrativas.

Parágrafo Único: a descrição de atribuições e qualificações do Executor Administrativo da COREME e eventuais auxiliares e suas funções são publicadas em Portaria da COREME, em comum acordo entre Coordenador, Diretoria da Instituição e Assessoria Geral das COREMES da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), podendo sofrer atualizações necessárias de acordo com as necessidades da



FOLHA DE PONTO – PRECEPTOR DO PRM CARDIOLOGIA

NOME:						PRONTUÁRIO: SES/GO		HUGO	
ORIGEM / VINCULO: SES/GO				LOTAÇÃO: COREME					
FUNÇÃO: MEDICO CARDIOLOGISTA						Admissão:		REFERÊNCIA: MAIO/2022	
HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HS SEMANAIS						HORÁRIO DE INTERVALO: 1 H QDO PLANTAO			
DIA	ENTRADA		SAÍDA		ENTRADA		SAÍDA		
	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	Hora	Assinatura	
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

ASSINATURA DO SERVIDOR _____

DATA _____ RUBRICA DA CHEFE _____

8



FOLHA DE REGISTRO DE COMPARECIMENTO

NOME:	HUGO
ORIGEM / VÍNCULO: SES/GO	LOTAÇÃO: R1- ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
FUNÇÃO: MÉDICO-RESIDENTE	REFERÊNCIA: MAIO/2022

DIA	ENTRADA		SAÍDA		ENTRADA		SAÍDA	
	HORA	RUBRICA	HORA	RUBRICA	HORA	RUBRICA	HORA	RUBRICA
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

ASSINATURA DO SERVIDOR	
DATA	RUBRICA DA CHEFIA



FICHA DE AVALIAÇÃO

Residente:

Residência: R1- ORTOPEdia

Para (Unidade): SES / GO

Especialidade: ORTOPEdia

Período: 01/MAIO/2022 à 31/MAIO/2022

ITENS AVALIADOS	NOTA
ÉTICA	
ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE	
DISCIPLINA	
DESEMPENHO	
RELAÇÃO MÉDICO/PACIENTE	
RELAÇÃO MÉDICO/MÉDICO	
CONTEÚDO TEÓRICO	
MÉDIA	

Assinatura e Carimbo: _____

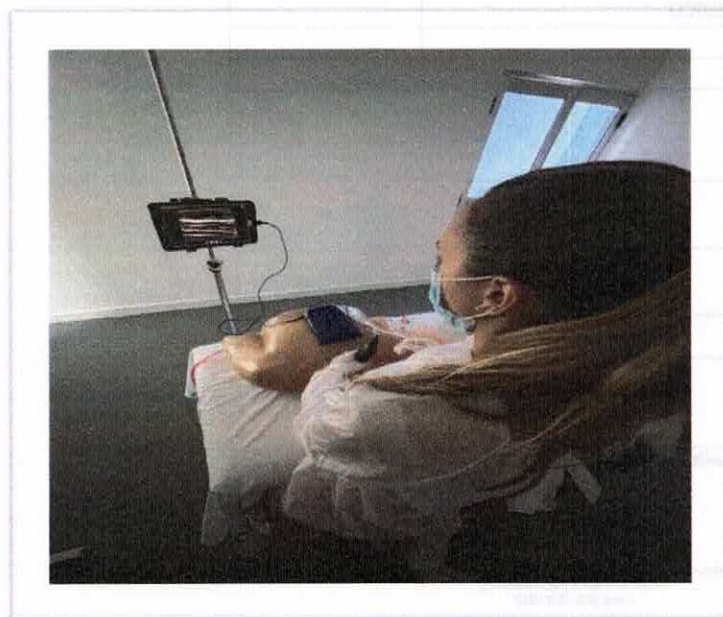
PRECEPTOR(A): _____

COMENTÁRIOS: _____

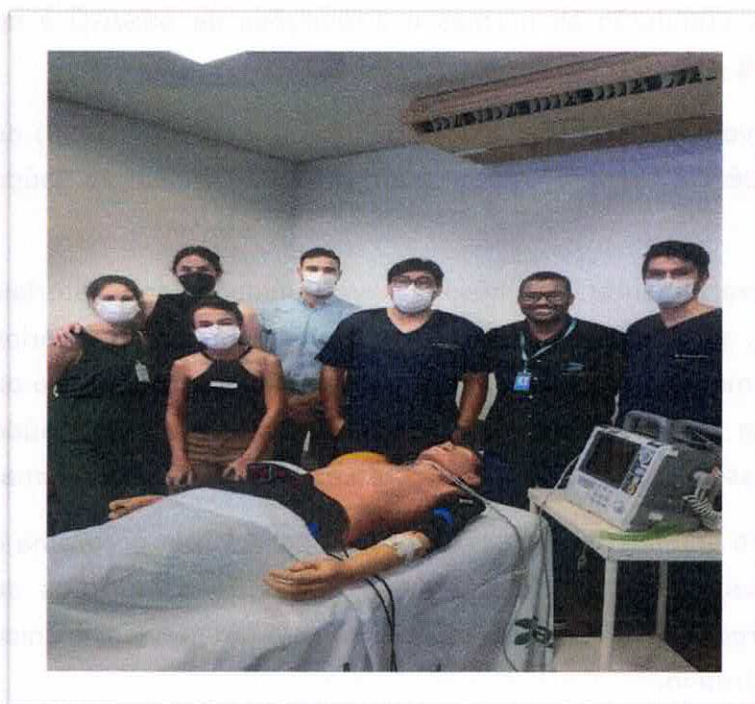
Assinatura do(a) Médico(a) Residente

*Av. 31 de março, esq. C/3ª Radial, s/n Setor Pedro Ludovico - Goiânia/Goias.
E-mail: coremeugo@hotmail.com
Fone: (62) 3201-4433*

1.2.1.2. Dos eventos científicos



γ



1.2.2. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREAS PROFISSIONAL DE SAÚDE

A Instituição sob gerenciamento do **INSTITUTO CEM** funcionará como cenário de práticas para Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, desenvolvidas pela SES/GO e gerenciadas pela SESG.

Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão ser executados em conformidade com as diretrizes e resoluções interministeriais (MEC/MS), por meio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), sendo priorizado o padrão de excelência e qualidade da formação.

Os referidos Programas atenderão às normas e disposições da SES/GO e do parceiro conveniado (IES que certifica os PRAPS/SES-GO).

O **INSTITUTO CEM** deverá garantir a execução do Projeto Pedagógico (PP) de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (PRAPS).

O **INSTITUTO CEM** deverá manter, nos hospitais e/ou unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional e em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU) da unidade, assegurando o funcionamento administrativo da mesma.

A **COREMU** é a estrutura administrativa e executora, específico por programa e Unidade Assistencial, composta por docentes que exercerão as funções de Coordenador, Tutor e Preceptor. Deverá contar, ainda, com um servidor técnico executivo e um administrativo.

As funções e atribuições dos coordenadores, preceptores e tutores da Residência em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes.

O **Coordenador da COREMU** local será, necessariamente, um profissional da saúde (exceto médico), com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de formação, atenção ou gestão em saúde.

O tutor é o profissional responsável pela atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre, e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. A tutoria dos PRAPS/SES-GO deverá ser estruturada em Tutoria de Núcleo e Tutoria de Campo, tendo cada Tutor suas funções definidas:

Tutor de Núcleo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada categoria profissional, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes.

Tutor de Campo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os saberes e práticas das diversas profissões que compõem a área de concentração do PRAPS.

Preceptor: profissional com titulação mínima de especialista, responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nas Unidades Assistenciais onde se desenvolve o PRAPS (atua como intermediador entre a equipe local e os Residentes), exercida por profissional vinculado à instituição executora, com formação mínima de Especialista. Deverá ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do Residente que irá acompanhar.

Preceptor Colaborador: servidor ativo vinculado à Unidade Assistencial, excepcionalmente designado para atuar como colaborador, por necessidade de desenvolvimento do PRAPS, mediante justificativa fundamentada do Coordenador do programa, com base no Projeto Pedagógico do PRAPS e acatado, em conjunto, pela COREMU/SESG, de modo a garantir o acompanhamento das atividades dos Profissionais da Saúde Residentes em cenários de ensino e aprendizagem. Deverá ter titulação mínima de especialista e ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do Residente que irá acompanhar. O Preceptor Colaborador não será remunerado pelo exercício da função.

O Coordenador da COREMU Local deverá ser eleito dentre os profissionais da instituição executora que compõem as áreas afins do PRAPS, que apresentem perfil conforme exigências da legislação da CNRMS. O nome do profissional eleito deverá ser informado à COREMU/SESG para ciência, aprovação por meio da verificação de conformidade do perfil apresentado por este com o exigido pela CNRMS, e posterior encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

Para o desempenho da função de Preceptor e Tutor deverá ocorrer seleção ou indicação entre os profissionais em exercício na Unidade Assistencial, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e no Regimento Interno da COREMU/SESG.

A seleção ou indicação de Preceptores e Tutores deverá ser realizada por comissão composta pelo Coordenador e por um representante da COREMU Local, e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP) ou setor correspondente da Unidade Assistencial, ou, ainda, alguém de sua indicação. O resultado final deverá ser comunicado à Coordenação da COREMU/SESG para ciência e validação.

A seleção de preceptores e tutores deverá levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos, produção técnica-científicas e como profissional em exercício na instituição.

Nos PRAPS/SES-GO a proporção de preceptores adotada é de no mínimo 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes. Deve ser garantido também 01 (um) tutor por área profissional de cada programa com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Profissionais Odontólogos nas respectivas funções de Coordenador e de Tutor dos PRAPS, área de concentração Bucomaxilofacial, cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme legislação específico para esta categoria.

O **INSTITUTO CEM** manterá em sua estrutura um Coordenador de Programa, um tutor para cada área profissional e o quantitativo de preceptores compatível com as normas ministeriais e da SES/GO.

O **INSTITUTO CEM** manterá, no mínimo, o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRMS/MEC.

1.2.2.1. DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

2.2 Regimento Interno Da Comissão De Residência Multiprofissional Do Hospital Estadual De Urgência De Goiânia Dr. Valdemiro Cruz Coremu - Hugo

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr Valdemiro Cruz (HUGO) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinados às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos na modalidade multiprofissional e 3 (três) anos na modalidade uniprofissional. Funcionam em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º Todos os PRAPS do HUGO (nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional) se organizam conforme a legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), propostas em resoluções e outros documentos legais, que regem a Residência em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO II

DA COREMU

Art.3º Para distinguir as três instâncias que são designadas pelo nome COREMU, neste documento as mesmas passarão a ser denominadas por:

- a) Colegiado da COREMU: comissão composta pelos vários membros representantes dos PRAPS, das instituições executora e formadora, que tem caráter deliberativo;
- b) COREMU/HUGO: estrutura administrativa e executora, específica por programa e unidade assistencial;

c) Núcleo de Residências em Área Profissional da Saúde: estrutura administrativa que responde pela coordenação geral de todos os programas de residência no âmbito da SES-GO, subordinada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG). É também denominada COREMU/SESG.

Art. 4º A instituição formadora, em parceria com as instituições executoras dos PRAPS da SES- GO constituem e implementam uma única Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES-GO, doravante denominada Colegiado da COREMU.

Art. 5º Conforme o Artigo 3º da Resolução CNRMS/MEC nº 1, de 21/07/2015, a COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Um coordenador e um vice-coordenador, que responderão pela Comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos PRAPS e da instituição proponente;
- b) Os coordenadores de todos os PRAPS das instituições proponentes, assim como seus eventuais substitutos;
- c) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- d) Representante e suplente de tutores de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- e) Representante e suplente de preceptores de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- f) Representante do gestor local de saúde.

§ 1º Os membros eleitos desta Comissão, exceto os profissionais de saúde residentes, terão mandato de 02 (dois) anos podendo haver duas reconduções.

§ 2º Os profissionais de saúde residentes elegerão, minimamente, a cada ano, 01 (um) representante e respectivo suplente. A data do pleito será em abril e realizar-se-á na presença do coordenador do programa. A eleição será registrada em ata com a assinatura de todos os presentes. O representante e suplente podem ser reconduzidos.

a) É vedada a candidatura ou recondução como representante, junto ao Colegiado da COREMU, àquele profissional de saúde residente que apresentar sanção disciplinar.

§ 3º As demais representações, em caso de ausência nas reuniões, poderão indicar um substituto sem direito a voto. O nome deverá ser encaminhado por escrito ao Núcleo de Residências antes do início da reunião.

§ 4º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa de ausência, será excluído da Comissão.

Art. 6º O Núcleo de Residências/COREMU/SESG é o órgão competente para manter os entendimentos com a CNRMS por meio de sua equipe técnica.

Art. 7º A SESG indicará 03 (três) candidatos, que fazem parte do corpo docente-assistencial da residência, e o Colegiado da COREMU elegerá dentre eles o coordenador e vice-coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação da SESG.

§ 1º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 02 (dois) anos podendo haver duas reconduções.

Art. 8º O Colegiado da COREMU reunir-se-á bimensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação por correio eletrônico do coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

§ 2º As decisões serão tomadas em reunião do Colegiado da COREMU em votação pelo sistema de maioria simples com o *quorum* presente. O coordenador terá direito a voto de Minerva.

§ 3º Será redigida ata correspondente a cada reunião, sendo apresentada e aprovada na reunião seguinte.

Art. 9º São atribuições da COREMU/SESG :

I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamentos de todos os PRAPS da instituição executora;

II. Acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;

III. Definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos;

IV. Fazer cumprir este Regimento;

V. Zelar pela manutenção do padrão dos PRAPS da SES-GO;

VI. Rever periodicamente os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) dos PRAPS, a fim de apreciar ajustes nos Programas de Residência existentes ou propostas de inclusão de outras profissões, novos eixos temáticos, sugerindo modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir eixos temáticos ou áreas profissionais;

VII. Solicitar credenciamento e credenciamento de programas junto à CNRMS;

VIII. Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos PRAPS da SES-GO.

IX. Emitir declarações para os profissionais de saúde residentes, preceptores e tutores dos PRAPS da SES-GO mediante solicitação formal das COREMU's locais.

CAPITULO III

DOS PAREPS

Art. 10º Cada PRAPS da SES-GO constituirá uma estrutura interna de funcionamento na Unidade Assistencial que sedia o Programa, que deverá ser encaminhada ao Núcleo de Residências para aprovação. Esta estrutura corresponde à COREMU Local e obedecerá à seguinte composição: Coordenador do Programa, Vice-coordenador, Tutores, Preceptores e Profissionais de Saúde Residentes.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º A função do Coordenador e do Vice-coordenador do PRAPS do HUGO deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, eleito entre os pares da instituição que compõem as áreas afins da residência, sendo informado ao Núcleo de Residências para ciência, aprovação e encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

Parágrafo único. Quando da vacância do cargo de Coordenador e Vice-coordenador do PRAPS o substituto deverá ser eleito, por seus pares, entre os membros do corpo docente assistencial do PRAPS.

Art. 12º Ao Coordenador do programa compete:

I. Fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas: CNRMS, SES-GO e

Colegiado da COREMU;

II. Garantir a implementação do programa;

III. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;

IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PPP junto ao Núcleo de Residências;

V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pelo Núcleo de Residências;

VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII. Fomentar a participação dos profissionais de saúde residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX. Contribuir com a articulação das Políticas Nacionais de Educação e de Saúde com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e ao Núcleo de Residências, a qual reportará à CNRMS.

SEÇÃO II DOS TUTORES

Art. 13º A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e profissionais de saúde residentes, estruturada nas modalidades de tutoria

de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, preferencialmente servidor efetivo da SES-GO.

§ 1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e profissionais de saúde residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e profissionais de saúde residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

§ 3º A seleção dos tutores deverá ser realizada por uma Comissão de Seleção composta pelo Coordenador do Programa, 01 (um) representante da COREMU/HUGO e 01 (um) representante indicado pelo Diretor Técnico. Compete à COREMU/SESG a aprovação final da seleção.

Art. 14º É de competência do Tutor:

- I. Representar a área profissional junto à Coordenação do Programa;
- II. Promover a gestão necessária para garantir o bom andamento do Programa junto a sua área profissional;
- III. Coordenar as atividades de seus preceptores;
- IV. Executar e orientar o desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;
- V. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VI. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa;
- VII. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPP;
- VIII. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

- IX. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais de saúde residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- X. Articular a integração dos preceptores e profissionais de saúde residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- XI. Participar do processo de avaliação dos preceptores e profissionais de saúde residentes;
- XII. Participar da avaliação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XIII. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no Manual de Orientações para Elaboração e Apresentação de TCR;
- XIV. Selecionar o quadro de preceptores;
- XV. Aplicar medidas disciplinares cabíveis quando ocorrer situações de descumprimento dos deveres por parte do profissional de saúde residente.

SEÇÃO III DOS PRECEPTORES

Art. 15º A função de preceptor caracteriza-se por supervisão das atividades práticas realizadas pelos profissionais de saúde residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa (atua como intermediador entre a equipe local e os residentes), exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor da mesma área profissional, mencionada no parágrafo primeiro, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 3ºA seleção dos preceptores deverá ser realizada por uma Comissão composta pelo Coordenador do Programa, 01 (um) representante da COREMU/HUGO e 01 (um) representante indicado pelo Diretor Técnico. Compete à COREMU/SESG a aprovação final da seleção.

Art. 16 ° É de competência do Preceptor:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o profissional de saúde residente no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do profissional de saúde residente, devendo observar as diretrizes do PPP;
- III. Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde, com os usuários (indivíduos, família e grupos), com os profissionais de saúde residentes de outros programas, bem como com os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o (s) residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) residente (s) sob sua supervisão;

- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Colaborar na orientação e avaliação dos TCR, conforme as regras estabelecidas no Manual de Orientações para Elaboração e Apresentação do TCR;
- XI. Notificar ao tutor as situações de descumprimento dos deveres por parte do profissional de saúde residente, para que as medidas disciplinares cabíveis sejam tomadas.

SEÇÃO IV

DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 17º É de competência dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Conhecer o PPP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e

- técnico- administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII. Justificar faltas ao preceptor e ao tutor, de modo a viabilizar uma comunicação mais efetiva e coerente;
- VIII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes do programa em que está inserido;
- IX. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- X. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XI. Colaborar com os colegas das equipes de trabalho, e principalmente em situações especiais ou de emergência;
- XII. Realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- XIII. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XIV. Zelar pela ordem e disciplina nos ambientes de trabalho, como também zelar dos equipamentos e materiais disponíveis para uso;
- XV. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XVI. Comparecer às reuniões convocadas pelo preceptor, tutor ou coordenador;
- XVII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XVIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao PRAPS;
- XIX. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 18º Dos direitos dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Receber bolsa de acordo com os valores estabelecidos pela CNRMS, garantida pelo artigo 16, § 1º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005;
- II. Ser segurado contra acidentes pessoais;
- III. Solicitar auxílio para esclarecimento de dúvidas relacionadas à residência;
- IV. Desenvolver atividades de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- V. Receber orientação, acompanhamento e avaliação contínuos;
- VI. Receber o Regimento Interno da COREMU;
- VII. Usufruir um dia de folga semanal a ser determinado pelo tutor de acordo com escala, preferencialmente aos domingos;
- VIII. Usufruir de 30 (trinta) dias de férias por ano em escala previamente aprovada com antecedência pelo Tutor e definida no mês abril de cada ano. As férias devem ser gozadas necessariamente nos meses de julho ou janeiro, podendo ser fragmentadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias;
- IX. Participar de evento científico **relacionado à área de formação do programa que está vinculado**, desde que não exceda 40 horas/ano, mediante autorização prévia do tutor, sendo que:
 - a) O profissional de saúde residente deverá solicitar ao tutor a participação no evento com antecedência mínima de 20 dias;
 - b) O profissional de saúde residente deverá apresentar a cópia do certificado do evento, sendo considerado como carga horária teórico-prática;
- X. Receber alimentação e usufruir de descanso, respeitando os horários e locais pré-fixados pelas Instituições cedentes, durante o período em que estiver atuando na Unidade

de Saúde, onde se desenvolve o Programa;

XI. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;

XII. Usufruir de todos os direitos previdenciários previstos na legislação brasileira;

XIII. Assegurar à profissional de saúde residente gestante ou adotante a licença-maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias;

XIV. Assegurar ao profissional de saúde residente a concessão de licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante a apresentação da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;

XV. Assegurar ao profissional de saúde residente a concessão de licença nojo de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes;

XVI. Assegurar ao profissional de saúde residente a concessão de afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no caso de núpcias;

XVII. Solicitar 01 (um) trancamento de matrícula de até 01 (um) ano, que poderá ser concedida mediante aprovação do Colegiado da COREMU e homologada pela CNRMS. Enquanto a CNRMS não deliberar parecer AD REFERENDUM autorizando o afastamento, o residente deve aguardar em atividade. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho;

XVIII. O trancamento poderá ser solicitado com cumprimento de pelo menos 60 (sessenta) dias do curso;

XIX. Trancar a matrícula para fins de prestação do Serviço Militar, de acordo com as normas da CNRMS;

XX. O residente terá direito a licenças médicas, desde que apresente o atestado médico comprobatório;

XXI. Nas licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamento, a carga horária prática, teórico-prática e teórica deverá ser repostada, conforme resoluções da CNRMS;

XXII. Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Residências.

Art. 19º Em caso de acidente com o Profissional de Saúde Residente:

I. A assistência ao acidentado deverá seguir as normativas relacionadas aos acidentes de trabalho, com emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhamento à perícia, em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias;

II. Em caso de acidentes com perfuro-cortantes, deve ser realizada a notificação aos serviços de apoio conforme o fluxograma de atendimento da unidade e consulta médica imediata.

Art. 20º Dos deveres dos Profissionais de Saúde Residentes:

I. Frequentar regularmente e participar ativamente das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do programa de residência, comportando-se de maneira idônea, ética, disciplinada, empenhando ao máximo suas capacidades cognitivas, afetivas e psicomotoras no estudo proposto;

II. Registrar diariamente a frequência de vivência prática;

III. Elaborar e entregar planos, relatórios e outros documentos nas datas estabelecidas;

IV. Utilizar, guardar e conservar, com todo o cuidado, impressos e outros materiais de utilização;

V. Socializar o conhecimento adquirido em evento científico para o qual foi liberado para participar;

VI. Comunicar com antecedência o não comparecimento às atividades teóricas, teórico-práticas ao tutor e atividades práticas ao preceptor e tutor;

- VII. Manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações confidenciais referentes ao local da residência;
- VIII. Comunicar a COREMU/HUGO e ao Núcleo de Residências, qualquer alteração de endereço, telefone e desistência da residência;
- IX. Respeitar e cumprir as normas e regimentos internos ou externos do Programa, as normas da SES-GO e da Unidade onde estiver atuando;
- X. Acompanhar as visitas técnicas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, em relação aos casos sob os seus cuidados;
- XI. Levar ao conhecimento do representante dos profissionais de saúde residentes de seu programa e/ou a seus tutores, as irregularidades observadas;
- XII. Avaliar o desempenho do coordenador do Programa, tutor e preceptor;
- XIII. Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável, cordial e respeitoso, assomados a boas relações com os colegas, com o pessoal que trabalha na Instituição, e com chefes e supervisores hierárquicos;
- XIV. Ter boa apresentação e apresentar-se de maneira discreta, em concordância com as normas regulatórias;
- XV. Registrar todas as suas anotações nos prontuários de modo claro;
- XVI. Comparecer às reuniões programadas e extraordinárias, se for o caso;
- XVII. Entregar o relatório final das atividades práticas da residência, redigido segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT);
- XVIII. Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho de Classe da sua área de atuação;
- XIX. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários na realização

γ

da assistência prestada ao paciente;

XX. Repor as atividades práticas perdidas em razão de afastamentos, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa;

XXI. Restringir o uso do celular, usando-o apenas em casos de extrema necessidade, desde que não haja prejuízo às normas da instituição executora;

XXII. Não fazer fotografias, gravar vídeos ou áudios, exceto quando expressamente autorizado pelo usuário do SUS, no contexto de atendimento, ou pela equipe, no contexto de reuniões e aulas, com ciência do tutor ou preceptor, mediante autorização por escrito;

XXIII. Cumprir integralmente o horário estabelecido pela Instituição, observando assiduidade e pontualidade;

XXIV. Permanecer nos cenários de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas apenas no horário e/ou período regulamentar destinado e/ou designado ao mesmo pelo seu respectivo tutor, ou sob a anuência do mesmo;

XXV. Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do programa sem anuência ou autorização prévia do respectivo tutor;

XXVI. Entregar junto à COREMU/HUGO, ou garantir a entrega de documentos comprobatórios de ausência nos prazos estabelecidos pela mesma.

SEÇÃO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21º Sempre que houver infrações às normas da Instituição, bem como ao Regimento Interno da COREMU/SESG e/ou ao Código de Ética Profissional, os profissionais de saúde residentes estarão sujeitos às penas de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e desligamento.

Art. 22º A pena de advertência verbal será aplicada pelo tutor em reunião com o profissional de saúde residente e testemunhas, ficando facultado o registro em ata.

Art. 23° A pena de advertência escrita será aplicada pelo tutor ou, na ausência deste, pelo coordenador com ciência do residente, devendo ser homologada pelo Coordenador do PRAPS.

Art. 24° Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA ao residente que:

I. Perturbar a ordem da Instituição;

II. Faltar sem justificativa cabível nas (às) atividades práticas;

III. Não cumprir tarefas designadas;

IV. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem aos doentes e familiares ou desrespeitem os preceitos de ética profissional e do regimento da Instituição;

V. Faltar à urbanidade e à compostura nas suas atividades e relações interpessoais, aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VI. Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VII. Ausentar-se das atividades sem autorização dos superiores;

VIII. Apresentar-se embriagado ou intoxicado com substâncias ilícitas ou drogas de abuso durante as atividades do Programa; bem como, portar substâncias ilícitas e/ou arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;

XIX. Praticar insubordinação e/ou indisciplina de modo recorrente, persistente e/ou grave;

X. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Instituição, se não for cominada penalidade mais grave.

Art. 25° A penalidade de SUSPENSÃO poderá ser de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis, dependendo da gravidade.

§ 1º A penalidade de suspensão implica em perda das atividades teóricas e reposição integral das atividades práticas.

§ 2º A penalidade de suspensão poderá ser aplicada após uma advertência escrita, na reincidência das ações faltosas.

Art. 26° Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- I. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa legal, por 3 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses;
- II. Apresentar aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;
- III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa;
- IV. Reincidir em falta culminada com a pena máxima prevista para a suspensão;
- V. Perturbar de forma grave a ordem no interior da Instituição, impedindo suas atividades.

Art. 27º Aplicar-se-á diretamente a penalidade de SUSPENSÃO ou de DESLIGAMENTO, sem advertências, ao residente que:

- I. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- II. Realizar agressões verbais ou físicas a outros;
- III. Realizar atividades simultâneas à residência.

Art. 28º Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação premeditada;
- III. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço, do Regimento Interno da COREMU/SESG e das diretrizes e normas dos Programas de Residência do HUGO, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 29º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/HUGO, às quais caberão as providências pertinentes.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará ao Núcleo de Residências para conhecimento, avaliação e deliberação.

§ 2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise por subcomissão de apuração a ser designada pelo Núcleo de Residências.

§ 3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, 03 (três) Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se 02 (dois) deles externos ao Programa e o representante dos profissionais de saúde residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada pelo Núcleo de Residências para esta finalidade.

§ 4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Núcleo de Residências.

§ 5º Ao residente será assegurado o direito de acompanhamento do processo e ampla defesa, podendo recorrer da decisão ao Núcleo de Residências em até 03 (três) dias computados a partir da data em que for cientificado.

§ 6º O recurso deverá ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento pelo Núcleo de Residências.

§ 7º Caso o residente não concorde com a decisão do Núcleo de Residências poderá recorrer, em até 03 (três) dias, por escrito à CNRMS, que julgará o caso em última instância.

§ 8º O cumprimento da penalidade terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 30° O processo de avaliação da aprendizagem dos profissionais de saúde residentes, de caráter obrigatório, será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- I. Frequência às atividades programadas;
- II. Avaliação da vivência prática, segundo critérios de desempenho profissional, comportamento ético e domínio do conhecimento;
- III. Avaliação de desempenho e aprendizagem nas atividades teóricas e teórico-práticas;
- IV. Avaliação do TCR.

§ 1º Os residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e o mínimo exigido da carga horária teórica e teórico-prática, conforme estabelecido pela CNRMS em suas resoluções.

§ 2º Por ocasião do ingresso dos profissionais de saúde residentes no curso, o Coordenador de Programa, em reunião formal, deverá dar a eles conhecimento da metodologia empregada para a sua avaliação.

§ 3º A metodologia de avaliação está prevista no PPP de cada curso e pode ser modificada pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), mediante aprovação do Colegiado da COREMU.

Art. 31° São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I. Aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência;
- II. Integralização curricular do curso, com aprovação em todos os módulos dos eixos temáticos do curso.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados nos módulos dos eixos temáticos ou no TCR os profissionais de saúde residentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na média geral.

Art. 32° O profissional de saúde residente será promovido para o próximo ano letivo do curso somente se tiver obtido conceito satisfatório pelo corpo docente-assistencial que o supervisiona (preceptores, tutor de campo, tutores de núcleo e coordenador de programa), que se reunirá para definir tal conceito, a partir dos seguintes critérios:

- I. Aderir em todos os módulos dos eixos temáticos do ano anterior;
- II. Frequência mínima de 85% na carga horária teórica e teórico-prática,

conforme estabelecida pela CNRMS, e frequência integral na carga horária prática de cada módulo;

III. Comportamento idôneo e disciplinado, nos aspectos psicossociais, éticos, morais e profissionais.

§ 1º Se o profissional de saúde residente não for promovido para o próximo ano letivo do curso, por não ter cumprido as exigências supracitadas, será desligado do programa e terá sua bolsa de estudo cancelada.

§ 2º A não promoção para o próximo ano letivo do profissional de saúde residente será ratificada pela COREMU/HUGO e encaminhada para o Núcleo de Residências.

SEÇÃO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 33º O profissional de saúde residente deverá apresentar, individualmente, um trabalho de conclusão de residência (TCR) na forma de artigo científico elaborado a partir de pesquisa ou criação de produto tecnológico.

§ 1º O TCR deve seguir a formatação preconizada no *Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência*, disponibilizado ao residente pela COREMU e suas instâncias.

Art. 34º Serão aceitas as seguintes modalidades de pesquisa para o TCR:

- I. Estudo original, com pesquisa de campo, laboratório ou documental;
- II. Estudo de relato de caso ou série de casos;
- III. Projeto de intervenção ou projeto aplicativo, com elaboração do plano de ação e, se houver viabilidade, aplicação prática da intervenção gerencial;
- IV. Relato de experiência de desenvolvimento de produto tecnológico;
- V. Outras modalidades, a critério da COREMU/SESG.

Parágrafo único. Não será aceita a modalidade de pesquisa do tipo revisão bibliográfica.

Art. 35º Serão aceitas as seguintes modalidades de produto tecnológico para o TCR:

- I. Desenvolvimento de software e aplicativos;

- II. Desenvolvimento de material didático;
- III. Desenvolvimento de protocolos de atendimento;
- V. Escalas de avaliação;
- VI. Patente;
- VII. Outras modalidades, a critério da COREMU/SESG.

Art. 36° A orientação do TCR será realizada por profissionais que tenham titulação mínima de mestre, independente da área de formação, preferencialmente pelo tutor, e obrigatoriamente vinculado às Unidades da SES.

Art. 37° O profissional de saúde residente deverá elaborar, sob supervisão, o projeto de pesquisa ou o plano de elaboração de produto tecnológico ou projeto de intervenção para o TCR conforme normas da ABNT ou Vancouver (de acordo com as normas da revista a ser publicado o artigo), durante o primeiro ano letivo (R1), devendo entregá-lo até outubro para a banca examinadora para qualificação.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa do profissional de saúde residente poderá ser parte integrante de um projeto "guarda-chuva". Mesmo neste caso, é obrigatória a elaboração de um projeto próprio.

Art. 38° Projeto de pesquisa integrado ("guarda-chuva") é aquele que se articula e/ou se desdobra em outros (sub) projetos que são desenvolvidos em parceria com profissionais de outras instituições e/ou centros de pesquisa ou com estudantes em formação nos cursos *lato* (Residência em Área Profissional da Saúde) *stricto sensu*.

§ 1º O tutor é necessariamente o proponente de projetos integrados.

§ 2º Os subprojetos ou projetos pontuais/desdobrados devem esclarecer a relação direta que possuem com o projeto integrado ("guarda-chuva"), ou seja, precisam indicar como serão articulados com o projeto maior do ponto de vista teórico, metodológico e/ou de campo.

§ 3º Sugere-se que a pesquisa seja multiprofissional.

Art. 39° Após a aprovação pelo orientador, o projeto de pesquisa deverá seguir o fluxo para realização de pesquisas da SES-GO, estabelecido pela Portaria nº 609/2020 – GAB/SES-GO, de 22/05/2020, ou outro fluxo vigente, que orienta os pesquisadores sobre os procedimentos para autorização e execução de pesquisas científicas.

§ 1º Isto não se aplica aos casos de TCR de produto tecnológico.

Art. 40° Em caso de mudança de orientador do TCR:

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Coordenador de Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa.

Art. 41º Depois de finalizado o TCR, o profissional de saúde residente deverá fazer uma apresentação pública e defesa perante banca examinadora, em data estabelecida pela COREMU/SESG e com qualificação prévia a ser realizada até novembro do segundo ano de residência e deve seguir as mesmas orientações da apresentação pública final.

Art. 42º A banca examinadora do TCR será composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º O docente orientador é membro obrigatório da banca examinadora, e presidirá a mesma.

§ 2º Os outros examinadores, denominados membros convidados, serão escolhidos entre o corpo docente assistencial da Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO.

§ 3º Excepcionalmente, um dos membros convidados poderá ser profissional externo, sem vínculo com a Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO.

§ 4º Os membros convidados serão indicados pelo orientador à Coordenação do Programa e à coordenação da COREMU/SESG, que ratificará a composição da banca examinadora.

Art. 43º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação, aprovação com modificações ou rejeição do trabalho.

§ 1º Em caso de aprovação ou rejeição, as notas devem ser expressas em conceito de 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 2º Em caso de exigir modificação o prazo máximo para a reformulação do trabalho final é de 15 (quinze) dias.

Art. 44º Após a defesa pública, o profissional de saúde residente terá 15 (quinze) dias para entregar a versão final do TCR à coordenação da COREMU/SESG.

§ 1º Na entrega da versão final do TCR, o profissional de saúde residente deverá apresentar comprovação de protocolo de envio de um artigo para publicação na RESAP ou outro periódico científico e relatório final para o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), no caso de pesquisas originais que envolvam direta ou indiretamente seres humanos.

§ 2º A entrega dos comprovantes mencionados nos parágrafos primeiro e segundo são requisitos para que o profissional de saúde residente possa receber o certificado de conclusão de curso.

Art. 45° O profissional de saúde residente que não obtiver aprovação no TCR poderá requerer, mediante exposição justificada à COREMU/SESG, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

CAPITULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 46° O NDAE é a instância responsável pela gestão pedagógica do PRAPS constituída pelo coordenador do Núcleo de Residências, pelos coordenadores de PRAPS das instituições executoras, e representantes de docentes, de tutores e de preceptores de cada área de concentração.

§ 1º O NDAE se reunirá semestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário, mediante comunicação com até 48 horas de antecedência.

§ 2º Cada membro poderá ter um suplente.

§ 3º A escolha dos representantes deverá ser indicada, por segmento, entre seus pares.

§ 4º O NDAE do programa de residência deverá ser nomeado por meio de ATO DESIGNATÓRIO pela coordenação da COREMU/HUGO e pelo Núcleo de Residências.

§ 5º Na reunião do NDAE poderão ser convidados outros atores participantes (reunião ampliada).

§ 6º As decisões do NDAE serão conduzidas pela maioria simples presente em cada reunião, previamente convocada com pauta.

Art. 47° Ao NDAE compete:

I. Acompanhar a execução do PPP, propondo ajustes e mudanças, quando necessárias, à coordenação do programa;

II. Assessorar a coordenação dos PRAPS no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa;

III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou à construção de ações integradas na respectiva área de concentração, entre a equipe, entre os serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de extensão, pesquisa e intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço;

V. Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.

CAPITULO V

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 48° O ingresso ao PRAPS dar-se-á através de processo seletivo público a ser homologado pelo Núcleo de Residências (COREMU/SESG) e com ampla divulgação em sites oficiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49° Todos os profissionais de saúde residentes receberão uma cópia deste Regimento e do Manual e Normas para Elaboração e Apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Art. 50° Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Núcleo de Residências e pela COREMU/HUGO.

Lucila stoppa fonseca dos reis

Coordenadora do programa de residência multiprofissional

1.2.2.2. PROJETOS DE EXTENSÃO DO PROGRAMA DE RESIDENCIA

1. DESCRIÇÃO

O curso de prática baseada em evidências científicas tem por característica principal o aprimoramento de profissionais de saúde pelo desenvolvimento da capacidade crítica e científica, para o embasamento de tomadas de decisão em relação à incorporação do conhecimento para que se preste a melhor assistência profissional possível, a partir das evidências disponíveis na literatura específica da área da Saúde.

2. PROPÓSITO / JUSTIFICATIVA

O curso tem o propósito de permitir ao aluno a compreensão sobre o delineamento de pesquisas que abordem diagnóstico, terapêutica e prevenção de doenças, além de maneiras que viabilizem a implementação de políticas de saúde. Justifica-se por propor ao aluno a cultura da eficácia, efetividade, eficiência e segurança, baseada em evidências científicas.

3. OBJETIVO

3.1- GERAL

Oferecer as bases conceituais da Prática em Saúde Baseada em Evidências e promover o uso de ferramentas sistematizadas para sua aplicação na prática profissional, projetos de pesquisa e afins.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Fornecer ao aluno do programa ferramentas para que ele possa tomar as melhores decisões assistenciais, buscando aperfeiçoar os resultados de suas intervenções, com base no que há de mais efetivo e seguro na literatura científica.
- Capacitar o aluno para realização de pesquisa na área da saúde, inclusive sobre os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos.
- Discutir, elaborar e finalizar projetos de pesquisa, refinando-os para que sejam apresentados posteriormente em eventos científicos ou ainda na forma de artigos publicados.

4. BENEFÍCIOS

Qualificação do corpo discente e docente assistencial dos Programas de Residência.

5. PRODUTO(S) E PRINCIPAIS REQUISITOS

O produto é a capacitação para o exercício de projetos e pesquisa científica e para apoio na tomada de decisão clínica e de gestão.

6. PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)

Profissionais de Saúde Residentes, Preceptores, Supervisores e Tutores dos programas de residência do HUGO.

7. RESTRIÇÕES

Limite de 55 participantes, número que corresponde a capacidade do auditório do HUGO.

8. RISCOS

Não conseguir atender a demanda do corpo discente e docente pela capacidade do auditório.

9. EQUIPE

Giulliano Gardenghi – Tutor de Fisioterapia do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma

Lucila Stoppa Fonseca dos Reis – Coordenadora da COREMU/HUGO

Pedro Henrique de Borba – Assistente administrativo da COREMU/HUGO

10. MARCOS E LINHA DO TEMPO

- **aula 01 (08/03/22 das 07:15 às 08:30)**

Estratégias de busca de artigos científicos nas diferentes bases de dados e Pirâmide de saúde baseada em evidências

- **aula 02 (16/03/22 das 07:15 às 08:30)**

Análise crítica de artigos científicos e estratégia PICO

- **aula 03 (29/03/22 das 07:15 às 08:30)**

Como montar um projeto de pesquisa e um relato de caso para realizar a submissão à Plataforma Brasil

- **aula 04 (05/04/22 das 07:15 às 08:30)**

Introdução à bioestatística, medidas de avaliação quantitativa, medidas de associação - risco absoluto/relativo, redução absoluta do risco e número necessário para tratar

11. ORÇAMENTO

Sem custos.

12. ANÁLISE DE RETORNO DO INVESTIMENTO

A projeção de ganhos é relacionada a melhores projetos de pesquisa encaminhados ao CEP e maior qualificação na atenção em saúde.

13. PLANO DE AÇÃO

ORIGEM	OBJETO	POR QUE	ONDE	COM O	QUEM	QUANDO	QUANTO
Necessidade de qualificação em ensino e pesquisa	Curso - Prática baseada em Evidências	Qualificação do corpo docente e discente da Coremu e Coreme do HUGO.	Auditorio do HUGO	Aula	Giulliano Gardenghi *	Início em 08/03/22 Término em 05/04/2022	Sem custo

*Doutor em Ciências pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Tutor – COREMU/HUGO; coordenador científico do Hospital ENCORE (Aparecida de Goiânia/GO); consultor técnico do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital e Maternidade São Cristóvão (São Paulo/SP)

14. CONTROLE DO DOCUMENTO

Elaboração:	Dr. Giulliano Gardenghi Tutor da Fisioterapia	11/01/2022	
--------------------	--	------------	--

Revisão:	Dra. Lucila Stoppa	00/00/000	
	Coordenadora da COREMU	0	
	Nome do Revisor 2	00/00/000	
	Cargo	0	
Validação:	Nome do Validador 1	00/00/000	
	Cargo	0	
	Nome do Validador 2	00/00/000	
	Cargo	0	
Aprovação :	Nome do Aprovador	00/00/000	
	Cargo	0	

1.2.2.2. Dos eventos científicos

8



γ

1.2.3. DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

NUCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP) AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DA UNIDADE DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A Psicopedagogia é uma área que se dedica ao estudo dos processos de aprendizagem em todos os níveis de vida, sempre voltada para um olhar teórico transdisciplinar, o Psicopedagogo observa as características da aprendizagem humana, estuda como se aprende, como essa aprendizagem varia evolutivamente e está articulada a vários fatores, como se produzem as alterações na aprendizagem, como reconhecê-las, tratá-las e preveni-las. Nossa instituição a vê como *"o estudo das modalidades de aprendizagem desencadeadas e/ou possibilitadas pela instituição-escola. Sua intenção é cuidar da prevenção e enfrentamento de conflitos envolvendo a escolarização. Este trabalho pressupõe uma postura profissional (e de vida) do indivíduo consigo mesmo e com a coletividade em que convive"*.

Assim, acreditando nesta premissa o HUGO instaurou, definitivamente, o NAP (NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO), objetivando oferecer o atendimento psicopedagógico qualificado, contribuimos para melhor desempenho nas atividades acadêmicas dos programas de residências *MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL* da unidade. Nosso trabalho viabiliza, por meio de estratégias adequadas, o auxílio nas produções de métodos de organização e estudos que favoreçam a cada indivíduo e ao grupo, de acordo com sua

modalidade de aprendizagem e na melhoria da relação individual e coletiva com a realidade do programa e da unidade.

Partindo da premissa da construção integral do homem, onde *"o espírito humano conduz progressivamente à descoberta de si próprio e cria, pelo conhecimento do mundo exterior e interior, formas melhores de existência humana"* é que, esse projeto se justifica pela grande contribuição que promoverá aos profissionais residentes que aqui depositaram a sua confiança e desejo de aperfeiçoamento na carreira da área da saúde.

2. OBJETIVOS PSICOPEDAGÓGICOS GERAIS

- Possibilitar aos alunos dos programas de residência *MEDICA E MULTIPROFISSIONAL*, bem como de suas parcerias a intervenção psicopedagógica para melhorar a compreensão dos conteúdos, ajudando na apropriação dos conhecimentos;
- Pesquisar, analisar e interpretar a realidade educacional dos alunos dos programas de residência *MEDICA E MULTIPROFISSIONAL* do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz - HUGO;
- Contribuir para a fomentação e avaliação dos processos educacionais que ocorrem dentro e fora do espaço da unidade hospitalar;
- Colaborar no processo contínuo de formação, cidadã e humano, focos da missão da unidade e dos programas ali ofertados;
- Colaborar com os coordenadores, tutores e preceptores dos programas nas questões relativas ao processo de ensino aprendizagem.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir com a formação dos profissionais das áreas das Ciências, instrumentalizando-os com o desenvolvimento do autoconceito positivo e melhor inserção na atuação intelectual;

- Analisar as situações dos estudantes com dificuldades de aprendizagem a fim de proporcionar orientações e instrumentos que sejam capazes de modificar o conflito estabelecido;
- Intervir específica e individualmente, no que se refere aos problemas com o ensino, até a reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem como tal;
- Promover a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, sugerindo propostas de ensino e os materiais pedagógicos adequados às condições existentes em diferentes contextos de aprendizagem;
- Resignificar o espaço educacional com seus tempos, rituais, rotinas e processos de modo que possa efetivamente estar voltado para a formação de sujeitos, ativos, reflexivos, cidadãos atuantes e participativos.
- Trabalhar junto aos preceptores, coordenadores e tutores dos programas, orientando, apoiando e encaminhando a outros profissionais se necessário.
- Intervir com um trabalho de aconselhamento psicossocial aos residentes com diferentes problemas sociais e emocionais;
- Permitir o aprofundamento e confronto de conceitos importantes no processo de reflexão pessoal e social acerca da sua atuação profissional e a complexidade da assistência na unidade hospitalar.

4. METODOLOGIA

a. MÉTODO DE ATENDIMENTO

Com base na interpretação sistêmica do contexto educacional, esta proposta compreende o atendimento às solicitações relativas aos casos individuais concretos e ou coletivos a partir de uma perspectiva preventiva e institucional, discutindo as possibilidades de ampliar as perspectivas de vida e as possíveis soluções das situações problema, que interferem na vida acadêmica, fazendo os devidos encaminhamentos para a comunidade interna e/ou externa da unidade hospitalar. Significa assim, avaliar as relações e os intercâmbios que ocorrem

γ

entre residentes, coordenadores, tutores e preceptores para tratar dos conflitos entre estes atores sociais e o conhecimento.

Antes de se iniciar os encontros com os residentes para o atendimento psicopedagógico e/ou de aconselhamento **será realizada uma entrevista psicológica** com o objetivo de montar um perfil do residente para melhor desenvolver o atendimento.

Todas as informações são importantes para traçar metodologias educacionais e abordagens de atendimento e planejamento, além de verificar intervenções educativas e sociais anteriores e diferentes atendimentos. O trabalho de mediação psicopedagógica e de aconselhamento será realizado sempre dentro da unidade hospitalar HUGO, em horários a serem definidos pelos responsáveis pelos atendimentos.

b. PÚBLICO ALVO

O atendimento em geral destina-se aos **alunos residentes, em livre demanda, indicados pelos coordenadores dos programas de residência e, solicitação dos preceptores**. As coordenações farão uma avaliação dos casos e, caso constate a necessidade farão o encaminhamento ao NAP. Desta forma, as intervenções psicopedagógicas dependerão primeiramente de indicação dos preceptores e avaliação dos coordenadores junto com os responsáveis pelo atendimento, mas ficará aberta para atendimento de demanda espontânea.

c. RECURSOS

- Vivenciar situações de sensibilização e calorização pessoal;
- Participar de dinâmicas de grupo com posterior reflexão e debate;
- Reflexões de pequenos textos lidos;
- Realização de produções artísticas em que se expressem situações sobre o conhecimento.
- Outras técnicas que se fizerem necessárias na individualidade e ou coletividade.

d. CRONOGRAMA

Atendimento poderá ser de no **máxima durante 02 (dois) meses para cada residente** podendo ser estendido conforme necessidade, porém, após avaliação criteriosa dos recursos disponíveis na unidade. E encaminhado para apoio com assistente social até que seja diagnosticada a resolução das demandas.

e. CONTROLE DE FREQUENCIA

A **frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco)** e o controle será feito por meio de assinatura no controle de atendimento. Os residentes que não avisarem da falta ou não apresentarem uma justificativa poderão perder a vaga do atendimento.

f. AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em diversas etapas:

- Ao final de cada encontro, onde cada ator social envolvido avaliará a sua participação e a validade do que foi realizado, visando o planejamento ou replanejamento do encontro seguinte;
- No final dos atendimentos individuais e ou coletivos os atores avaliarão o Projeto quanto a sua participação e quanto à validade do mesmo;
- A equipe do NAP reunir-se-ão, mensalmente e ou no máximo trimestral, com o objetivo de avaliar e, conseqüentemente, replanejar o andamento do Núcleo, mediante as necessidades emergentes nos grupos (reagrupamento, mudanças de ações, etc).

5. REFERENCIAS

AZI, L. A. **Transtornos mentais entre estudantes de medicina:** estudo transversal de uma população. 2003. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2003. [[Links](#)]

BELLODI, P.L.; MARTINS, M. A. **Tutoria:** mentoring na formação médica. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. [[Links](#)]

EIZIRIK, C. L. **O ciclo da vida humana**: uma perspectiva psicodinâmica. Porto Alegre: Artmed, 2001. [[Links](#)]

GIGLIO, J. S. Um estudo de fatores biológicos, sociais e ambientais com provável influência no bem-estar psicológico de universitários. **Revista da Associação Brasileira de Psiquiatria**, v. 3, n.7, p. 142-146, 1981. [[Links](#)]

Y

6. ANEXOS

1. PLANILHA ORÇAMENTARIA

- Contratação de um psicopedagogo com carga horária de 30 hs/semanas
- Sala com mobiliários
- Jogos e materiais psicopedagógicos
- Material multimídia
- Material de escritório

1.2.4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para custeio mensal dos **Programas de Residência Médica e Multiprofissional** das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais dependerá do quantitativo de vagas autorizadas e credenciadas nas respectivas Comissões de Residência, bem como de dotação orçamentária específico para a finalidade, além de outros fatores a serem analisados e validados pela área técnica da SESG/SES/GO, e será repassado juntamente com o valor da parcela do Contrato de Gestão.

Caso o residente seja desligado do Programa de Residência específico, o valor referente ao mesmo será glosado imediatamente.

Ocorrendo a situação descrita acima caberá à SESG informar o desligamento do Residente e o valor da glosa a ser efetuado à área técnica da SES/GO responsável pelo acompanhamento dos respectivos Contratos de Gestão, para que realizado o devido desconto financeiros.

2.3 Apresentação de convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares e treinamentos.

O **INSTITUTO CEM**, acredita que os convênios de cooperação técnica tenham papel significativo sobre procedimentos de instruções processuais relativos a convênios, protocolos e execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, observando o cumprimento das normas internas da Instituição e das legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos, visando promover condições para o andamento das ações em conjunto com os instrumentos jurídicos e administrativos para estabelecer convênios, cooperações técnicas na área de ensino para desenvolvimento de estágios treinamentos e residências.

A integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social , é também uma de suas metas.

Na Unidade Assistencial Hospital HUGO será implementada contratos, convenios e termos de cooperação técnica na área de Ensino e Pesquisa, que conjuntamente com a Assistência Médico Social que compõe o núcleo central que fornece sustentação à sua missão institucional promoverão sempre em consonancia com o contrato de gestão e as metas alie estabelecidas o processo de ensino e pesquisa na unidade hospitalar HUGO.

A Unidade de Saúde manterá Programa de Residência Médica e Multiprofissional que será monitorado e conduzido por profissionais de alto nível técnico e experiência ampla e específica, nas especialidades e respectivas vagas que vierem a ser definidas pela SES/GO para residência médica e multiprofissional observando se os preceitos e normas da — Comissão Nacional de Residência Médica CNRM e Comissão de Residência Multiprofissional COREMU.

O objetivo é proporcionar uma vivência pedagógica e prática na diversidade de clínicas que vierem a ser oferecidas no programa de residência, como poucas

instituições poderão oferecer, tendo em vista as características de amplitude e complexidade assistencial da Unidade de Saúde, promovendo um ambiente de estudo estimulante e produtivo.

Para tanto, através do plano estratégico do **INSTITUTO CEM**, será possível agregar valor a ações vinculadas a cooperação técnica de ensino para desenvolvimento de estágios treinamentos e residências, conforme descrição do processo de planejamento.

O **INSTITUTO CEM**, já tem parcerias com Instituições de ensino superior, e pretende ampliar estas parcerias para, para o aperfeiçoamento na formação dos profissionais da saúde, servindo como um espaço de ensino, prática e aprendizagem buscando ampliação na disposição de cenários praticos com ofertas de manequins simuladores realísticos de procedimentos clinicos e cirurgicos aos residentes e profissionais que compoem no nucleo assistencial do hospital HUGO.

Plano Estratégico

O Plano Estratégico do **INSTITUTO CEM**, define os rumos da instituição em busca de seu desenvolvimento e suas metas, explicitando a missão e seus objetivos estratégicos e se colocando como proposta de referência para o futuro na gestão do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO). Em seu processo de elaboração foi pautado por ampla discussão com todos os segmentos da comunidade universitária e científica para coletar propostas e sugestões e subsidiar a apreciação no Conselho. Além disso, teremos como princípios ser participativo, combinando opiniões de professores, técnico-administrativos, formadores de opinião e sociedade, dentro do processo de planejamento estratégico adotado foi dividido em cinco fases, conforme apresentado a seguir.

Fase 1: Preparação

8

Iniciada com as discussões dos processos que serão adotados que culminam com a constituição das ações do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) ao Planejamento Estratégico, onde se terá um grupo responsável pela construção do Plano, constituído através de Portaria contendo:

Fase 1: Formação Acadêmica de Graduação e Pós-Graduação

- I. Pesquisa, Inovação e Extensão
- II. Desenvolvimento Técnico
- III. Internacionalização
- IV. Gestão de Pessoas
- V. Informação, Comunicação
- VI. Infraestrutura e Segurança
- VII. Ciência

Fase 2: Análise e Avaliação Institucional (Diagnóstico)

Serão realizadas discussões de grandes temas nos Grupos Técnicos para elaborar um texto de referência da Visão de Futuro para que se pretende obter no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) .

Fase 3: Definição da visão, missão e valores, construção do Mapa Estratégico e definição dos objetivos e ações estratégicas

Será traçado também a missão, a visão e os valores, culminando com a construção do Mapa Estratégico e a definição dos objetivos e ações estratégicas para o HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO)

Mapa Estratégico

O Mapa Estratégico do **INSTITUTO CEM**, apresentará a missão e visão do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) contemplando os objetivos estratégicos que são derivados das demandas de seus stakeholders, traduzindo assim de forma visual todos esses objetivos nas ações

que congregam a convênios, cooperações técnicas na área de ensino para desenvolvimento de estágios treinamentos e residências.

Nesta perspectiva, pretende-se estabelecer os alicerces, processos e resultados, com cada ente, englobando um conjunto de objetivos estratégicos, e estes sendo desdobrados em ações estratégicas.

Convenio de Cooperação Técnica com Fundação Tiradentes

Apresentação

O Programa Educacional da Fundação Tiradentes visa meios de proporcionar acesso à educação em nível superior, bem como incentivar a consecução de programas de cunho educacional para seus beneficiários. Neste sentido, inclui a implementação e a administração da Faculdade Policia Militar (FPM), na qual os policiais militares goianos, seus dependentes e algumas categorias ligadas à corporação, serão beneficiados com tratamento diferenciado.

O programa também prevê apoio a programas educacionais de aperfeiçoamento e ou extensão.

As ações do programa são apreciadas pelo Conselho de Curadores da Fundação Tiradentes e autorizadas pela Curadoria de Fundações e Associações do Ministério Público de Goiás.

Cursos: Atualmente tem os cursos De Biomedicina, Enfermagem e Educação Física.

Objetivo: O desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as Instituições visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos da Faculdade Policia Militar (FPM), nos termos da legislação vigente.

DOS CONVÊNIOS PARA ESTAGIO NA UNIDADE

[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a list of agreements or a detailed description of the internship program.]

8

05/04/2022 10:24

SEI/GOVERNADORIA - 000026411591 - Convênio

Secretaria de
Estado de
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 2/2022 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada **CONVENIENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, situada na Av. Esperança S/N Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Reitora ANGELITA PEREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 363.357.701-72 e RG/CI nº 1333488 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENIENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202000010026501.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Universidade Federal de Goiás, com a finalidade de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas nas unidades de saúde da SES/GO, para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação ministrados pela Universidade Federal de Goiás - UFG.

2.2. O presente Convênio apresenta como título do projeto: "Convênio para concessão de estágio curricular obrigatório e aulas práticas dos cursos de graduação da área da saúde da UFG, que entre si celebram o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Federal de Goiás."

2.3. O estágio supervisionado é um estágio de caráter obrigatório para a conclusão da graduação. Na execução deste, se buscará orientar o aluno acerca do perfil profissional dos cursos oferecidos pela UFG, priorizando efetivamente sua atuação junto a uma equipe multiprofissional, prestando assistência nos níveis de atenção básica da assistência a saúde, visando à prevenção, recuperação e promoção da saúde, efetivando de tal modo o objetivo principal do SUS junto à comunidade, que é a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde.

2.4. Os estágios obrigatórios e aulas práticas serão realizados em todas as unidades da SES-GO e em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular composta no programa.

2.5. Os objetivos a serem alcançados é são desenvolvimento das atividades práticas do estudante, treinamento em ambiente real, capacitação de profissionais da saúde.

2.6. Público Alvo: Os alunos matriculados na Instituição de Ensino, bem como os usuários do SUS.

8

2.3.1 Estágios Curriculares e profissionais voluntários

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Os estágios no âmbito da SES/GO são gerenciados e regulados pela SESG, sendo regulamentados pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, Portaria nº 469/2020 – SES/GO, de 28 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 471/2020 – SES/GO, de 05 de março de 2020, ou outras que venham substituí-las.

O **INSTITUTO CEM** disponibilizará, anualmente, vagas para estágios de cursos tecnológicos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior conveniadas com a SES/GO, cuja distribuição será organizada e orientada pela SESG.

Manterá o setor do DEP composto com Supervisor de ensino e técnico administrativo que acompanharão e organização com o setor da assistência as vagas que serão disponibilizadas a SESG, anualmente, assim como farão a acolhida e acompanhamento integral a todos os internos e estagiários conveniados e dispostos na unidade HUGO.

Manterá através do DEP, permanente reunião com supervisores das instituições parcerias para melhor dispor do processo de ensino preconizado na unidade hospitalar HUGO.

Os estágios se dão atualmente com as seguintes instituições de ensino: UNIFAN; PUC/GOIAS; UNI Evangélica; UNIRV, UFMIS; UFG, UEG.

O **INSTITUTO CEM**, manterá e ampliará na sua gestão o estágio voluntário, uma vez que trabalho **voluntário** é uma atividade não remunerada em que uma

peessoa passa a dedicar seu tempo, trabalho e talento de forma espontânea em benefício de causas de interesse social e comunitário, como condição de direito desta modalidade segue os preceitos das normas vigente e o seguinte fluxo: Caso o candidato seja funcionário, deverá apresentar sua declaração de trabalho. Em ambos os casos, todos devem apresentar o Registro Geral (RG), ter quatro horas semanais disponíveis durante todo o semestre, além de ter interesse em ações sociais.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FORMULÁRIO PROGRAMA VOLUNTARIADO

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

FOR.SETOR	Revisão	Vigência
-----------	---------	----------

1) Dados do Voluntário

Nome Completo:	CPF:	RG:
DN:	Reservista: NÃO	Órgão Emissor:
Escolaridade:	CRA: NÃO	Cartão SUS:
Endereço:	Complemento:	Nacionalidade: ASO () Cartão Vacin ()
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail:		Contato:(62)

2) Dados da Entidade / Instituição

Nome: CEM / HUGO- Hospital de Urgências de Goiânia	Telefone:(62)3201-4000	CEP:74.820-300
CNPJ: 11.344.038/0015-01		
Endereço: Av. 31 de Março c/ Av. Edmundo Pinheiro, S/N St. Pedro Ludovico – Goiânia – Go		

3) Trabalho Voluntário

Descrição da atividade: Realizar todos os procedimentos orientados pela		Coordenação do Set
Local:	OBS:	Horário:
Dias da semana:		Vigência:

CONDIÇÕES GERAIS:

- O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao (Instituto CEM e HUGO – Hospital de Urgências de Goiânia) de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, transcrita anexa, é atividade não remunerada, não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou afins.
- Compete ao Voluntário participar das atividades acordadas e cumpri-las com empenho e interesse.
- Qualquer dano ou prejuízo que o voluntário venha causar ao (Instituto CEM e HUGO – Hospital de Urgências de Goiânia) será de sua inteira responsabilidade.
- No momento em que Ação Voluntária não mais se efetivar deverá ser formalizado o Termo Desligamento, assinado pelo voluntário e o responsável pelo (Instituto CEM e HUGO – Hospital de Urgências de Goiânia).
- O desligamento do voluntário das atividades no (Instituto CEM e HUGO – Hospital de Urgências de Goiânia) poderá ocorrer a qualquer momento, independentemente de aviso prévio ou qualquer outro meio, bastando apenas o desejo expresso de qualquer uma das partes, e a assinatura do Termo de Desligamento.
- Na hipótese de o voluntário não assinar o Termo de Desligamento em razão do abandono da atividade voluntária, o instrumento será formalizado com a assinatura do responsável pelo (Instituto CEM e HUGO – Hospital de Urgências de Goiânia) na presença de duas testemunhas.

O Estágio curricular

O estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e, pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de

8

complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação de nível técnico, tecnológico, bacharelado, licenciatura e de pós graduação lato e strito sensu.

- O horário do estágio não poderá prejudicar a freqüência do estudante em qualquer atividade didático-pedagógica estipulada pela instituição de ensino. A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear sua transferência do período, salvo se houver vaga, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.
- O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO (supervisor de ensino)

- I. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
- II. Identificar oportunidades de estágio previsto e compatível com o curso e ajustar suas condições de realização, encaminhando os estudantes aptos e interessados à locais adequados, que preservem a saúde e a segurança no trabalho e proporcionem o complemento de seu ensino;
- III. Cadastrar, fora dos horários de aulas, os estudantes candidatos a estágio e colaborar com a instituição de ensino quanto a celebração de convênios com concedentes de estágio;
- IV. Divulgar na instituição de ensino, mediante prévia autorização, vagas de estágio captadas;
- V. Viabilizar o acesso à concedente para que a instituição de ensino possa avaliar suas instalações;
- VI. Fazer o acompanhamento administrativo, elaborando o termo de compromisso de estágio e encaminhando a negociação do seguro contra acidentes pessoais;
- VII. Colaborar com a instituição de ensino junto ao estudante e a concedente quanto a elaboração do relatório das atividades;
- VIII. Notificar a instituição de ensino e as concedentes sobre qualquer irregularidade;
- IX. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- X. Isentar a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assumindo todos os riscos de sua atividade econômica;
- XI. Colaborar com a elaboração do plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Obrigações da instituição de ensino:

- I. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de seu aluno;
- III. Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
- IV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- V. Comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

DO MANUAL DO ALUNO ESTAGIARIO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. INTRODUÇÃO
3. REGULAMENTO
4. PERGUNTAS FREQUENTES
5. CONTATO

APRESENTAÇÃO

O **INSTITUTO CEM** tem a honra e a satisfação de entregar aos estudantes de graduação e aos docentes, o Manual de Estágio, produzido pela equipe do setor da qualidade do **INSTITUTO CEM**. A partir do trabalho cuidadoso e laborioso produzido pelo grupo, os estudantes e docentes poderão obter orientações sobre os direitos e os deveres dos estagiários; conhecer os documentos que são necessários para exercer o papel de estagiário em Instituições públicas; quais os modelos de termos de compromissos de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, a Lei de Estágio e as diretrizes básicas para a realização desses estágios, dentre outras informações importantes para os interessados.

Este Manual foi pensado cuidadosamente para dar respostas claras, objetivas aos alunos e professores que farão uso dos espaços de saúde pública e ou privadas gerenciados pela organização social **INSTITUTO CEM**. Com a expansão crescente da busca de estágios pelos alunos e de estagiários pelas empresas, torna-se necessário dar acesso a formas práticas, fáceis e possíveis de se obter informações e oportunidades de esclarecimentos de dúvidas frequentes, que foram acumuladas pela equipe da gestão da qualidade nos últimos anos. Dessa forma, o **INSTITUTO CEM** se moderniza e consegue oferecer o que há de mais atual nesse encontro entre o setor da qualidade e seu produto essencial: o aluno, o professor e o seu campo de estágio. Esperamos que este Manual possa contribuir para o encontro de conceitos básicos para a formação de alunos e a compreensão de que, a partir desses espaços, possam ser aprimorados a ética,

a disciplina e os valores sociais universais a serem oportunizados à nossa sociedade. Que cada estágio vivenciado pelos alunos, num encontro entre teoria adquirida em sala de aula e a prática vivenciada e experimentada em campo, possa ser um propulsor de novos talentos e profissionais comprometidos com o desenvolvimento social, justo e equitativo.

Jeziel Barbosa Ferreira

Presidente INSTITUTO CEM

INTRODUÇÃO

O Manual de Estágios do **INSTITUTO CEM** foi elaborado para orientar alunos e professores sobre informações gerais acerca de Estágios. Com o objetivo de disciplinar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado em todas as unidades geridas pelo **Instituto CEM**, foi criada esse manual de orientação de Estágios, vinculada ao NEPE de cada unidade de saúde, a qual é responsável pela articulação, agenciamento e formalização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios junto a SES/GO. O estágio é comumente realizado por estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível técnico, tecnológico, graduação e pós graduação, instituições públicas, visando o aprimoramento profissional na sua área de estudo. Para isso, é celebrado um convênio entre a escola, faculdade, universidade e a SES/GO (concedente) e, posteriormente, um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a concedente, com a interveniência do **INSTITUTO CEM**, que deve zelar para que o contrato seja cumprido fielmente.

A função do estágio é oferecer aos estudantes o conhecimento prático das funções profissionais, possibilitando que estes tenham um contato empírico com os conteúdos teóricos que lhes são passados em sala de aula. Esse contato é de grande importância para a consolidação do processo de ensino e aprendizagem. Desenvolver uma formação acadêmica associada ao contexto real de atuação possibilita a construção do conhecimento científico através da vivência de situações práticas. No estágio, o estudante tem a oportunidade de ter contato direto com a realidade profissional específica, aproximando sua formação conceitual às características de sua comunidade. O estágio é um dos momentos mais importantes para a formação profissional do aluno. É através dessa

atividade que este tem oportunidade de entrar em contato direto com a realidade profissional na qual será inserido, além de concretizar pressupostos teóricos adquiridos pela observação de determinadas práticas específicas e do diálogo com profissionais mais experientes. Os Estágios nas unidades geridas pelo **INSTITUTO CEM** seguem os ditames da Lei nº 11.788 de 2008 (cópia em anexo), conhecida como Lei do Estágio e dos contratos de gestão firmados entre o ente público/privado e o **INSTITUTO CEM**.

A seguir apresentam-se os direitos e obrigações da Instituição de Ensino, do Aluno Estagiário e da SES/Go e **INSTITUTO CEM** Concedentes do Estágio.

QUAIS AS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO?

São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos (Lei nº 11.788/2008, Art. 7º):

- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- exigir o plano de atividade do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do Art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante (Lei nº 11.788/2008, Art. 7º, parágrafo único).
- celebrar termo de compromisso de estágio entre a concedente e o aluno, o qual será assinado pelo Reitor ou outrem por ele designado, pelo(a) estudante estagiário(a) e pelo representante da parte concedente.
- Contratar seguro contra acidentes pessoais em caso de estágio obrigatório (Lei nº 11.788/2008 Art. 9º inciso IV)
- celebrar Termo de Convênio entre a instituições de ensino e a SES/Go e o **INSTITUTO CEM**, com definição de Plano de Trabalho. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso (Lei nº 11.788/2008, Art. 8º, parágrafo único).

QUAIS OS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO?

- O estudante deve estar devidamente matriculado e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado;
- As atividades que serão desenvolvidas no estágio devem ter relação com o curso que o estudante realiza na instituição de ensino (Lei nº 11.788/2008 – Art. 10º);
- O estudante só poderá estagiar até o limite de 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais (Lei nº 11.788/2008 Art.10º inciso II), podendo o aluno estagiar até 40 (quarenta) horas semanais desde que não tenha programadas aulas

presenciais e esteja previsto no projeto pedagógico do curso (Lei nº 11.788/2008 Art. 10º § 1º);

- A duração do estágio não obrigatório (voluntário) será de no mínimo 4 (quatro) meses e no máximo 2 (dois) anos, na mesma parte concedente, em conformidade com a (Lei nº 11.788/2008 Art. 11º) e (Lei 9.608/98 de 19/02/1998);

- O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório (Lei nº 11.788/2008 Art. 12º);

- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio (voluntário) tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias (Lei nº 11.788/2008 Art. 13º). O recesso deverá ser remunerado, quando o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previsto neste artigo, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano devem ser proporcionais (Lei nº 11.788/2008 Art. 13º § 1º e 2º).

- Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade (Lei nº 11.788/2008 Art. 10º § 2º);

- Alunos estrangeiros podem fazer estágios obrigatórios e não obrigatórios (voluntários) desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades (Lei nº 11.788/2008 Art. 4).

- É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez) por cento das vagas de estágio não obrigatório (voluntários) oferecidas pela parte concedente (Lei nº 11.788/2008 Art. 17º § 5º).

- Durante a vigência do estágio curricular supervisionado não obrigatório (voluntário), o estudante estagiário apresentará, no início de cada semestre letivo, o comprovante de matrícula.

- É obrigação do aluno em estágio obrigatório e ou não obrigatório (voluntário) o cumprimento integral do regimento interno de cada instituição de saúde gerenciada pelo **INSTITUTO CEM**.
- É obrigação do aluno manter postura ética disciplinar durante o período do estágio das unidades geridas pelo **INSTITUTO CEM**;
- Não é permitido uso de adornos e roupas impróprias dentro da unidade assistencial de saúde;
- É obrigatório o uso de crachá de identificação em todo o percurso do estágio nos espaços da unidade assistencial.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento (Lei nº 11.788/2008 Art. 9º inciso I);
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente (Lei nº 11.788/2008 Art. 9º inciso III);
- Enviar relatório de atividades para a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses (Lei nº 11.788/2008 Art. 9º inciso VII).

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE ESTÁGIOS NAS UNIDADES GERIDAS PELO INSTITUTO CEM

O Que é um Estágio?

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, realizado por estudantes matriculados e efetivos das instituições de ensino junto a pessoas jurídicas de direito privado, ONGs, órgãos da administração pública e instituições de ensino. O estágio se configura como uma

excelente oportunidade de desenvolvimento de atividades relacionadas às respectivas áreas de formação profissional dos estudantes.

Qual é a Finalidade de um Estágio?

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem realizados na instituições de ensino. As atividades do estágio devem estar coerentes com os currículos, programas e calendários escolares/universitários, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

Quais São as Modalidades de Estágios no *INSTITUTO CEM*?

De acordo com a Lei nº 11.788/2008, Art. 1º, §1º e §2º, existem duas modalidades de estágios:

- Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Nessa modalidade de estágio, o estudante se matricula em componente curricular específico de estágio do seu curso, sendo de responsabilidade da Coordenação do Curso assegurar a matrícula e orientação didática. As normas que regem essa modalidade de estágio são definidas pela instituição de ensino.
- Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (voluntário) é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Esta modalidade de estágio também tem um aspecto profissionalizante, direto e específico, sendo conduzido a partir de interesse do estudante por uma vivência adicional junto ao mercado de trabalho. Esta modalidade segue as normas definidas na Lei 9.608/98 de 19/02/1998;

Quem Pode Contratar Estagiário?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também os profissionais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágios (Art. 9º da Lei nº 11.788/2008). Os setores acadêmicos ou administrativos das instituições de ensino poderão receber estudantes para vivências curriculares, como estágio obrigatório e não obrigatório. O primeiro passo é verificar se a unidade concedente possui convênio vigente com a instituição de ensino e se está vigente as modalidades mencionadas no texto.

É importante destacar que o estágio não gera vínculo empregatício desde que cumpra o que determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso Obrigatório ou Não Obrigatório caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (Lei nº 11.788/2008, Art. 3º, § 2º).

O Que Deve Constar no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, Não Obrigatório e Coletivo?

É obrigação das instituições de ensino celebrar termo de compromisso com os dispositivos seguintes (Lei nº 11.788/2008):

Termo de compromisso de estágio não obrigatório (voluntário): Os termos de compromisso de estágio não obrigatório devem ser impressos em 3 (três) vias e encaminhados para o setor da qualidade do **INSTITUTO CEM** para assinatura. Cada uma das vias deve ser assinada por representante da concedente, pelo aluno;

No termo de compromisso devem constar as seguintes informações:

- Dados da empresa;
- Dados do estagiário;
- Dados do professor orientador;
- Dados do supervisor da unidade concedente;
- Horário e período de realização do estágio;
- Valor da bolsa ou outra forma de contraprestação acordada (se assim estiver);
- Seguro contra acidentes pessoais a ser contratado pela concedente;
- Histórico e comprovante de matrícula (apenas uma via);
- Plano de atividades assinado pelo Professor orientador, pelo aluno e pelo Supervisor da concedente.

Termos de compromisso de estágio obrigatório:

Os termos de compromisso de estágio obrigatório devem ser impressos em 3 (três) vias e encaminhados para a escola de saúde pública (SES/GO) para assinatura. Cada uma das vias deve ser assinada pelo representante da concedente, pelo aluno e uma cópia será entregue no NEPE de cada unidade de saúde. Que for realizar o estágio. O termo de compromisso será o modelo padrão da SES/GO.

O que é o Termo de Responsabilidade?

Quando os setores acadêmicos das instituições de ensino receberem estudantes para vivências curriculares (como estágio obrigatório e não obrigatório), será necessário celebrar Termo de Responsabilidade entre as unidades envolvidas, devidamente acompanhado do Plano de Trabalho.

8

O Estágio Pode Começar Mesmo Sem Que a Documentação Esteja Completa?

Não. O estudante só poderá iniciar o estágio depois que toda a documentação relacionada ao convênio e ao termo de compromisso estiver devidamente regularizada e assinada, evitando problemas para si e para a empresa onde estiver estagiando.

O que Pode Impedir ou Interromper a Realização do Estágio?

A situação escolar do estudante: conclusão ou abandono do curso, e trancamento de matrícula são eventos que interrompem a realização do estágio, impedindo a sua continuidade, pois descaracterizam a condição legal de estagiário, podendo gerar vínculo empregatício. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Lei nº 11.788/2008 Art. 9º inciso V).

Todo Estágio é Remunerado?

Não. Alguns estágios não são remunerados. Outros podem oferecer uma bolsa em dinheiro ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada para os estudantes (Lei nº 11.788/2008, art. 12º). No caso dos estágios obrigatório e vedado a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação. A bolsa em dinheiro, paga diretamente pela empresa ou por meio do Agente de Integração, não precisa obedecer ao salário mínimo. A finalidade do pagamento de uma bolsa em dinheiro ao estagiário é permitir ao estudante a cobertura parcial de suas despesas escolares e de outras, decorrentes do estágio não obrigatório (voluntário).

Como um Aluno Pode Comprovar a Realização de um Estágio?

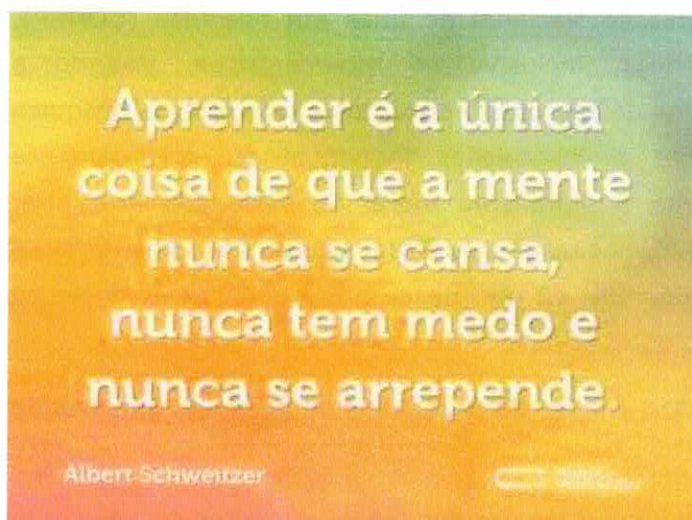
J

O principal documento que comprova a realização de um estágio é o termo de compromisso de estágio devidamente assinado pela empresa, pelo estagiário e pela instituição de ensino a qual pertence. Além do termo de compromisso de estágio, é possível solicitar uma declaração de realização de estágio junto à instituição de ensino.

Onde eu Posso Obter mais Informações Sobre os Estágios no **INSTITUTO CEM?**

Entrando em contato com o **INSTITUTO CEM**:

- No endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, 2492, qd B22, Lt.4E, sala 26-A ed. New Business, Jd Goiás
- Através dos telefones: (62) 3922-5225;
- Pelo e-mail: contato@institutocem.org.br;
- Acessando o site www.institutocem.org.br



2.3.2 DO REGIMENTO INTERNO DO CEP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA – CEP-HUGO

11º Edição de 08 de maio de 2020

CAPÍTULO I – SOBRE O OBJETIVO E SUAS FINALIDADE

ARTIGO 1 - O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital de Urgências de Goiás Valdomiro Cruz (CEP-HUGO) é uma instância colegiada, interdisciplinar e independente de natureza consultiva e deliberativa no âmbito da emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisas educativa e autônoma, tem por objetivo e acompanhar os protocolos de pesquisas que envolvem seres humanos, no âmbito do HUGO e de outras instituições que não possuem Comitê de Ética, de acordo com indicação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), preservando os aspectos éticos, inclusive os multicêntricos, visando a observância de normas éticas na defesa dos direitos dos envolvidos na pesquisa – participantes, pesquisadores e instituições individual ou coletivamente considerado, levando em conta o pluralismo moral da sociedade brasileira, instituído pela Portaria 016/2020, nos termos da Resolução do Conselho nacional de Saúde (CNS) de nº: 466, de 12 de dezembro de 2012, e normas complementares.

§ 1 – O CEP – HUGO não realiza análise de protocolos de pesquisa envolvendo animais.

§ 2 - O CEP – HUGO observará todas as normas legais atinentes às pesquisas que envolvam seres humanos, em particular a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) e nº 510 de 07 de abril de 2016, os instrumentos legais, normas complementares e/ou normativos posteriores.

ARTIGO 2 - Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo em caráter confidencial.

CAPÍTULO II – SOBRE A COMPOSIÇÃO E SUA RENOVAÇÃO

ARTIGO 3 - O CEP é constituído por no mínimo 07 membros de caráter multidisciplinar, e representante da comunidade assistida pela Instituição, um representante dos usuários indicado pelo Conselho Estadual ou Municipal da Saúde (assinada pela autoridade máxima do conselho) ou por outras entidades que não tenham vínculo com a instituição requerente.

§ 1º - Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, um membro da comunidade representando os usuários da instituição, indicado pelo Conselho Estadual ou Municipal de Saúde.

ARTIGO 4 - A constituição do CEP deve levar em conta os critérios de heterogeneidade profissional definido pela resolução CNS 466/12. Não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha representação superior a metade de seus membros.

§ 1 - Os candidatos a membros poderão ser indicados por qualquer pessoa da comunidade e/ou que manifestar interesse próprio em participar do mesmo. Os nomes indicados deverão ser submetidos a apreciação e aprovação em reunião colegiado do CEP.

§ 2 - Em consonância com o capítulo VII 6 da Resolução/CNS nº: 466/12 os membros não poderão ser remunerados, podendo ser ressarcidos de eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo dispensados nos horários de seu trabalho no CEP-HUGO, de outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, e da obrigatoriedade da sua participação dos membros nas reuniões.

§ 3 - O número de membros do CEP-HUGO será variável atendendo a necessidade do CEP, podendo aumentar ou diminuir, conforme aprovação da plenária do colegiado do CEP, com anuência através de Portaria de nomeação da Diretoria Geral do HUGO.

ARTIGO 5 - Indicação de qualquer novo membro deverá ser submetida à aprovação em plenária pelo colegiado do CEP-HUGO

§ 1 - O mandato dos membros do CEP será de 03 anos, sendo permitidas 02 reconduções de 03 anos, sempre com a recondução da plenária do colegiado CEP-HUGO e anuência do Diretor Geral do HUGO.

§ 2 - Ao final do mandato, ou em caso de desistência ou dispensa por descumprimento deste Regimento, o membro titular será desligado do CEP através de Portaria da Diretoria Geral.

§ 3 - Todo novo membro do CEP-HUGO deve ser qualificado para o pleito através de curso de capacitação inicial em Ética na pesquisa em seres humanos.

ARTIGO 6 - O CEP será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, ao final do mandato do coordenador anterior. O segundo colocado mais votado na eleição de coordenação será o Vice – coordenador.

ARTIGO 07 - Os mandatos de Coordenador e Vice Coordenador serão de 03 anos, sendo permitidas 02 reconduções.

ARTIGO 08 - Poderão ser convidados consultores "ad hoc" para análise de projetos específicos que exijam competência especializada do relator, sendo necessário que estes tenham reputação ilibada, idoneidade moral e notória competência nos ramos das suas atividades. Terão direito a voz, mas não voto decisório, na plenária.

CAPÍTULO III – SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 09 - São atribuições do CEP:

3. Analisar os projetos e protocolos de pesquisa com seres humanos, inclusive os multicêntricos e interdisciplinares, e emitir pareceres, elaborados sob o ponto de vista dos requisitos da ética, dentro do prazo máximo de 30 dias;
4. Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
5. Garantir a manutenção dos aspectos Éticos de pesquisa;
6. Zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa;
7. Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios periódicos dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
8. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), encaminhando para sua apreciação os protocolos de pesquisa, conforme os casos previstos na resolução CNS nº: 466/12;
9. Cabe ao CEP/HUGO analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, se tornando corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;
10. Receber dos participantes ou de qualquer outra parte, denúncias de abuso ou alteração do curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário solicitar adequação do Termos de Consentimento Livre e Esclarecido;
11. Requerer instauração de sindicância a direção da Instituição em casos de denúncias de irregularidades de natureza éticas nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à CONEP e no que couber a outras instâncias;
12. Desempenhar papel consultivo e educativo, promovendo ações educativas para os membros, pesquisadores, participantes de pesquisa e pessoas da comunidade e fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
13. Manter sigilo do conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados e das reuniões do CEP que são fechadas ao público.

Todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 10 - Analisar o protocolo de pesquisa enquadrando em uma das seguintes categorias descrita pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde Capítulo X, item x 3.1:

- **Aprovado:** quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;
- **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida;
- **Não aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência;
- **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar a resposta às pendências apontadas ou para recorrer;
- **Suspensos:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- **Retirado:** quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso o protocolo é considerado encerrado.

CAPÍTULO IV – SOBRE O FUNCIONAMENTO

ARTIGO 11 - O CEP se reunirá em sessão ordinária uma vez pro mês, em dia e horário a serem definidos pela plenária na primeira reunião do ano, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus

membros. A reunião será dirigida pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice – Coordenador ou outro membro designado pela plenária.

Parágrafo único: O prazo para emissão do parecer é de 30 dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem, documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão.

ARTIGO 12: - O quórum mínimo das reuniões ordinárias e extraordinárias, para instalação de plenária e deliberação, será de cinquenta por cento mais um do quantitativo de membros (maioria absoluta).

Parágrafo único: O CEP/HUGO, de acordo com seu calendário de reuniões aprovado em Reunião Ordinária lavrada em ATA, disponibilizada a todos os membros dos CEP/CONEP, no prazo de até 30 (trinta) dias, constando: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências. E com um mínimo de 09 reuniões ordinárias anuais, onde todas terão registro em ATA e documentadas e arquivadas em meio físico e sistema de informática.

ARTIGO 13: As reuniões se darão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, Vice-Coordenador, que fará a abertura dos trabalhos;
- b) verificação pelo secretário de presença dos membros e existência de quórum;
- c) leitura e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) leitura e despacho do expediente;
- f) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- g) encerramento da sessão.

§ 1º: Caso haja necessidade de participação de um consultor “ad hoc”, o mesmo participará da reunião apenas no momento em que for exposta a respectiva pesquisa. Deve-se explicitar para o consultor os aspectos sobre os quais se

requer a sua manifestação, esclarecendo ainda que esta será submetida ao colegiado.

§ 2º: Caberá ao colegiado o acolhimento ou não do parecer do consultor e a responsabilidade da decisão final. Por isso nem os membros relatores membros do comitê nem os consultores ad hoc devem ter sua identificação divulgada fora do comitê.

§ 3º: O CEP/HUGO referencia um prazo de 30 dias, para que o pesquisador possa responder as pendências emitidas pelo parecer do relator.

ARTIGO 14: O CEP-HUGO tem espaço físico no endereço: Av. 31 de Março eq. c/ 5ª radial, S/Nº, subsolo, sala 01 – Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, terá atendimento ao público (pesquisadores, participantes de pesquisas, usuários do HUGO e pessoas da comunidade) em horário comercial, das 7 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em sala privativa e exclusiva do CEP. Tal atendimento se dará pessoalmente, por correspondência impressa e eletrônica e por telefone.

Parágrafo Único – Cabe à direção do HUGO proporcionar sala específica e privativa exclusiva para funcionamento do CEP, dentro das instalações físicas da instituição e com mobiliário e equipamentos adequados às suas necessidades, e disponibilizar ao menos um servidor para exercer a função de secretário e de atendimento ao público.

ARTIGO 15: Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- a) representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- b) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- c) promover a convocação das reuniões;
- d) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- e) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

- f) apresentar à plenária a proposição de dispensa de membros, com base em ausências injustificadas e mau desempenho do pleito.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Coordenador.

ARTIGO 16: Aos membros titulares do CEP compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo presidente;
- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) acompanhar os protocolos que lhes forem atribuídos, desde sua aprovação até seu encerramento, verificando a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, as emendas e notificações, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo, e fiscalizar, quando necessário;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) manter sigilo e confidencialidade dos assuntos e protocolos discutidos na plenária ou relacionados ao CEP, assumindo compromisso por escrito de tal sigilo e ausência de conflito de interesse, sob pena de responsabilidade, no início de seu mandato;
- g) é vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividade nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.
- h) apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

ARTIGO 17: Aos funcionários administrativos do CEP compete:

- a) participar das reuniões, organizar as pautas e redigir as atas do CEP;
- b) anexar na Plataforma Brasil, pautas e atas das reuniões;
- c) elaborar correspondências e documentos referentes ao CEP e mantê-los arquivados;
- d) elaborar calendários de reuniões Ordinárias do CEP;
- e) enviar os relatórios semestrais e anuais para CONEP/MS;
- f) arquivar e manter, na sede do CEP, os documentos confidenciais dos projetos de pesquisa em arquivo digital, pelo período de cinco anos, conforme recomendação da CONEP através Resolução n.º 466/12 **Capítulo X, inciso X.1, item 3 letra c,**
- g) organizar o processo de renovação (indicação ou votação) dos membros do CEP (a cada três anos);
- h) fazer solicitação trienal à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, da renovação do registro do Comitê de Ética em Pesquisa/CEP/HUGO;
- i) orientar os pesquisadores quanto ao correto preenchimento dos formulários e conferir documentos recebidos, conforme a Resolução CNS n.º 466/12 e suas complementares;
- j) solicitar as justificativas de faltas e licenças dos membros do CEP e submetê-las a apreciação da coordenação;
- k) cobrar relatórios dos pesquisadores e informar seu recebimento ao coordenador do CEP e também ao relator do referido estudo, conforme 466/12- CONEP/ MS;
- l) manter o sigilo de todos os dados dos projetos de pesquisa, exceto quando solicitado pelas autoridades sanitárias;
- m) receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- n) organizar eventos relativos ao Comitê de Ética em Pesquisa: Palestras, Seminários, Workshops; Mostras de Estudos Analisados e Aprovados pelo CEP;

- o) trabalhar permanentemente em interface com a Plataforma Brasil-
CONEP/MS;
- p) atendimento ao pesquisador através de contato telefônico, presencial e online.

ARTIGO 18: Será dispensado e substituído o membro que tiver faltas não justificadas em três reuniões ordinárias consecutivas, ou em quatro intercaladas, no mesmo ano. Da vacância, afastamento e ausências: cabe ao CEP, ante as situações de vacância, afastamento ou ausências injustificadas por parte de seus membros, adotar as providências de substituição, comunicando o fato à CONEP, conforme Norma Operacional 001/13. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito, via e-mail ou carta, de maneira antecipada ou até dez dias após a reunião. O processo de dispensa e substituição será realizado e aprovado em plenária de reunião ordinária do CEP-HUGO, com indicação do Coordenador.

ARTIGO 19: O CEP planejará e executará com apoio da direção do HUGO, ações educativas sobre pesquisa com seres humanos e a Ética, bem como qualificará os membros do CEP, os servidores da instituição, os pesquisadores, os participantes de pesquisas, os usuários do SUS e as pessoas da comunidade, incluindo docentes e discentes de Instituições de Ensino Superior atendidos pelo comitê, para o planejamento, execução e participação em pesquisas que atendam aos critérios éticos exigidos no Brasil. Tais ações educativas incluem a divulgação dos resultados das pesquisas aprovadas pelo Comitê.

ARTIGO 20: O CEP promoverá periodicamente, conforme necessidade, cursos de capacitação inicial em Ética na pesquisa com seres humanos com objetivo de qualificar os membros no exercício de suas funções no Comitê. Também o CEP-HUGO oportunizará ações educativas para reciclagens periódicas de seus membros. Tais ações educativas serão realizadas com auxílio e financiamento da gestão do HUGO e de outros Comitês de Ética locais, regionais ou nacionais, CONEP e outras organizações, conforme parcerias estabelecidas para tal.

CAPÍTULO V- SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - O CEP manterá, em caráter confidencial, as informações recebidas.

ARTIGO 22 - Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 anos, seja por meio digital ou impresso, após o encerramento do estudo.

ARTIGO 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão esclarecidos pelo Coordenador do CEP-HUGO e, em grau de recurso, pelo Diretor Geral da Instituição.

ARTIGO 24 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEP, através da aprovação de 2/3 de seus membros, sendo posteriormente submetido à anuência do Diretor Geral do HUGO.

ARTIGO 25 - Quando a ocorrência de paralisação das atividades do CEP em função de greve ou recesso institucional, nos termos da Carta Circular nº 244/16, da Conep, o CEP comunicará, aos interessados as situações descritas:

§ 1º: Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, o CEP/HUGO adequará

devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP/HUGO; e informará à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e

§ 2º: Recesso Institucional: o CEP/HUGO informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

ARTIGO 26 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pela plenária do CEP-HUGO.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do CEP-HUGO, no dia 08 de Maio de 2020.

Goiânia, 08 de Maio de 2020.

Ênio Chaves de Oliveira	Jefferson Martins
Coordenador	Vice-Coodenador
Álvaro Paulo Silva Souza	Lilia Milenna Silva Campos Vilarins
Membro	Membro
David Cerneiro Metri	Venerando Lemes de Jesus
Membro	Membro
Giulliano Gardenghi	Inez Janaina de Lima Amaral
Membro	Membro

2.4 Da Educação Permanente

A **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS)** instituída por meio da Portaria GM/ MS nº 198/20041, teve suas diretrizes de implementação publicadas na Portaria GM/MS nº 1.996/20071. Essa última normativa se adequou à implantação do Pacto pela Saúde, momento em que a SGTES, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), promoveu uma ampla discussão no sentido de fazer reformulações nos marcos regulatórios pelos atores do SUS nos territórios, incluindo os aspectos relacionados ao financiamento das ações de Educação Permanente em Saúde (EPS). A proposta contida na PNEPS assume a regionalização da gestão do SUS, como base para o desenvolvimento de iniciativas qualificadas para o enfrentamento das carências e necessidades do sistema nacional de saúde.

No que concerne à EPS, a definição assumida pelo Ministério da Saúde (MS) se configura como aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. A EPS se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais e acontece no cotidiano do trabalho (Brasil, 2007).

O **INSTITUTO CEM** deverá propor através da comissão de Educação Permanente o Plano Anual de Capacitação (PAC) de seus colaboradores, estatutários e celetistas, em cumprimento à Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde. O PAC deve ser validado e aprovado pela SESG.

O **INSTITUTO CEM** encaminhará o PAC à SESG, via protocolo no SEI!, até o dia 30 de outubro do respectivo ano, para que o setor técnico competente da SESG possa avaliar o documento e devolvê-lo até o último dia útil do ano para o respectivo parceiro.

Também tomará como base os programas do MS e MEC com relação a qualificação da força de trabalho na unidade hospitalar HUGO, abaixo alguns dos cursos disponíveis pelo MS para serem cadastrados pela unidade e disponibilizados a todos os colaboradores que os referidos cursos contemplem.

Os cursos ofertados pelo Programa de Educação Permanente em Saúde do trabalhador e da Trabalhadora (PEPSATT) são:

CURSO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

O Curso é dividido em 3 trilhas pedagógicas: da Trilha da Clínica à Visat - Potencializando o encontro clínico do(a) usuário(a)- trabalhador(a) com profissionais da eAB/eSF; Trilha Vigilância à Clínica - Trajetória da Visat na Rede de Assistência à Saúde: integralidade das ações na APS; Trilha Participação e Controle Social - Participação e Controle Social em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS: organização popular e territórios.

Modalidade: Curso Livre de qualificação profissional;

Formato: Ensino a Distância, auto instrucional (sem tutoria)

Nível: Educação Profissional e Tecnológica;

Carga horária total: 70 horas;

Vagas por chamada: 1.000/semestrais;

Duração: 4 meses;

Público: Gestores, profissionais e trabalhadores das equipes de Atenção Básica e Saúde da Família e Visat no âmbito municipal, estadual e federal;

Principais recursos – TIC: 2 Video aulas por módulo; História que permeia todos as trilhas; Pod casts; Ícones pedagógicos; animações; atividades complementares e avaliativas.

CURSO DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR APLICADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Módulos:

Formação Básica em ASST (36h);

Sistemas de Informação em Saúde (12h);

Medidas de Frequência em Epidemiologia (12h);

Planejando Investigações em Epidemiologia (24h);

Comunicação e Saúde Trabalhador (12h).

Modalidade: Curso Livre de qualificação profissional;

Formato: Ensino a Distância, auto instrucional (sem tutoria);

Nível: Educação Profissional e Tecnológica.

Carga horária total: 96 horas;

Vagas por chamada: 1.000/semestrais.

Duração: 4 meses.

Público: Gestores e trabalhadores dos serviços de saúde de assistência ou que atuem no âmbito municipal, estadual, federal em serviços estratégicos para vigilância em Saúde do Trabalhador, em todas as esferas de atenção.

Principais recursos – TIC: 2 Vídeo aulas por módulo; História que permeia todos os módulos relacionando aos assuntos abordados; atividades complementares e avaliativas.

CURSO BÁSICO DE SAÚDE DO TRABALHADOR:

Modalidade: Curso Livre de qualificação profissional;

Formato: Ensino a Distância, auto instrucional (sem tutoria);

Nível: Educação Profissional e Tecnológica.

Módulos: 7.

Carga horária total: 72 horas;

Vagas por chamada: 1.000/semestrais.

Duração: 4 meses.

Período de realização: 08 agosto de 2022 à 10 de dezembro (4 meses).

Público: Técnicos, profissionais e gestores que atuam nas Redes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Controle Social;

Principais recursos – TIC: animações com personagens; pod cast; ícones pedagógicos; Infográficos; Folders; atividades complementares e avaliativas.

CURSO INTERMEDIÁRIO EM SAÚDE DO TRABALHADOR:

Modalidade: Aperfeiçoamento profissional;

Formato: Ensino a Distância, auto instrucional (sem tutoria);

Nível: Educação Profissional e Tecnológica;

Módulos: 20;

Vagas: 500 vagas/anuais;

Público: Técnicos, profissionais e gestores que atuam nas Redes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Controle Social;

Principais recursos – TIC: animações com personagens; vídeo aulas; ícones pedagógicos; Infográficos; Folders; instrutivos; atividades complementares e avaliativas.

CURSO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR AGRÍCOLA:

Modalidade: Curso Livre de qualificação profissional;

Formato: Ensino a Distância, auto instrucional (sem tutoria);

Nível: Educação Profissional e Tecnológica.

Carga horária total: 86 horas;

Vagas por chamada: 1.000/semestrais.

Para além da oferta de cursos o **INSTITUTO CEM** estruturou espaços físicos de educação voltados ao cumprimento de suas metas contratuais e melhoria na oferta de assistência qualificada





2.4.1 Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade de saúde.

INTRODUÇÃO

Um dos principais motores do avanço da ciência é a curiosidade humana, descompromissada de resultados concretos e livre de qualquer tipo de tutela ou orientação. A produção científica movida simplesmente por essa curiosidade tem sido capaz de abrir novas fronteiras do conhecimento, de nos tornar mais sábios e de, no longo prazo, gerar valor e mais qualidade de vida para o ser humano.

Por meio dos seus métodos e instrumentos, a ciência nos permite analisar o mundo ao redor e ver além do que os olhos podem enxergar. O empreendimento científico e tecnológico do ser humano ao longo de sua história é, sem dúvida alguma, o principal responsável por tudo que a humanidade construiu até aqui. Suas realizações estão presentes desde o domínio do fogo até às imensas potencialidades derivadas da moderna ciência da informação, passando pela domesticação dos animais, pelo surgimento da agricultura e indústria modernas e, é claro, pela espetacular melhora da qualidade de vida de toda a humanidade no último século.

Além da curiosidade humana, outro motor importantíssimo do avanço científico é a solução de problemas que afligem a humanidade. Viver mais tempo e com mais saúde, trabalhar menos e ter mais tempo disponível para o lazer, reduzir as distâncias que nos separam de outros seres humanos – seja por meio de mais canais de comunicação ou de melhores meios de transporte – são alguns dos desafios e aspirações humanas para os quais, durante séculos, a ciência e a tecnologia têm contribuído.

Uma pessoa nascida no final do século 18, muito provavelmente morreria antes de completar 40 anos de idade. Alguém nascido hoje num país desenvolvido deverá viver mais de 80 anos e, embora a desigualdade seja muita, mesmo nos países mais pobres da África subsaariana, a expectativa de vida, atualmente, é de mais de 50 anos. A ciência e a tecnologia são os fatores chave para explicar a redução da mortalidade por várias doenças, como as doenças infecciosas, por exemplo, e o conseqüente aumento da longevidade dos seres humanos.

Partindo do pressuposto acima podemos compreender a importância de investir em ciência e tecnologia por essa razão o Governo do Estado de Goiás, chama as organizações sociais parceiras para que em suas propostas de gestão dos serviços de saúde do Estado apresentem ferramentas e mecanismos inovadores que possam atender a tão importante missão.

Desta forma apresentaremos a seguir nossa proposta metodológica para atendimento a esse quesito do edital de chamamento.

CONCEITO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (EP)

A Educação Permanente em Saúde (EPS) traz como marco conceitual uma concepção de trabalho no SUS como aprendizagem cotidiana e comprometida com os coletivos. Os atores do cotidiano são os principais detentores da tomada de decisão sobre acolher, respeitar, ouvir, cuidar e responder com elevada qualidade. A Educação Permanente em Saúde reconhece o cotidiano como lugar de invenções, acolhimento de desafios e substituição criativa de modelos por práticas cooperativas, colaborativas, integradas e corajosas na arte de escutar a diversidade e a pluralidade do País. Na proposta da Educação Permanente em Saúde, a mudança das estratégias de organização e do exercício da atenção, da gestão, da participação ou da formação é construída na prática de equipes, trabalhadores e parceiros, devendo considerar a necessidade de implementar um trabalho relevante, de qualidade e resolutividade. As demandas para qualificação ou especialização são demandas para a promoção de pensamento e ação.

A educação dos trabalhadores da saúde é uma área que requer empenho para o aprimoramento de métodos educativos que atinjam com eficácia a equipe multiprofissional. Para promover o desenvolvimento do processo de trabalho é preciso criar estratégias de educação que encorajem a participação dos trabalhadores da área da saúde e assim possibilitem a capacitação profissional.

De acordo com Farah BF (Rev APS. 2003; 6 (2):123-5)

"A educação é um processo permanente que busca alternativas e soluções para os problemas de saúde reais vivenciados pelas pessoas e grupos em suas realidades".

DA NATUREZA DO SERVIÇO DE EP

A educação continuada considera a vivência de trabalho do profissional, onde a valorização desse saber aponta a realidade do serviço, a exposição das necessidades e problemas, e estimula a troca de experiências, a criação de uma nova prática do saber, a partir do pensamento crítico gerado por esse processo. É nesta premissa que o Instituto CEM pretende organizar a oferta de EP instituindo um departamento de ensino pesquisa e extensão nominado de NEPE, dotado de RH qualificados e capacitados sob a égide da concepção pedagógica de um pedagogo competente e mais membros técnicos que comporá a estrutura metodológica de planejamento, organização, execução e avaliação permanente da qualidade do serviço ofertado e, com total apoio da gestão da unidade e validação da diretoria o **INSTITUTO CEM**.

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO DE EP

Constitui-se em uma das alternativas viáveis de mudanças no espaço de trabalho, em razão de cogitar formas diferenciadas de educar e aprender, através da qual se propõe transcender ao tecnicismo e as capacitações pontuais, instigando a participação ativa dos educandos no processo, assim como o desenvolvimento da capacidade crítica e criadora dos sujeitos.

Porquanto, prospecta-se que a educação permanente busca transformar as práticas profissionais existentes através de respostas construídas a partir da reflexão de trabalhadores, estudantes e demais atores sociais;

Estabelecer um diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento, promovendo a compreensão dos fenômenos observados no cotidiano, notadamente aqueles que se referem à Educação e a Saúde;

Atura em parceria com outros serviços da instituição visando melhoria e integração dos mesmos;

Oportunizar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para oferta de estágios e programas de capacitação permanente dos colaboradores e alunos melhorando significativamente a oferta do serviço aos usuários do SUS.

Ser um espaço de planejamento, organização, execução e avaliação constante e adequada dos serviços e programas a serem ofertados com foco sempre na melhoria da qualidade ofertada ao usuário do SUS.

DA METODOLOGIA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO (T&D):

Os programas de T&D (treinamento e desenvolvimento) e/ou Serviço de Educação Permanente serão desenvolvidos regularmente em etapas:

Integração dos colaboradores a nova estrutura e serviços ao qual serão lotados, contemplando o seguinte conteúdo Programático:

Apresentação da Parceria Pública/O.S., Missão, Visão e Valores da Organização Social em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde; Apresentação da Rede de Urgência e Emergência e o perfil assistencial do município;

- Apresentação do Perfil Assistencial específico para cada Unidade;
- Apresentação das Normas Administrativas e Trabalhistas;
- Apresentação de Rotinas e Instruções de Trabalho de Biossegurança, Infecção Hospitalar, Comissões e outras;
- Apresentação de Rotinas e Instruções de Trabalho específicas por categoria profissional;
- Visita de reconhecimento da Unidade.

De acordo com as necessidades específicas de implantação de rotinas, atualização de procedimentos, manuseio de aparelhos e materiais, implantação de novos equipamentos e materiais médicos hospitalares, temas sugeridos e dados evidenciados pela avaliação de desempenho dos profissionais.

Abaixo segue tabela com alguns dos Treinamentos programados para o Serviço de Educação Continuada.

2.4.1.1 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Capacitação do Hospital Estadual de Urgência de Goiás Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, caracteriza-se como instrumento base para desenvolvimento dos servidores estatutários, colaboradores celetistas e dos servidores docentes/discentes e funcionários terceirizados. Trata-se de uma forma de atender aos propósitos estratégicos, possibilitando a manutenção das competências científicas, técnicas e atitudinais necessárias para que todos desenvolvam, implementem e executem suas atividades com segurança e qualidade.

2. SIGLAS

DEPE – Departamento De Educação Permanente; HUGO – Hospital Estadual de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz; PNEPS – Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; PAREPS – Política Estadual de Educação Permanente em Saúde; SUS – Sistema Único de Saúde;

PAC – Plano Anual de Capacitação;

OC – Órgão Certificador;

EAD – Educação a Distância;

POP – Procedimento Operacional Padrão.

3. JUSTIFICATIVA

As crescentes demandas da sociedade frente ao poder público têm exigido servidores cada vez mais qualificados e maior articulação política entre poder público e usuários. Neste contexto, as ações que integram o Plano Anual de Capacitação buscam identificar e analisar as dificuldades enfrentadas por este público para o propor, desenvolver e monitorar novos conhecimentos, práticas e posturas

na gestão pública, justificando a estruturação e implementação do Plano Anual de Capacitação, para a promoção de aprendizagem institucional e individual, possibilitando a provisão de serviços públicos de excelência com base na cientificidade das ações e gerando a satisfação da sociedade no atendimento de suas necessidades de saúde.

4. OBJETIVO

4.1 OBJETIVO GERAL

Estabelecer diretrizes para as ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos servidores estatutários, colaboradores celetistas e dos servidores docentes/discentes e funcionários terceirizados no HUGO, estimulando os profissionais para que sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e aquisição de conhecimento, com vistas à excelência e cientificidade do atendimento e satisfação dos cidadãos usuários do SUS

4.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

- I. Aprimorar e consolidar as competências necessárias para atuação dos profissionais da área da saúde no processo de formulação e implementação das políticas públicas de saúde voltadas a urgência e emergência;
- II. Promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores estatutários, celetistas e dos servidores docentes/discentes e funcionários terceirizados;
- III. Provocar os profissionais a serem multiplicadores de conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.
- IV. Integrar os colaboradores assistenciais com docentes e discentes dos programas de residência médica, multiprofissional e uniprofissional, assim como, de estagiários em processo de formação, e colaboradores diretos e indiretos na unidade HUGO.

5. META

Realizar todos os treinamentos obrigatórios, atendendo o que está estabelecido na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde. Realizar, no mínimo, 70% das capacitações de acordo com o Plano Anual de Capacitação como, também, atender as demandas sazonais apresentadas pela Comissão de educação permanente e da SESG/SES contribuindo para o desenvolvimento de aproximadamente de 3.200 colaboradores até dezembro de 2023.

6. PÚBLICO ALVO

O Plano Anual de Capacitação será destinado aos servidores estatutários, colaboradores celetistas e dos servidores docentes/discentes e funcionários terceirizados que fazem parte desta Unidade Hospitalar – HUGO.

7. LOCAL REALIZAÇÃO

Prioritariamente nas salas de aula da COREME/COREMU e auditório e, também, na própria estação de trabalho do colaborador no HUGO(online).

8. METODOLOGIA

As capacitações serão realizadas no formato (*online* e presencial) com local a definir de acordo com a necessidade da ação, ou seja, terá direito através de portaria da diretoria administrativa uma carga horaria diária, durante o período de inscrição ao curso e/ou evento de capacitação sobre o controle direto da coordenação do setor e acompanhamento do DEPE (departamento de educação permanente), cujo setor está encarregado de organizar, executar, certificar e monitor o desempenho após a capacitação ofertada.

Todos os indicadores de desempenho serão executados pelos coordenadores direto do setor e acompanhados pelo setor do

NEPE/RH/QUALIDADE e disponibilizados via SIGUS para controle SESP/GO.

9. PROCESSO DE EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

9.1 INTRODUÇÃO

A Unidade Hospitalar do Hospital Estadual de Urgências de Goiás – HUGO têm como visão ser referência em resolubilidade terapêutica hospitalar, tornando-se um padrão de excelência em atenção hospitalar, conciliando os objetivos com o a humanização na prestação de serviço, sem perder de vista a especificidade das necessidades de seus usuários.

Embora o foco principal seja o tratamento e a assistência, a unidade investirá na conscientização dos colaboradores para o reconhecimento de pacientes e acompanhantes como clientes. Desta forma o estímulo à colaboração, trabalho em equipe e compartilhamento de conhecimento individual a fim de se transformar em conhecimento institucional, constituem um grande desafio e para isso o Departamento de Educação Permanente – DEPE, elabora um Plano de Educação Continuada (PAC) que será apresentado ao setor de Recursos Humanos, tendo como fundamento a avaliação de experiência, de desempenho, entrevista de desligamento, orientações de conduta e advertência, que evidenciam deficiências técnicas e comportamentais dos profissionais.

A busca incessante pelo alcance dos resultados pressupõe que as pessoas trabalhem de forma harmoniosa, felizes, motivadas e, sempre compreendendo que o crescimento da instituição é alcançado naturalmente com o crescimento de suas competências individuais.

9.2 OBJETIVO GERAL

Educar, formar e desenvolver os colaboradores a fim de prepará-los para o enfrentamento de novos e maiores desafios com objetivo do alcance dos resultados organizacionais.

9.3 OBJETIVO ESPECÍFICO

- I. Promover a constante disseminação dos valores organizacionais;
- II. Desenvolver uma cultura voltada à gestão de pessoas aliada à excelência dos serviços e ao foco nos resultados;
- III. Garantir o número necessário de pessoas com o perfil adequado para o plano de crescimento;
- IV. Estimular o desenvolvimento contínuo das equipes para a promoção da humanização no atendimento como forma de garantir a missão da organização.

A aplicação desse Programa de Qualificação não assegura, por si só, a qualificação do colaborador, fornecedor e ainda a inexistência de falhas. A aceitação dos resultados de avaliações, credenciamentos, seleções, e eventual certificação de terceira parte, são responsabilidades inerentes às empresas compradoras e contratantes.

9.4 TREINAMENTOS TÉCNICOS

São aqueles voltados para capacitação dos colaboradores tendo como objetivo desenvolver habilidades específicas, técnicas e gerais. São desenvolvidos treinamentos de atendimento, higiene pessoal, segurança e medicina do trabalhador,

informática, primeiros socorros, paradas cardiorrespiratórias, administração de medicamentos, esterilização, curativos, etc.

9.5 TREINAMENTOS COMPORTAMENTAIS

Visam atender às necessidades de atualização e desenvolvimento das competências essenciais, identificadas e alinhadas a partir do direcionamento estratégico da organização. São desenvolvidos

treinamentos de relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, motivação, marketing pessoal, ética, liderança, etiqueta corporativa.

9.6 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Visa atender às necessidades de desenvolvimento das competências para o melhor desempenho das atividades gerenciais.

10. POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

10.1 OBJETIVO GERAL

Definir e divulgar os critérios necessários para qualificação dos fornecedores no fluxo de aquisição de materiais e contratação de serviços.

10.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

- I. Avaliar se um fornecedor possui capacidade para atender aos requisitos do Sistema de Gestão, por meio de visitas de qualificação com auditoria "in loco", por parte da unidade;
- II. Estimar, por meio da aceitação de um Certificado de Conformidade expedido por um Organismo Certificador Credenciado, se um fornecedor tem a capacidade de atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- III. Monitor a prestação do serviço no que tange a qualidade com economicidade e sempre voltada a humanização prestada ao usuário do SUS dentro da unidade hospitalar HUGO.

10.3 ABRANGÊNCIA

Fornecedores de Matérias-Primas, Insumos, Produtos Acabados, Embalagens e Rótulos e Serviços Gerais.

Neste sentido o Plano Anual de Capacitação – PAC do Hospital de Urgências de Goiás

– HUGO vem como estratégia para requalificação dos profissionais e trabalhadores de saúde da Unidade Hospitalar.

10.4 AVALIAÇÃO EXPERIÊNCIA

Através de instrumento de avaliação validados pelos setores com base em indicadores de qualidade, que serão aplicados no início de sua atividade ocupacional e durante todo o processo de capacitação ofertado pelo DEPE.

10.5 ENTREVISTA DE DESLIGAMENTO

Como um processo permanente de monitoramento e oferta de capacitação pelo PAC, espera-se que o colaborador (direto e indireto) possa ter a oportunidade de prestar um assistência com eficiência e presteza, embasa no princípio da humanização. Caso contrário servirá com base para o seu desligamento uma vez que, não desempenhou assistência mínima desejada para o serviço a que se prestou executar em contrato firmado com a unidade HUGO.

10.6 ORIENTAÇÃO DE CONDUTA

Sempre que a coordenação direta observar alguma necessidade de melhoria na qualidade da assistência do colaborador, embasada pela análise de indicadores pré- definidos e validados pela setor da qualidade do HUGO, o colaborador será designado para que possa ser qualificado e, assim, possa receber informação teórica/pratica para melhoria da sua assistência.

10.7 ADVERTÊNCIA

O setor de RH disponibilizara ferramentas validadas para discorrer sobre esse tema ao coordenador direto aplicar sempre que o colaborador mesmo após receber qualificação pelo DEPE não apresente comprometimento de executar e, também, seja o multiplicador deste conhecimento no âmbito de sua assistência.

10.8 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Segundo o Procedimento Operacional do setor de Recursos Humanos do HUGO a avaliação de desempenho é realizada semestralmente (6 meses) e anualmente nos contratos. Além disso é levado em

consideração a "análise individualizada de cada colaborador com o objetivo de identificar as potencialidades e pontos a serem desenvolvidos, que devem ser aprimorados e superados através de treinamento, desenvolvimentos e *feedback*".

O feedback tem duas prioridades: informar e motivar, isto é, dizer ao funcionário como melhorar o seu desempenho e incentivar adoção de uma nova postura profissional.

Durante o período de experiência do novo funcionário, procura-se encaminhar ao responsável do setor de trabalho a avaliação com finalidade de verificar e acompanhar o desempenho do colaborador.

11. BENEFÍCIOS

A implantação, desenvolvimento e efetuação do Plano Anual de Educação Permanente no Hospital de Urgências de Goiás - HUGO contribuirá para o aprimoramento e a atualização dos profissionais da Unidade Hospitalar melhorando a qualidade dos serviços ofertados a sociedade, favorecendo no alcance do mais alto nível de assistência da rede SUS.

12. PRODUTO(S) E PRINCIPAIS REQUISITOS:

O processo de qualificação seja da forma de trabalho, direta e indireta (terceirizada), seguirá o modelo pedagógico presencial e EaD obedecendo à lista básica (ANEXO I) também será implantando qualificação em conjunto com as programações anuais ofertadas pelos Programas de Residência Médica e Programa de Residência Multiprofissional, além de outras demandas levantadas pela Comissão do Núcleo de Educação Permanente.

13. PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)

O Plano Anual de Capacitação poderá afetar clientes internos e externos:

I Stakeholders Internos: Gestores; Colaboradores; Pacientes; Familiares de Pacientes. São afetados de forma direta e positiva quando os treinamentos e capacitações são desenvolvidos com responsabilidade, dedicação e inserido nas atividades diárias. No entanto, será negativa quando contrapor as atividades de treinamento e capacitação.

II Stakeholders Externos: Fornecedores; Mídia. Afeta de forma direta quando os treinamentos e capacitações são desenvolvidas nas atividades cotidianas. De forma indireta e negativa a divulgação de informações errôneas.

14. RESTRIÇÕES

O Plano Anual de Capacitação poderá sofrer alterações nas datas, cancelamentos ou mudanças de local em virtude de eventuais demandas emergências. Além problemas técnicos na transmissão de aulas ao vivo ou EaD em função de problemas de conexão ou interrupção do fornecimento de energia.

15. RISCOS

Falha/risc o	Ação corretiva
Não ter disponível as salas de aula e auditório para apresentação do artigo.	Adaptar o dia e o horário dos novos treinamentos e capacitações.
Treinamentos cancelados.	Remarcação e divulgação das novas datas.
Colaborador não liberado para treinamento pelo superior.	Divulgação dos treinamentos EaD.

Treinador não pode realizar treinamento nas datas disponíveis.	Ajustes das datas de horários. Remanejamento dos treinamentos.
Dificuldade na divulgação dos treinamentos presenciais e EaD.	Entregar lista de cronograma aos coordenadores, gerentes e supervisores das áreas assistenciais e administrativas.

16. RESPONSABILIDADE

Será tripartite, incorporando primeiramente o RH no que tange a melhoria e intensificação dela no processo seletivo; o setor da qualidade em monitorar os indicadores pré-definidos e validados e ao DEPE na oferta, execução e Certificação das ações compostas no PAC.

17. MARCOS E LINHA DO TEMPO

O Plano Anual de Capacitação do Hospital de Urgências de Goiás – HUGO iniciará dia 02 de janeiro de 2023 com data de encerramento dia 29 de dezembro 2023. Os treinamentos e capacitações EaD poderão ser acessados e realizados a qualquer momento pelo site a ser criado após a aceitação do Plano de Anual de Educação Permanente pelos gestores da Unidade Hospitalar. Os presenciais serão realizados na terça, quinta e sábado. O cronograma das atividades pode sofrer ajustes conforme solicitação e disponibilidade do DEPE.

18. ORÇAMENTO

Para a implantação do Plano de Anual de Educação Permanente será necessário:

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL*
Computador de Mesa Completo (Monitor, CPU, Estabilizador, Mouse, Teclado, Fone de Ouvido, Webcam)	02	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00
Impressora Multifuncional	01	R\$ 1.889,00	R\$ 1.889,00
Mesas de Escritório	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Cadeiras de Escritório Giratória	02	R\$ 339,00	R\$ 678,00
Cadeiras Escritório Fixa	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
Quadro Branco (Lousa)	01	R\$ 104,00	R\$ 104,00
Armário Organizador	01	R\$ 349,00	R\$ 349,00
Material de Papelaria (Canetas; papel A4, papel glossy A4 fotográfico; papel couchê A4; papel foto adesivo; envelope; pasta para arquivo dentre outros)	---	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TOTAL			R\$ 8.220,00

*Os valores podem sofrer variações conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.

19. ANÁLISE DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O Plano Anual de Educação Permanente considera a necessidade de formação e desenvolvimento dos colaboradores e fornecedores da Unidade Hospitalar, deste modo os cálculos financeiros não são possíveis de serem projetados. Os treinamentos e capacitações serão avaliados no final de cada evento através de formulário *google forms* gerando indicadores de satisfação e contribuindo para melhorias significativas no andamento das atividades.

20. PLANO DE AÇÃO MÉTODO 5W2H:

O que	Por quê	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Plano Anual de Educação Permanente	Formar colaboradores /alunos/doce ntes/fornecedores da Unidade Hospitalar	Salas de aulas; auditório e plataforma dos cursos EaD	01/01 a 31/12/2023	DEPE	profissional indicado pelo setor de Recursos Humanos, coordenadores e gerentes devem estar presentes na data, horário e local indicada no Momento da inscrição	\$ 8.220,00

20. CONTROLE DO DOCUMENTO

Assim como a proposição esse será tripartite (RH/QUALIDADE/DEPE) sempre disponibilizando o relatório mensal a SESG/SES para o devido controle das ações pactuadas.

21. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.** Departamento de Gestão da Educação

na Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde: O que se tem produzido para o seu fortalecimento? Ministério da Saúde; 1º Edição Revisada, 2018. Acesso em 20/05/23. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_educacao_permanente_saude_fortalecimento.pdf.

BRASIL. **Portaria nº 198/GM em 13 de fevereiro de 2004.** Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências. Ministério da Saúde. Acesso: 20/11/2022 Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1832.pdf>.

BRASIL. **Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007.** Dispõe sobre as diretrizes para a implantação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Ministério da Saúde. Acesso: 20/11/2022 Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt1996_20_08_2007.html.

MANUAL DE HUMANIZAÇÃO. **Política de Humanização da Assistência à Saúde.** Acesso em: 10/11/2022 Disponível em:

<http://www.humanizasaude.rs.gov.br/site/artigos/manual/PO> – Procedimento Operacional. Recursos Humanos – Treinamento e Desenvolvimento – Hospital de Urgências de Goiás – HUGO.

REGIMENTO INTERNO. Departamento de Educação Permanente. Hospital Estadual de Urgências de Goiás – HUGO. Goiânia, 2023.

ANEXO I

1. Noções Básicas de Controle de Infecções em Serviços de Saúde

Conteúdo Programático:

- I. **História do Controle das Infecções Hospitalares;**
- II. **Legislação Vigente;**
- III. **Programa de Controle de Infecção Hospitalar;**
- IV. **Principais Agentes das Infecções Hospitalares;**
- V. **Cadeia Epidemiológica de Transmissão das Infecções Hospitalares;**
- VI. **Tipos de Isolamentos e Precauções;**
- VII. **Principais Infecções Hospitalares;**
- VIII. **Medidas de Prevenção das Principais Infecções Hospitalares;**
- IX. **Emergência de Microrganismos Resistentes a Antimicrobianos Comumente Utilizados;**
- X. **Programa de Uso Racional de Antimicrobianos;**
- XI. **Critérios NNISS de Diagnóstico das Infecções Hospitalares;**
- XII. **Sistema Nacional de Notificação das Infecções Hospitalares;**
- XIII. **Limpeza, Desinfecção e Esterilização de Artigos;**

8

2. Noções Básicas em Saúde Coletiva

Conteúdo Programático:

- I. Aspectos históricos da promoção da saúde;
- II. Vigilância da saúde e Vigilância epidemiológica;
- III. Vigilância de doenças transmissíveis;
- IV. Prevenção e controle de Hanseníase e Tuberculose;
- V. Programas de Atenção Básica e Imunização;
- VI. Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- VII. Doenças Crônicas;
- VIII. Saúde da mulher, criança e adolescente;
- IX. Saúde do Idoso e Saúde Bucal.

3. Noções Básicas de Administração

Conteúdo Programático:

- I. O relacionamento interpessoal;
- II. Financeiro / Cobrança / Custos;
- III. Conhecimentos técnicos;
- IV. Atitudes Corretas no Trabalho;
- V. Preâmbulo;
- VI. Dos deveres e Proibições;
- VII. Direitos;

- VIII. **Honorários Profissionais;**
- IX. **Dos Deveres Especiais em Relação aos Colegas dos deveres especiais em**
relação às classes de infrações disciplinares das disposições finais;
- X. **Abordagem da localização da Gestão de Pessoas na estrutura organizacional da empresa;**
- XI. **Conceitos de Gestão de Pessoas;**
- XII. **Agregando Pessoas;**
- XIII. **Aplicando Pessoas;**
- XIV. **Contratação do Trabalhador;**
- XV. **Folha de Pagamento;**
- XVI. **Remuneração e Cálculos Trabalhistas;**
- XVII. **Rescisão de Contrato de Trabalho.**

4. Auxiliar de Almojarifado

Conteúdo Programático:

- I. **Estoque e Transporte de Materiais;**
- II. **Noções básicas de almojarifado, estoque, transporte de materiais;**
- III. **Manual de Organização de Almojarifados;**
- IV. **Descentralização do Almojarifado e Utilização do Sistema Kanban;**
- V. **Controle de Almojarifado;**
- VI. **Funções do Auxiliar de Almojarifado;**

- VII. Noções de Estoque e Logística;**
- VIII. Competências Exigidas no Mercado;**
- IX. Estratégias e Gestão de Logística;**

5. Noções Básicas em Vigilância Epidemiológica

Conteúdo Programático:

- I. Bases Históricas;**
- II. Bases Conceituais;**
- III. Investigação Epidemiológica de Casos e Epidemias;**
- IV. Doenças;**
- V. Acidentes por Animais Peçonhentos;**
- VI. Ecossistema;**
- VII. Conceito de Vigilância Epidemiológica;**
- VIII. História da Vigilância Epidemiológica;**
- IX. Epidemiologia;**
- X. Mensuração das Doenças;**
- XI. Incidência e Prevalência;**
- XII. Coeficiente de Ataque;**
- XIII. Coeficiente de Mortalidade;**
- XIV. Elementos de Vigilância;**
- XV. Mecanismos para Obtenção de Dados;**
- XVI. Controle de uma Epidemia;**
- XVII. Medidas de Tendência Central.**

6. Portaria e Controle de Acesso

Conteúdo Programático:

- I. **Controle de Acesso;**
- II. **Segurança e Proteção Preventiva em Portaria;**
- III. **Atendimento;**
- IV. **Porteiro Residente;**
- V. **Sistemas de Comunicação;**
- VI. **Relacionamento Interpessoal;**
- VII. **Noções de Direito Penal;**
- VIII. **Prevenção/ Combate a incêndios.**

7. Básico em Atendimento e Recepcionista Hospitalar

Conteúdo Programático:

- I. Ética em Serviços de Saúde;**
- II. Qualidade em Serviços de Saúde;**
- III. Sigilo Profissional;**
- IV. Terminologias em Serviços de Saúde;**
- V. O uso da Tabela AMB e CID – Classificação Internacional de Doenças;**
- VI. Recepções Hospitalares;**
- VII. Relações Humanas na vida e no trabalho;**
- VIII. Administração de Conflitos;**
- IX. Humanização na Saúde;**
- X. A Cortesia no Atendimento;**
- XI. O Trabalho em Equipe;**
- XII. Linguagem Corporal;**
- XIII. Etiqueta Profissional;**

8. Noções Básicas de Ética Para Profissionais de Radiologia

Conteúdo Programático:

- I. Ética e Moral;**
- II. A Ética no Cotidiano;**
- III. Atendimento Ético a Pacientes;**

IV. Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

V. Ética em Saúde.

9. Segurança e Gerenciamento de Crises

Conteúdo Programático:

I. Crise e Gerenciamento: Conceitos Fundamentais;

II. Características da Segurança e Gerenciamento de Crises;

III. Doutrinas do Gerenciamento;

IV. Critérios de Ação;

V. Classificação dos Graus de Risco;

VI. Níveis de Resposta;

VII. Cuidados Necessários;

VIII. Noções sobre Crises em Geral;

IX. Como Agir e Gerenciar uma Crise;

X. Noções Sobre Segurança Pública.

10. Básico de Recepcionista

Conteúdo Programático:

I. Introdução;

II. Perfil Ideal da Recepcionista;

III. Marketing Pessoal;

IV. Etiqueta Social;

V. Ética Profissional;

VI. Comunicação;

VII. Relacionamento Intrapessoal e Interpessoal;

VIII. Atendimento ao Cliente;

IX. Qualidade de Atendimento ao Público;

X. Atendimento Telefônico.

11. Gestão e Fiscalização de Contratos

Conteúdo Programático:

- I. Recomendação de Sindicância;**
- II. Recomendação de rescisão de contrato;**
- III. Modelo de Comunicação com o preposto;**
- IV. Modelo de Comunicação com setores da Administração;**
- V. Modelo de Comunicação com terceiros;**
- VI. Modelos de Registros;**
- VII. Visita às instalações da empresa;**
- VIII. Serviço irregular;**
- IX. Providências da empresa;**
- X. Solicitação de material;**
- XI. Gestão e Fiscalização de contratos públicos;**
- XII. Qualidade na Licitação;**
- XIII. Controle do recebimento do objeto.**

12. Princípios Básicos de Biossegurança

Conteúdo Programático:

- I. **Recomendações Gerais;**
- II. **Apoio à Biossegurança;**
- III. **Objetivos do Documento;**
- IV. **Descrição das Responsabilidades;**
- V. **Vestimenta e Equipamentos;**
- VI. **Vestimenta Obrigatória para os Funcionários da Área Técnica;**
- VII. **Equipamentos de Proteção Individual;**
- VIII. **Equipamentos de Proteção Coletiva.**

13. Noções Básicas de Limpeza Hospitalar

Conteúdo Programático:

- I. **Introdução: Limpeza Hospitalar;**
- II. **Tipos de limpeza na área hospitalar;**
- III. **Processos e procedimentos de limpeza;**
- IV. **Equipamentos e ferramenta de limpeza;**
- V. **Máquinas;**
- VI. **Produtos;**
- VII. **Biossegurança;**
- VIII. **Higienização das mãos;**
- IX. **Higiene pessoal;**
- X. **Aparência;**
- XI. **Desenvolver uma boa limpeza;**
- XII. **Segurança.**

14.Noções Básicas de Auxiliar de Laboratório

Conteúdo Programático:

- I. **Espectrofotometria;**
- II. **Colorimetria;**
- III. **Trasmitância;**
- IV. **Regras Básicas de Segurança;**
- V. **Permanência no Laboratório;**
- VI. **Manuseamento de Produtos Químicos;**

- VII. Procedimentos em Caso de Acidente;**
- VIII. Classes de Fogos e Agentes Extintores;**
- IX. Histórico da Cultura de Células;**
- X. Tipos de culturas;**
- XI. Células Primárias, Células Estabelecidas e Células Transformadas.**

15. Noções Básicas em Auxiliar de Hemodinâmica na Radiologia

Conteúdo Programático:

- I. O Papel da Hemodinâmica na Radiologia;**
- II. História da Hemodinâmica;**
- III. Avaliação Hemodinâmica Macro e Micro-circulatória no Choque Séptico;**
- IV. Radiologia Intervencionista – Desobstrução das Artérias;**
- V. Cateterismo Cardíaco;**
- VI. Termos Comumente Utilizados na Hemodinâmica;**
- VII. Reutilização de Produtos Médicos hospitalares;**

16. Gestão de Qualidade

Conteúdo Programático:

- I. Mudança de Paradigmas no Século XXI;**
- II. Controle e Prevenção de Desvios de Qualidade;**
- III. Ciclo PDCA;**
- IV. Ferramentas de Gestão de Qualidade;**
- V. Técnicas para Identificação de Pontos Fracos;**
- VI. Projeção Futura de Negócios;**

- VII. Ações para Aumentar a Competitividade;**
- VIII. Melhoria da Qualidade de Produtos e Serviços;**
- IX. Sustentabilidade dos pequenos empreendimentos.**

17. Gestão de Recursos Humanos

Conteúdo Programático:

- I. Estratégias Organizacionais e Competências Humanas;**
- II. Mapeamento de talentos;**
- III. Recrutamento e seleção;**
- IV. Admissão do empregado;**
- V. Jornada de trabalho e Férias;**
- VI. Encargos e Previdência Social;**
- VII. Ética;**
- VIII. Mercado de trabalho e competências;**
- IX. Ferramentas de recursos humanos.**

18. Procedimentos Iniciais de Biossegurança no Combate ao COVID 19

Conteúdo Programático:

- I. Novo Coronavírus – Covid-19;**
- II. Registro e Coleta dos exames;**
- III. Equipamentos de Proteção Individual no contexto da COVID 19;**
- IV. Precauções padrão;**
- V. Precauções baseadas no mecanismo de transmissão da COVID-19;**
- VI. Materiais necessários para a limpeza e desinfecção de superfícies;**
- VII. Modos de preparar o corpo em casos suspeitos ou confirmação de**

COVID-19.

19. Noções Básicas de Coleta de Sangue e Hemoterapia

Conteúdo Programático:

- I. **Processo de Coleta de Sangue;**
- II. **Técnicas de Coleta;**
- III. **Materiais Utilizados;**
- IV. **Higienização em Postos de Coleta;**
- V. **Hemoterapia e Coleta de Sangue;**
- VI. **Tipos Sanguíneos;**
- VII. **Captação e Triagem de Doadores de Sangue;**
- VIII. **Coleta de Sangue e Coletas Especiais;**
- IX. **Processamento, Transporte e Estocagem;**
- X. **Produtos Criopreservados;**
- XI. **Biologia Molecular e Transfusão.**

20. Noções Básicas de Descarte de Resíduos em Farmácia Hospitalar

Conteúdo Programático:

- I. **Descarte de medicamentos;**
- II. **Riscos à Saúde: exposição de crianças, adultos e população Vulnerável;**
- III. **Agressão ao meio Ambiente – contaminação da água, do solo e de animais;**
- IV. **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12305 de 2/8/2010/10;**
- V. **Resíduos Advindos de Área de Isolamento;**

VI. Resíduos alimentares de Área de Isolamento;

VII. Resíduos de Laboratório de Análises Clínicas;

VIII. Resíduos de laboratórios de Atendimento Ambiental.

IX. Resíduos de Sanitários de Unidade de Internação;

X. Descarte Correto de Medicamentos Vencidos;

XI. Descarte de Medicamentos em Estado Sólido.

21. Recomendações Básicas Sobre Atendimento Hospitalar em Tempos de COVID 19

Conteúdo Programático:

- I. Equipamentos de Proteção Individual no contexto da COVID 19;**
- II. Precauções padrão;**
- III. Precauções baseadas no mecanismo de transmissão da COVID-19;**
- IV. Materiais necessários para a limpeza e desinfecção de superfícies;**
- V. Modos de preparar o corpo em casos suspeitos ou confirmação de COVID-19;**
- VI. Origem e História;**
- VII. Conselho Federal e Conselho Regional de Enfermagem.**

22. Noções Básicas de cuidados a Ferias

Conteúdo Programático:

- I. **Procedimentos Básicos em Enfermagem;**
- II. **Anatomia e Fisiologia da Pele;**
- III. **Processo de Reparação Tissular;**
- IV. **Manual de Curativos;**
- V. **Tratamento e Cicatrização de Ferimentos;**
- VI. **Fase Inflamatória;**
- VII. **Estado Imunológico;**
- VIII. **Classificação das Feridas;**
- IX. **Fisiologia da Cicatrização;**
- X. **Princípios Básicos para Realização de Curativos;**
- XI. **Fases do Processo de Cicatrização;**
- XII. **Fatores que Afetam a Cicatrização;**
- XIII. **Técnica de Curativo.**

23. Neurointensivismo

Conteúdo Programático:

- I. **VE isquêmico;**
- II. **AVE hemorrágico;**
- III. **Síndrome hipertensão intracraniana / TCE;**
- IV. **HSA aneurismático;**
- V. **Analgesia, sedação e delirium na UTI;**
- VI. **Diagnóstico de morte encefálica;**
- VII. **Status epiléptico / EMENEC;**
- VIII. **Avaliação TC crânio / princípios básicos**

24. Procedimentos Administrativos CEP

Conteúdo Programático:

Este módulo apresenta os procedimentos e documentos necessários para registro inicial, renovação de um registro existente e alteração de dados de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Trata da importância dos relatórios obrigatórios, sua estrutura e itens necessários para sua elaboração. Além disso, demonstra como funciona o processo de indicação dos CEPs pela Conep e as formas de contato.

Carga Horaria: 2 horas

Link: <https://edx.hospitalmoinhos.org.br/course/credenciamento-cep-2021>

25. Documentos Obrigatórios em Protocolos de Pesquisas

Conteúdo Programático:

Todos os protocolos de pesquisa que envolvem seres humanos devem ser submetidos ao Sistema CEP/Conep. A submissão é realizada via Plataforma Brasil, e envolve uma série de documentos que são necessários para que o processo de submissão seja concluído e o protocolo seja apreciado pelo Sistema. Este módulo apresentará os documentos obrigatórios que constituem um protocolo de pesquisa, e outros documentos quando aplicáveis. Irá demonstrar suas formas de elaboração.

Carga Horaria: 2 horas

Link: <https://edx.hospitalmoinhos.org.br/course/documentos-obrigatorios-em-protocolos-de-pesquisa-2021>

26. Modulo I - Abordagem de Enfermagem no Pronto Socorro e em Internação Adulto

Conteúdo Programático:

- I. **Acolhimento e recepção de residentes; Entrega de folders e rotinas dos andares; Treinamento do sistema; Orientação sobre a rotina hospitalar e do enfermeiro.**
- II. **SAE - O conjunto de propedêutica e processos terapêuticos, com enfoque no atendimento ao paciente em internação na clínica médica, cirúrgica e cardiológica, pautado na perspectiva da sistematização de enfermagem, dentro dos conceitos abrangendo a Taxonomia de diagnósticos da NANDA.**
- III. **SAE - Sistematização da Assistência de Enfermagem e o acesso ao Sistema MV/ SBAR -LIMEIRA, Tânia Roberta et al. Instrumento de passagem de plantão da equipe de enfermagem, SBAR, Situation-Background- Assessment-Recommendation: validação e aplicação. Rev Bras Enferm. 2022;75(6)/ <https://www.scielo.br/j/reben/a/rK7G6VycSgQjmGQV77VfHPK/?format=pdf&l ang=pt>**
- IV. **Segurança do paciente: São todos os estudos e práticas para diminuição ou eliminação de riscos na assistência em saúde que podem causar danos ao paciente.**
- V. **PCIH- O Programa de Controle de Infecções Hospitalares: medidas de prevenção de infecção.**
- VI. **Terapia intravenosa e tipos de cateteres sondas, drenos e tubos**
- VII. **Terapia intravenosa e tipos de cateteres sondas, drenos e tubos**
- VIII. **Cuidados com feridas em traumas: ferimento por arma branca e fogo; trauma crânio encefálico, tórax, abdômen e MMSSII.**
- IX. **Avaliação bimestral;**
- X. **Cuidados com feridas em traumas: ferimento por arma branca e fogo; trauma crânio encefálico, tórax, abdômen e MMSSII.**

XI. Cuidados em feridas agudas, crônicas e coberturas

XII. Cuidados em feridas: agudas, crônicas e coberturas

XIII. HACR: Humanização, Acolhimento e Classificação de Risco em Urgência e Emergência e Atendimento ao Trauma. / Avaliação e tratamento do doente.

XIV. Monitorização hemodinâmica;

XV. Cinemática do trauma;

XVI. Avaliação da cena;

XVII. Avaliação bimestral;

27. Modulo II - Abordagem de Enfermagem no Pronto Socorro e em Queimados

Conteúdo Programático:

- I. Assistência de enfermagem nas patologias neurológica (trm e tce) + aneurisma e avc;**
- II. Assistência de enfermagem nas patologias cardiovasculares;**
- III. Assistência de enfermagem nas patologias cardiovasculares;**
- IV. Avaliação bimestral;**
- V. Conceito, epidemiologia, fisiopatologia, classificação, cálculo da superfície corporal queimada;**
- VI. Curativo dos pacientes queimados; oficina de enfaixamento; cuidados com o paciente grande queimado.**
- VII. Assistência de enfermagem nas urgências e emergências traumáticas que envolve o acometimento no paciente adulto como: atendimento ao politraumatizado;**
- VIII. Assistência de enfermagem nas urgências e emergências**

traumáticas que envolve o acometimento no paciente adulto como: atendimento ao

politraumatizado;

IX. Assistência de enfermagem nas urgências e emergências traumáticas que envolve o acometimento no paciente adulto como: traumatismo crânio encefálico;

X. Assistência de enfermagem nas urgências e emergências traumáticas que envolve o acometimento no paciente adulto como: trauma torácico;

XI. Assistência de enfermagem nas urgências e emergências traumáticas que envolve o acometimento no paciente adulto como: trauma de face;

XII. Assistência de enfermagem nas urgências e emergências traumáticas que envolve o acometimento no paciente adulto como: trauma abdominal;

XIII. Assistência de enfermagem nas urgências e emergências traumáticas que envolve o acometimento no paciente adulto como: trauma músculo- esquelético;

XIV. Avaliação bimestral.

28. Modulo III – Abordagem de Enfermagem no Pronto Socorro e em Unidade de Terapia Intensiva

L Conjunto de propedêutica e processos terapêuticos, sob enfoque do atendimento do paciente na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), pautado na perspectiva da sistematização de enfermagem, dentro dos conceitos metodológicos das normas e padronizações de procedimentos, planos de cuidados e protocolos, abrangendo a Taxonomia de diagnósticos da NANDA.

L Escalas de avaliação neurológica e escores de avaliação de mortalidade;

II Drogas vasoativas e alta vigilância;

IV Punção e cuidados com pressão arterial invasiva;

V Sedação os cuidados de enfermagem;

VI Ventilação mecânica invasiva;

VI Ventilação mecânica invasiva;

VII Eletrocardiograma;

IX AVALIAÇÃO BIMESTRAL;

X Assistência cardiovascular de emergência; Anatomia e eletrofisiologia cardíaca;

XI Ritmos de Parada Cardiorrespiratória;

XII Taquicardias, Bradicardia;

XIII Síndrome Coronariana aguda;

XIV. Acidente Vascular Cerebral.

XV. Emergência ao paciente de IAM (protocolo);

XVI. Avaliação bimestral.

29. Modulo IV - Abordagem de Enfermagem no Pronto Socorro e em Neonatologia e Pediatria.

- I. A cadeia de sobrevivência e serviços médicos de emergência para atendimento em pediatria. A notificação e a injúria, a violência infantil;**
- II. Avaliação do paciente pediátrico e neonatal /Exame físico ao recém-nascido e pacientes pediátricos;**
- III. RCP/ TOT em pediatria e neonato**
- IV. Desconforto respiratório por obstrução de vias aérea e outras causas de insuficiência respiratória,**
- V. Desconforto respiratório por obstrução de vias aérea e outras causas de insuficiência respiratória;**
- VI. Emergências cardiovasculares;**
- VII. Traumas e queimaduras; manejo do tce em pediatria;**
- VIII. Traumas e queimaduras;**
- IX. Emergências toxicológicas;**
- X. Avaliação bimestral;**
- XI. Crise convulsiva;**
- XII. Anafilaxia manejo clínico;**
- XIII. Estudo da terapia intravenosa (cateteres);**
- XIV. Tubos, sondas e drenos utilizados na pediatria; acesso venoso;**
- XV. Principais modos de ventilação invasiva na pediatria**
- XVI. Morte encefálica em pacientes pediátricos e como lidar com luto;**
- XVII. Avaliação bimestral.**

30. Módulo I - Abordagem Farmacêutica nas Urgências e Emergências em Clínica Médica e Cirúrgica

- I. **Apresentação dos Serviços do Setor farmacêutico;**
 - II. **O ciclo da assistência farmacêutica;**
 - III. **Mecanismo da dor;**
 - IV. **Anti-inflamatórios Não Esteroides (AINEs);**
 - V. **Uso clínico dos glicocorticóide;**
 - VI. **Síndrome de Cushing;**
 - VII. **Anti-histamínicos;**
 - VIII. **Opióides;**
 - IX. **1ª Prova Bimestral;**
 - X. **Avaliação da Proteína C reativa;**
 - XI. **Uso Clínico dos Bloqueadores Neuromusculares;**
 - XII. **Uso Clínico dos Anestésicos Gerais Intravenosos;**
 - XIII. **Anestésicos Inalatórios;**
 - XIV. **Análise de exames laboratoriais;**
 - XV. **Diabetes Mellitus e discussão na prática clínica;**
 - XVI. **Abordagem clínica das dislipidemias;**
 - XVII. **Farmacovigilância no contexto hospitalar;**
 - XVIII. **2ª Prova Bimestral**
- 31. Módulo II – Abordagem Farmacêutica nas Urgências e Emergências em Traumatologia e Ortopedia**

- I. Hemostasia e Anticoagulantes;**
- II. Trombose Venosa Profunda e Anticoagulantes;**
- III. Avaliação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado (TTPA);**
- IV. Varfarina: farmacodinâmica, farmacocinética e interações medicamentosas;**
- V. Heparinas: farmacodinâmica, farmacocinética e interações medicamentosas;**
- VI. Manejo de Paciente com Hemorragia**
- VII. Antiplaquetários**
- VIII. Classificação e fisiopatologia das queimaduras; Procedimento cirúrgico e processo de cicatrização no paciente queimado**
- IX. Anemia;**
- X. Abordagem Clínica da Hipocalcemia**
- XI. Hipovitaminose**
- XII. Avaliação Final.**

32. Módulo III - Abordagem Farmacêutica nas Urgências e Emergências em Situações Especiais

- I. Modelo de Prática clínica farmacêutica;**
- II. Microrganismos Causadores de infecções;**
- III. Microrganismos Causadores de infecções 2**
- IV. Uso clínico das Penicilinas**
- V. Sedação e Analgesia Durante a Ventilação Mecânica;**
- VI. Uso clínico das Cefalosporinas e Uso Clínico;**
- VII. Uso clínico dos Carbapenêmicos e monobactâmicos;**
- VIII. Uso clínico dos Glicopeptídeos e Aminoglicosídeos**
- IX. Uso clínico dos Macrolídeos, Linezolida e licosamidas;**
- X. Uso clínico dos Tigeciclina, Rifamicinas;**
- XI. Uso clínico dos Antiprotozoários;**
- XII. Uso clínico dos Antifúngicos;**
- XIII. Uso clínico dos Antivirais;**
- XIV. Uso clínico das Fluoroquinolonas;**
- XV. Avaliação Final**

33. Módulo IV - Abordagem Farmacêutica nas Urgências e Emergências em Unidade de Terapia Intensiva

- I. Uso Clínico dos hormônios tireoidianos;**
- II. Profilaxia de LAMG e Uso clínico dos Antisecretores;**
- III. Uso clínico dos Antieméticos e pro-cinéticos;**
- IV. Uso clínico dos Antiflatulantes;**
- V. Uso clínico dos Laxativos;**
- VI. Uso clínico dos Antidiarreicos sintomáticos, antiespasmódicos e correlatos;**
- VII. Qualificação de artigo;**
- VIII. Uso de fibras e probióticos em pacientes críticos;**
- IX. Prova;**
- X. Uso clínico dos Medicamentos utilizados no choque vascular e Uso clínico dos Antiarrítmicos;**
- XI. Drogas vasoativas e o uso de TNE;**
- XII. Uso clínico dos Bloqueadores adrenérgicos centrais Bloqueadores dos canais de cálcio e Uso clínico dos diuréticos;**
- XIII. Uso Clínico dos Anticonvulsivantes;**
- XIV. Manejo do delirium;**
- XV. Ansiolíticos;**
- XVI. Neurolépticos;**
- XVII. Avaliação Final.**

34. MÓDULO I – Abordagem Fisioterapêutica nas Urgências e Emergências Clínicas: Médica, Cirúrgica, Especialidades.

- I. Avaliação Fisioterapêutica no paciente adulto**
- II. Análise de exames laboratoriais (Gasometria)**
- III. Oxigenoterapia;**
- IV. Mecanismos fisiopatológicos da toxicidade do oxigênio**
- V. Aspição Traqueal Análise de exames laboratoriais (Hemograma e Leucograma)**
- VI. Suporte Básico de Vida**
- VII. Radiografia de tórax**
- VIII. Análise de exames laboratoriais (marcadores inflamatórios e de hemostasia)**
- IX. Avaliação Fisioterapêutica no paciente séptico**
- X. Disfagia e síndromes aspirativas**
- XI. Visão da fisioterapia na sarcopenia e caquexia;**
- XII. Pneumonias**
- XIII. Técnicas de remoção de secreção e expansão pulmonar**
- XIV. Acidente Vascular**
- XV. Encefálico TCE/TRM – Escala Asia**
- XVI. Avaliação Bimestral**
- XVII. Mobilização Precoce**
- XVIII. Trombose Venosa Profunda e Anticoagulantes**
- XIX. Diabetes Mellitus e discussão na prática clínica**

35. MÓDULO II – Abordagem Fisioterapêutica nas Urgências e Emergências em Situações Especiais, Traumatologia e Ortopedia. – Ortopedia, Geriatria e Queimados

- I. Etiologia e Epidemiologia do Trauma;**
- II. Caracterização e classificação do trauma – Diagnóstico cinético funcional Farmacologia aplicada à reabilitação de pacientes com doenças crônico degenerativas**
- III. Hipotensão Postural e Intolerância Ortostática no ambiente hospitalar**
- IV. Reabilitação intrahospitalar nas DPOC**
- V. Abordagem fisioterapêutica no trauma de membros inferiores**
- VI. Avaliação da força e da resistência muscular no ambiente hospitalar**
- VII. Fraturas e fixadores de membros inferiores. Abordagem fisioterapêutica**
- VIII. Avaliação no Idoso**
- IX. Fraturas e fixadores de tórax e pelve. Abordagem fisioterapêutica**
- X. Particularidades no atendimento do paciente Idoso com doenças neurológicas**
- XI. Fragilidade, Equilíbrio e quedas: Prevenção, avaliação e tratamento**
- XII. Morte e Cuidados paliativos no ambiente hospitalar**
- XIII. Nutrição e exercício no paciente idoso**
- XIV. Doenças vasculares arteriais e venosas. Doença arterial obstrutiva periférica**
- XV. Avaliação Bimestral**
- XVI. Classificação e fisiopatologia das queimaduras; Procedimento cirúrgico e processo de cicatrização no paciente queimado**

- XVII. Formação de Cicatriz hipertrófica e quelóide e suas complicações; Tratamento das cicatrizes. Prescrição e uso de malha compressiva. Massagem cicatricial.**

36. MÓDULO III – Abordagem Fisioterapêutica nas Urgências e Emergências em Unidade de Terapia Intensiva e Pronto Atendimento.

- I. Anatomo-fisiologia do sistema cardiorrespiratório;**
- II. Fisiologia respiratória**
- III. Interação coração-pulmão na ventilação mecânica**
- IV. Discussão sobre o capítulo de Fisioterapia (III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica – 2007);**
- V. Como iniciar a ventilação mecânica: princípios práticos e teóricos;**
- VI. Avaliação do paciente crítico;**
- VII. Monitorização hemodinâmica do estado de choque, Drogas vasoativas;**
- VIII. Insuficiência Respiratória – Classificação;**
- IX. Sedação e Analgesia Durante Ventilação Mecânica**
- X. Assincronias e Novos Modos em VM;**
- XI. Ventilação Mecânica na Asma e no DPOC;**
- XII. Ventilação Mecânica na Pneumonia Adquirida na Comunidade (PAC) e Associada a VM (PAV);**
- XIII. Ventilação Mecânica na Síndrome da Angústia Respiratória Aguda (SARA) ou Síndrome do Desconforto Respiratório Agudo (SDRA): Diagnóstico, Recomendações e Cuidados;**
- XIV. Bioenergética / Introdução à gasometria arterial;**

- XV. **Ventilação na Posição PRONA e Circulação Extracorpórea;**
- XVI. **Avaliação Bimestral;**
- XVII. **Ventilação Mecânica no Paciente com Sepsis;**
- XVIII. **Desmame da Ventilação Mecânica**

37. MÓDULO IV - Abordagem Fisioterapêutica nas Urgências e Emergências em Unidade de Terapia Intensiva em Situações Especiais

- I. **Anátomo-fisiologia aplicada à neonatologia e pediatria;**
- II. **Doença das membranas hialinas;**
- III. **CPAP e Surfactante; Uso de Ventilação Mecânica Não Invasiva em Pediatria e Neonatologia;**
- IV. **Oxigenioterapia aplicada à Pediatria e Neonatologia;**
- V. **Semiologia neonatal e pediátrica;**
- VI. **Princípios da ventilação mecânica em neonatologia e pediatria**
- VII. **Recursos de monitorização cardiorrespiratória; Recursos e técnicas respiratórias em Neonatologia e Pediatria**
- VIII. **Desmame da ventilação mecânica em Neonatologia e Pediatria**
- IX. **Ventilação mecânica em pacientes neurocríticos**
- X. **Ventilação mecânica em situações especiais (tópicos avançados)**
- XI. **Manobras de titulação de PEEP e recrutamento alveolar**
- XII. **Síndrome pós cuidados intensivos (PICS);**

- XIII. **Assistência Fisioterapêutica em Urgência e Emergência (Pronto Socorro)**
- XIV. **Manejo da dor em pacientes críticos**
- XV. **Alterações Morfológicas/Respiratórias no paciente queimado;**
- XVI. **Avaliação Bimestral;**
- XVII. **Ventilação Mecânica no paciente queimado;**
- XVIII. **Mobilização precoce na UTI no paciente queimado**

21. CONTROLE DO DOCUMENTO

Elaboração:	Meire Incarnação Gerente de Ensino e Pesquisa	13/06/2023
Revisão:	Laís Mayara Garcia Enfermeira NQSP	13/06/2023
Validação:	Tamilles da Silva Borges Coordenadora NQSP	13/06/2023
Aprovação:	Luis Henrique Ribeiro Gabriel Diretor Geral	13/06/2023

Parcerias Com Instituições Para Desenvolvimento De Projetos De Pesquisa Na Área Da Assistência Hospitalar E/Ou De Saúde Pública.

O ensino e pesquisa, por meio de projetos colaborativos com as Instituições de Ensino Superior, poderá implantar projetos voltados para a transformação de práticas profissionais. Nesse sentido, a unidade poderá atuar como um centro difusor do conhecimento relacionados às boas práticas e à gestão na área da saúde.

Ainda, por meio da pesquisa, em atuação com diversas instituições públicas e privadas poderá divulgar e compartilhar experiências exitosas e aumentar a convivência com instituições que compartilham os mesmos valores, no município. Além de gerar ações e oportunidades para convivências diversas e aumentar a capacidade de compartilhar experiências adquiridas. A experiência por meio do ensino-aprendizagem possibilita melhorar a forma de cuidar e gerir a unidade.

OBJETIVOS

GERAL: Contribuir com desenvolvimento científico e tecnológico e formação profissional em saúde, em consonância com as políticas de Educação, de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ESPECÍFICOS: Implementar um modelo de gestão de pesquisas clínicas para hospitais universitários federais que assegure sua institucionalização, efetividade e transparência no processo de aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento, em consonância com as Boas Práticas Clínicas. Estimular, no âmbito do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) , a realização de pesquisas clínicas em insumos estratégicos para Sistema Único de Saúde – SUS

ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Articulação interna no Instituto CEM , para a definição e implementação de um modelo de gestão de pesquisas clínicas que harmonize etapas, atores,

procedimentos e fluxos necessários à aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento dos projetos no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) .

Articulação intersetorial para o desenvolvimento e aprimoramento de competências técnicas e científicas em gestão e elaboração de projetos de pesquisa clínica.

Articulação intersetorial para a definição e implementação de mecanismos que contribuam para conferir celeridade ao processo de aprovação das pesquisas a serem realizadas no âmbito do Programa.

Articulação com órgãos públicos de fomento em ciência, tecnologia e inovação para a implementação de estratégias que assegurem a sinergia e o fortalecimento do Programa junto a outras iniciativas afins.

Articulação com órgãos e entidades afins de fomento à pesquisa clínica para o estabelecimento de parcerias que contribuam com a implementação e aprimoramento do Programa.

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do Programa deve se dar por meio de duas frentes de trabalho que dialogam entre si. A primeira deve se dedicar à elaboração e ao acompanhamento da implementação do modelo de gestão de pesquisas clínicas, por meio de atividades internas ao sistema Instituto CEM do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) , ouvidos o Comitê Gestor do Programa e instâncias afins ao tema. Essa frente deverá desenvolver atividades contínuas, porém com prazos para entrega de produtos. A segunda frente de trabalho reveste-se, principalmente, de um caráter de articulação, que poderá, de forma contínua, ter desdobramentos em projetos e ações.

OBETIVO ESPECÍFICO

1: Implementar um modelo de gestão de pesquisas clínicas para o Do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) que assegure sua institucionalização, efetividade e transparência no processo de aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento, em consonância com as Boas Práticas Clínicas.

Ações: formulação, validação, implementação, monitoramento e avaliação do Modelo.

Participantes: representantes da Seção de Ensino e Pesquisa e das diretorias da sede, das coordenações de ensino e pesquisa do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) e de outros hospitais de referência em pesquisa clínica, do Comitê Gestor do Programa e de entidades representativas de pesquisa clínica e setor produtivo.

Resultados esperados: institucionalização e harmonização dos processos de trabalho relacionados à pesquisa clínica e instituição de um ambiente de colaboração no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) .

Metas: A partir da publicação da Portaria, elaboração do escopo geral do modelo em oito meses, e início, a partir de então de sua implementação no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) .

2: Estimular, no âmbito do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) , a realização de pesquisas clínicas em insumos estratégicos para Sistema Único de Saúde.

Ações: articulação, definição e pactuação das pesquisas a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

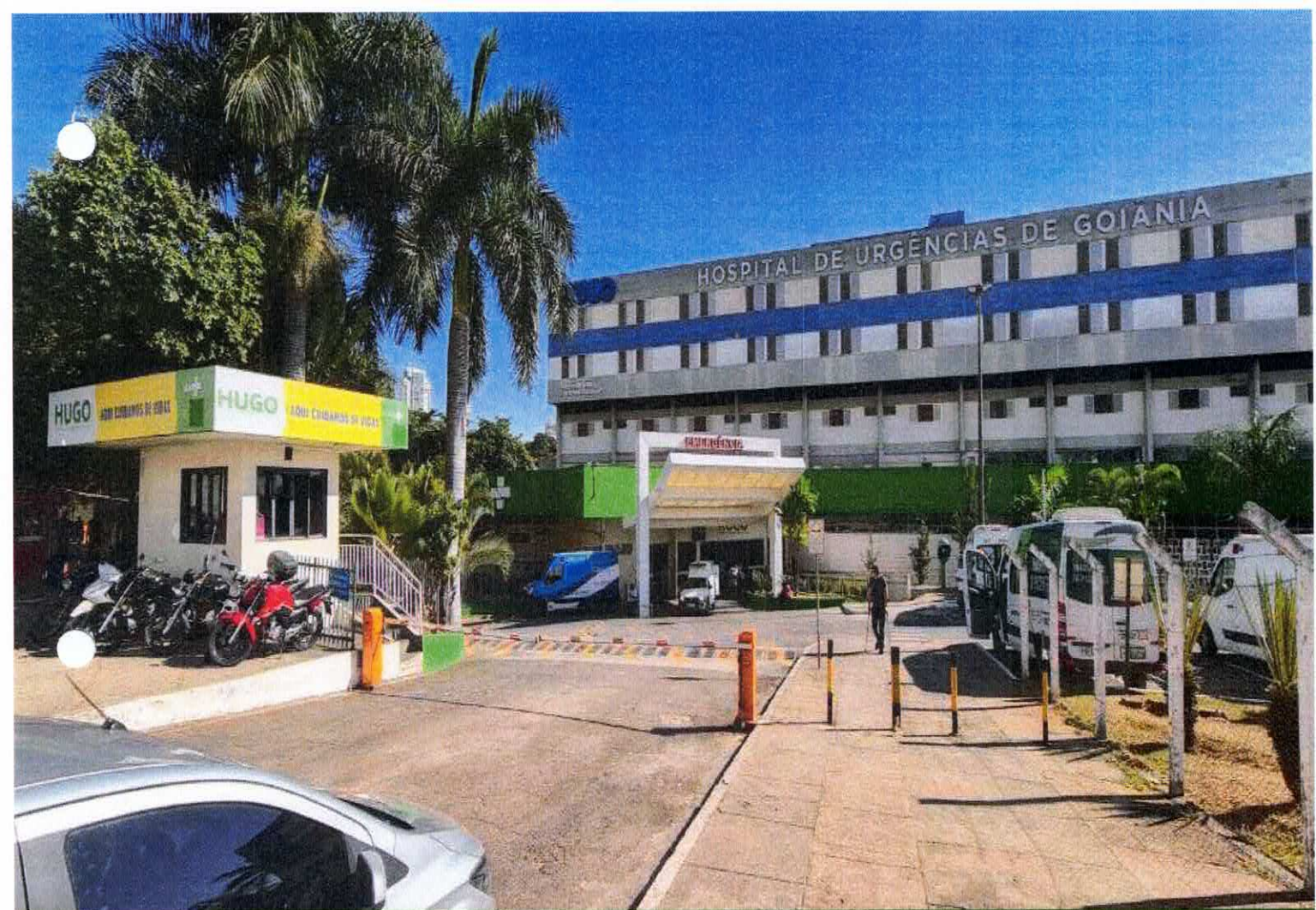
Participantes: Comitê Gestor do Programa e coordenação de ensino e pesquisa do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) .

Resultados esperados: contribuição efetiva do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) no processo de desenvolvimento tecnológico de insumos para a saúde para SUS.

Metas: A partir da publicação da Portaria, instituição do Comitê Gestor em três meses e início da realização de estudos colaborativos em 12 meses.

2.5 APRESENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES DE ENSINO

8



• HUGO

Hospital de Urgências de Goiás

Dr. Valdemiro Cruz

Proposta de Trabalho para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO)**, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme Chamamento Público nº 01/2023.

ANEXOS

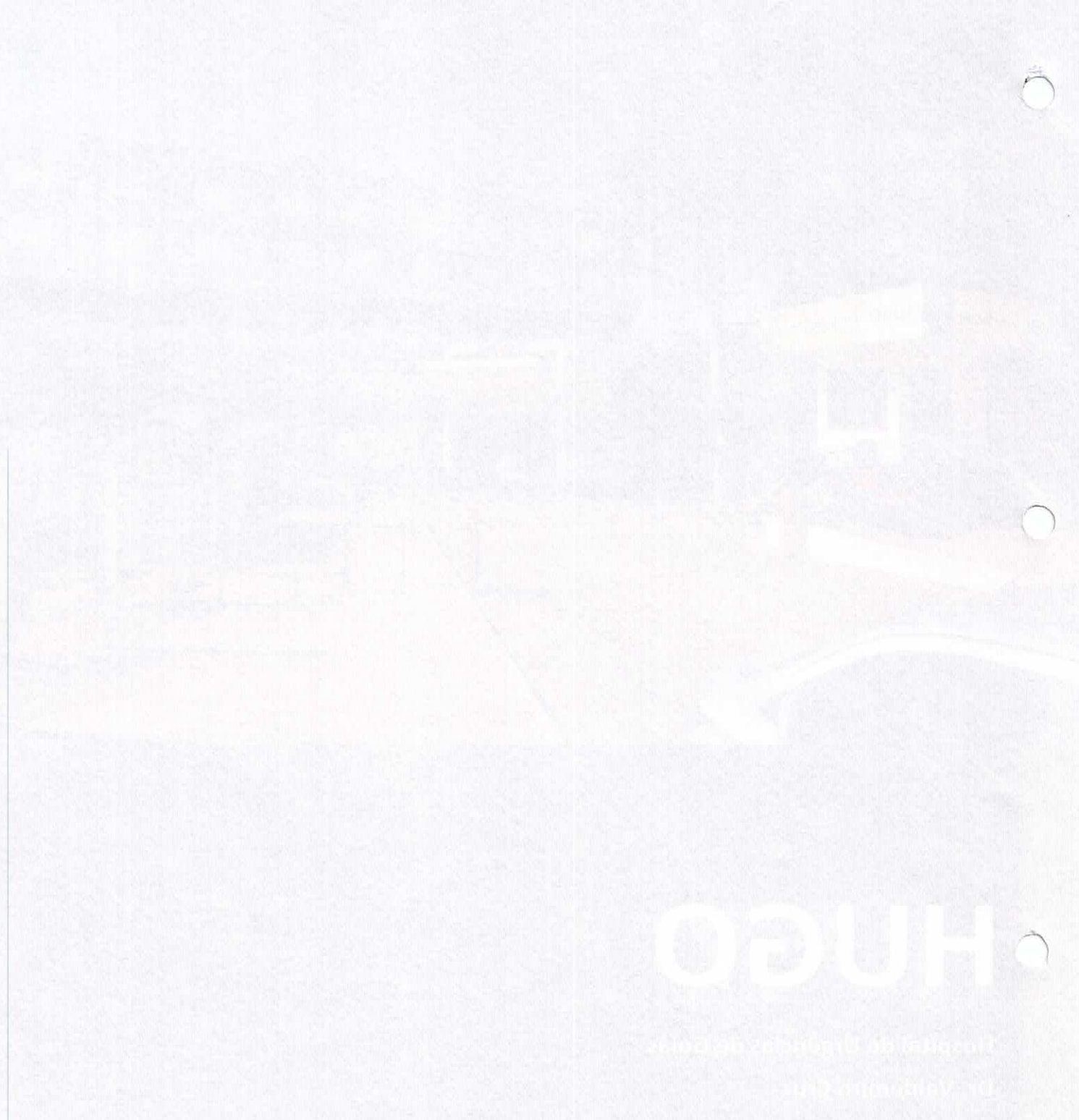
AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, 2496, SALA 26-A EDIFÍCIO NEW BUSINESS, JD. GOIÁS, CEP 74.810-100, GOIÂNIA/GO – TELEFONE: (62) 3157.0732 [HTTP://WWW.INSTITUTOCEM.ORG.BR](http://www.institutocem.org.br)



Goânia -2023

00320

05799



HUGO

Profesor de Historia y Geografía
L. Valdivia, Chile



El presente es un trabajo de investigación realizado por el Sr. Hugo Valdivia, profesor de Historia y Geografía, en el marco del curso de Historia y Geografía del Instituto CEPA, Goldaia, 2023.

ANEXOS

Este documento es un trabajo de investigación realizado por el Sr. Hugo Valdivia, profesor de Historia y Geografía, en el marco del curso de Historia y Geografía del Instituto CEPA, Goldaia, 2023.

08782

05800

ANEXO I PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Hospital de Urgência de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO)

05801

05801

ANEXO I
PARCERIAS
COM
INSTITUIÇÕES
DE ENSINO

05802

05802

TERMO DE CONVÊNIO E OUTRAS AVENÇAS**I - DAS PARTES**

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, com sede à Avenida 31 de Março, esquina com a 5ª Radial – Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.820-300, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, neste ato representado pela sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, através do seu Coordenador Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior, portadora do RG/CI nº 3999755 – DGPC/GO e do CPF: 902.031.431-91, residente e domiciliada em Goiânia/GO e pela sua **DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**, através da sua titular **Dr. José Fernando Bastos Folgosi**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/GO nº 6676 e RQE nº 5095, portador da CI/RG nº -16264154-0 - SSP/SP e CPF nº 083.194.578-82, residente e domiciliado em Goiânia

PRIMEIRA INTERVENIENTE : Instituto CEM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 12.053.184/0006-41, com sede matriz sito à Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, sala 26A Jardim Goiás, Goiânia-GO, neste ato representada, pelo Diretor de Ensino e Pesquisa/HUGO, **Dr. José Fernando Bastos Folgosi**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/GO nº 6676 e RQE nº 5095, portador da CI/RG nº -16264154-0 - SSP/SP e CPF nº 083.194.578-82, residente e domiciliado nesta Capital. gestor das atividades de Ensino e Pesquisa do **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO**, com sede à Avenida 31 de Março esq. c/ 5ª Radial, S/N, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-200, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, por força do Decreto nº 4142/2021-SES-GO.

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: PAX INSTITUTO DE PSIQUIATRIA, com sede à Rodovia BR 153, Km 505 Sul, Villasul V, CEP: 74.911-506, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.250.414/0002-12, neste ato representado pela sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, através do seu Coordenador Dr. Diogo Henrique Silveira do Couto, portador do RG/CI nº 4961200-DGP/GO e do CPF/MF 020.883.301-35, residente e domiciliado em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan, Apto 404B, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/GO. e pela sua **DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**, através da sua titular Dra. Andiara Maria Calado de Saloma Rodrigues, CPF/MF:

859.542.681-34, residente e domiciliada em Rua dos Acaris, Qd.15 Lt.11, Jardins Munique, Goiânia-GO.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando:

- a) Os compromissos assumidos pelas pactuantes na busca da efetivação de estágio por médicos treinando de forma planejada, acompanhada e avaliada, conforme currículo e programas (conteúdo atualizado) previamente definidos, bem como quantidade de treinandos e respectivos vínculos institucionais;
- b) Que o presente convênio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e de relacionamento humano a permitir o médico treinando a agilização de tarefas e consecução de seus fins de maneira eficiente;
- c) A necessidade de se estabelecer normas e condições que disciplinem a forma como a supervisão do estágio do treinando médico será desenvolvida;

Resolvem estabelecer os termos adiante circunstanciados.

III – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto e finalidade proporcionar parceria entre os signatários, visando o aprimoramento do ensino médico e o intercâmbio entre os compromissários, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem.

IV – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

a) A concessão de estágio supervisionado formalizará mediante Ofício a ser enviado pelo setor responsável de um dos signatários ao outro, no início de cada mês em que o treinando deverá estagiar, informando:

1. O período de estágio;
2. O nome do treinando;
3. A(s) especialidade(s) médica(s) que o treinando atuará.

b) Sabe-se que o médico treinando deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor, devendo, deste modo, os supervisores dos signatários acompanharem a aquilatar os seus próprios e os que forem encaminhados para a sua unidade hospitalar pelo outro compromissário.

- c) Ao final de cada período de estágio, o compromissário que recebeu o treinando deverá encaminhar ao outro pactuante a frequência e a avaliação do médico treinando.
- d) Os compromissários obrigam-se a instruir seus médicos de que deverão obedecer os programas, regras e normatizações da unidade hospitalar, bem como as ordens dos supervisores do referido serviço do(s) local(is) onde executarão sua(s) especialização(ões), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, alertando-os que o seu descumprimento poderá acarretar na interrupção do programa de junto ao compromissário prejudicado.
- e) Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do médico treinando às normas da unidade hospitalar, bem como às ordens dos supervisores do serviço do local, deverá o signatário prejudicado comunicar tal fato ao outro para fins de conhecimento e tomada de medidas que julgar comportáveis.
- f) As partes ficarão responsáveis por quaisquer danos que seus médicos treinandos venham comprovadamente causar ao compromissário prejudicado e a terceiros, reparando, às suas expensas, os respectivos prejuízos que o vier a dar ensejo.
- g) Cada pactuante arcará com ônus do pagamento integral da bolsa de seu treinando, quando for o caso, mesmo que o médico treinando execute parte de seu programa de aprendizado em outro signatário.
- h) Competirá aos compromissários conceder, quando necessário, alimentação e alojamento aos seus próprios médicos treinandos e aos da outra pactuante quando os daquela estiverem prestando seus serviços em sua unidade hospitalar.
- i) Obrigam-se as compromissárias a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, no programa dos cursos de residência médica, devendo, ainda, obedecer as demais disposições contidas na Lei nº 6.932 de 07/07/1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, bem como o disposto na Resolução CNRM n. 01, de 16 de junho de 2011.
- j) Cabe às partes concedentes definir o número de vagas de estágio.
- k) No caso de rescisão antecipada, devem ser respeitados os estágios formalizados e em andamento, na medida em que evite prejuízos aos médicos educando e, conseqüentemente, às respectivas instituições.

V – DA RESCISÃO

O presente instrumento se extinguirá nas seguintes condições:

1. Mediante manifestação expressa de uma das partes, com a expedição de aviso prévio 90 (noventa) dias antes do início do programa de cada ano;

2. Quando houver descumprimento a algum dos termos e condições desta pactuação por qualquer uma das partes, mediante a prévia comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência;
3. Automaticamente, quando algum serviço for extinto.

VI – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando - a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.

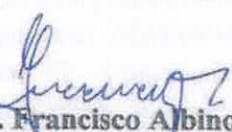
VII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- a) O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os médicos treinandos, posto a ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico treinando, tampouco, pagamento salarial, cabendo tão somente ao profissional em treinamento desenvolver suas atividades conforme programa de aprendizado a que se submeteu perante a SEÇÃO DE ENSINO e/ou seu preceptor.
- b) As partes, a qualquer tempo, poderão reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pelos médicos treinandos ao compromissário que efetuou a matrícula.
- c) Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.
- d) Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPROMISSÁRIO, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão, firmado pela INTERVENIENTE ANUENTE com o Estado de Goiás, através de Secretaria Estadual de Saúde.
- e) Os COMPROMISSÁRIOS e a INTERVENIENTE ANUENTE declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteadores e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições.
- f) Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com o setor responsável de ambas as signatárias.
- g) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

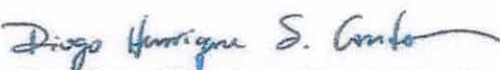
h) O presente termo de convênio não induz sociedade, consórcio ou qualquer outra espécie de ato de coligação entre as partes, sendo cada uma delas exclusivamente responsável pelas respectivas obrigações, obrigando-se reciprocamente, a indenizarem a parte inocente que, demandada judicialmente, pague qualquer importância, a qualquer título, que seja de responsabilidade de uma das partes contratantes.


i) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas aos finais nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de maio de 2022.

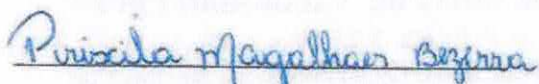

Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior
Coordenador
Comissão de Residência Médica - HUGO


Dr. José Fernando Bastos Folgosi
Diretor
Diretor de Ensino e Pesquisa - HUGO


Dr. Diogo Henrique Silveira do Couto
Coordenador
Coordenador de Residência Médica/PAX


Dra. Andriara M. C. de S. Rodrigues
Diretora
Diretora de Ensino e Pesquisa - PAX

Testemunhas:



Nome: Priscila Magalhães Bezerra

CPF/MF: 700.273.241-25

Nome: _____

CPF/MF: _____

TERMO DE CONVÊNIO E OUTRAS AVENÇAS**1 - DAS PARTES**

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, com sede à Avenida 31 de Março, esquina com a 5ª Radial – Setor Pedro Ludóvico, Goiânia/GO, CEP: 74.820-300, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, neste ato representado pela sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, através do seu Coordenador Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior, portadora do RG/CI nº 3999755 – DGPC/GO e do CPF: 902.031.431-91, residente e domiciliada em Goiânia/GO e pela sua **DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**, através da sua titular **Dr. José Fernando Bastos Folgosi**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/GO nº 6676 e RQE nº 5095, portador da CI/RG nº -16264154-0 - SSP/SP e CPF nº 083.194.578-82, residente e domiciliado em Goiânia

PRIMEIRA INTERVENIENTE : Instituto CEM, pessoa jurídica de direito privado, associação-civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 12.053.184/0006-41, com sede matriz sito à Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, sala 26A Jardim Goiás, Goiânia-GO, neste ato representada, pelo Diretor de Ensino e Pesquisa/HUGO, **Dr. José Fernando Bastos Folgosi**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/GO nº 6676 e RQE nº 5095, portador da CI/RG nº -16264154-0 - SSP/SP e CPF nº 083.194.578-82, residente e domiciliado nesta Capital, gestor das atividades de Ensino e Pesquisa do **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO**, com sede à Avenida 31 de Março esq. e/ 5ª Radial, S/N, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-200, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, por força do Decreto nº 4142/2021-SES-GO.

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG, com sede à Rua Campinas, nº 1.135, Vila Americano do Brasil, CEP: 74.530-240, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.790/0001-50, neste ato representado pela sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, através do seu Coordenador Dr. Evandro das Mercês Bittencourt Resque Júnior, portador do CPF: 264.487.772-53, residente e domiciliado nesta capital, e pela sua **SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA**, através do seu titular Dr. Cláudio Tavares Silveira Sousa, portador do CPF: 809.435.431-34, residente e domiciliado nesta capital.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando:

- a) Os compromissos assumidos pelas pactuantes na busca da efetivação de estágio por médicos treinando de forma planejada, acompanhada e avaliada, conforme currículo e programas (conteúdo atualizado) previamente definidos, bem como quantidade de treinandos e respectivos vínculos institucionais;
- b) Que o presente convênio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e de relacionamento humano a permitir o médico treinando a agilização de tarefas e consecução de seus fins de maneira eficiente;
- c) A necessidade de se estabelecer normas e condições que disciplinem a forma como a supervisão do estágio do treinando médico será desenvolvida;

Resolvem estabelecer os termos adiante circunstanciados.

III – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto e finalidade proporcionar parceria entre os signatários, visando o aprimoramento do ensino médico e o intercâmbio entre os compromissários, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem.

IV – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- a) A concessão de estágio supervisionado formalizará mediante Ofício a ser enviado pelo setor responsável de um dos signatários ao outro, no início de cada mês em que o treinando deverá estagiar, informando:

1. O período de estágio;
2. O nome do treinando;
3. A(s) especialidade(s) médica(s) que o treinando atuará.

- b) Sabe-se que o médico treinando deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor, devendo, deste modo, os supervisores dos signatários acompanharem a aquilatar os seus próprios e os que forem encaminhados para a sua unidade hospitalar pelo outro compromissário.

- c) Ao final de cada período de estágio, o compromissário que recebeu o treinando deverá encaminhar ao outro pactuante a frequência e a avaliação do médico treinando.

- d) Os compromissários obrigam-se a instruir seus médicos de que deverão obedecer os programas, regras e normatizações da unidade hospitalar, bem como as ordens dos supervisores do referido serviço do(s) local(is) onde executarão sua(s) especialização(ões), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, alertando-os que o seu descumprimento poderá acarretar na interrupção do programa de junto ao compromissário prejudicado.
- e) Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do médico treinando às normas da unidade hospitalar, bem como às ordens dos supervisores do serviço do local, deverá o signatário prejudicado comunicar tal fato ao outro para fins de conhecimento e tomada de medidas que julgar comportáveis.
- f) As partes ficarão responsáveis por quaisquer danos que seus médicos treinandos venham comprovadamente causar ao compromissário prejudicado e a terceiros, reparando, às suas expensas, os respectivos prejuízos que o vier a dar ensejo.
- g) Cada pactuante arcará com ônus do pagamento integral da bolsa de seu treinando, quando for o caso, mesmo que o médico treinando execute parte de seu programa de aprendizado em outro signatário.
- h) Competirá aos compromissários conceder, quando necessário, alimentação e alojamento aos seus próprios médicos treinandos e aos da outra pactuante quando os daquela estiverem prestando seus serviços em sua unidade hospitalar.
- i) Obrigam-se as compromissárias a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, no programa dos cursos de residência médica, devendo, ainda, obedecer as demais disposições contidas na Lei nº 6.932 de 07/07/1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, bem como o disposto na Resolução CNRM n. 01, de 16 de junho de 2011.
- j) Cabe às partes concedentes definir o número de vagas de estágio.
- k) No caso de rescisão antecipada, devem ser respeitados os estágios formalizados e em andamento, na medida em que evite prejuízos aos médicos educando e, conseqüentemente, às respectivas instituições.

V - DA RESCISÃO

O presente instrumento se extinguirá nas seguintes condições:

1. Mediante manifestação expressa de uma das partes, com a expedição de aviso prévio 90 (noventa) dias antes do início do programa de cada ano;
2. Quando houver descumprimento a algum dos termos e condições desta pactuação por qualquer uma das partes, mediante a prévia comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência;

3. Automaticamente, quando algum serviço for extinto.

VI - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando - a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.

VII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

a) O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os médicos treinandos, posto a ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico treinando, tampouco, pagamento salarial, cabendo tão somente ao profissional em treinamento desenvolver suas atividades conforme programa de aprendizado a que se submeteu perante a SEÇÃO DE ENSINO e/ou seu preceptor.

b) As partes, a qualquer tempo, poderão reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pelos médicos treinandos ao compromissário que efetuou a matrícula.

c) Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

d) Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPROMISSARIO, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão, firmado pela

INTERVENIENTE ANUENTE com o Estado de Goiás, através de Secretaria Estadual de Saúde.

e) Os COMPROMISSARIOS e a INTERVENIENTE ANUENTE declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteadores e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições.

f) Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com o setor responsável de ambas as signatárias.


g) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

h) O presente termo de convênio não induz sociedade, consórcio ou qualquer outra espécie de ato de coligação entre as partes, sendo cada uma delas exclusivamente responsável pelas respectivas obrigações, obrigando-se reciprocamente, a indenizarem a parte inocente que,

demandada judicialmente, pague qualquer importância, a qualquer título, que seja de responsabilidade de uma das partes contratantes.

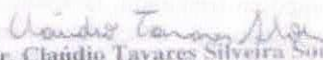
i) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas aos finais nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de Janeiro de 2022.


Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior
Coordenador
Comissão de Residência Médica - HUGO


Dr. Jose Fernando Bastos Folgosi
Diretor
Diretor de Ensino e Pesquisa - HUGO


Dr. Evandro das Mercês Bittencourt Resque Júnior
Coordenador
Comissão de Residência Médica/SCMG


Dr. Cláudio Tavares Silveira Sousa
Superintendente Técnico
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

05812



20

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018-SES/GO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/SES-GO, e o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/SMS-GO, na forma abaixo.

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775140, 2ª via, expedida pela SSP/GO, CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 25.141.524/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, CPF nº 285.954.911-00, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 011, de 02.01.2017, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Portaria GM/MS nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, Lei Federal nº 6.932 de 07 de julho de 1981, Lei Estadual nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012 e Decreto Estadual nº 3.960 de 06 de abril de 1993.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer áreas de cooperação entre a SES-GO por meio da SEST-SUS e a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no âmbito da Saúde Pública, a fim de proporcionar a certificação para os cursos oferecidos pela SMS, quando os mesmos não puderem ser certificados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, bem como oferecerá vagas para os servidores municipais para cursos de capacitação, qualificação de preceptores, qualificação de docentes e especialização que sejam de interesse para o município de Goiânia dentro dos limites disponíveis pela SES e dos padrões da SEST-SUS para certificação

05813



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

e, campos de prática para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, referente às residências implantadas pela mesma.

2.2 O presente instrumento visa a certificação dos cursos pela SES-GO dos cursos realizados pela SMS - Goiânia. Em contrapartida a SMS - Goiânia disponibilizará vagas, de acordo com sua possibilidade, nas unidades de Saúde do Município de Goiânia como cenário de prática para os residentes médicos, multiprofissional e de áreas específicas da saúde, oriundos dos programas coordenados pela Secretaria Estadual de Saúde - SES-GO.

CLÁUSULA 3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 Haverá por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, disponibilização de campos para a realização de atividades práticas em áreas de saúde nas unidades da SMS, para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização, na modalidade de Residências Médicas, Multiprofissionais e em área Profissional da Saúde, realizadas pelas SES-GO.

CLÁUSULA 4. DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 Para alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, as instituições signatárias desenvolverão suas ações de acordo com as propostas específicas no Plano de Trabalho e não haverá repasse orçamentário entre os partícipes. Que, uma vez definidas, serão formalizadas em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA 5. DOS COMPROMISSOS

5.1 O intercâmbio entre as instituições deverá ser capaz de promover como resultados esperados:

- a) Qualificação dos servidores do SUS;
- b) Aprimoramento e/ou aperfeiçoamento dos residentes, preceptores de Programas de Residências Médica, Multiprofissionais (Urgência e Trauma, Clínica Especializada, Endocrinologia e Infectologia) e em área Profissional da saúde (Cirurgia Buco-maxilo-facial) e outros que poderão ser criados, que desenvolvem atividades dentro das Unidades de Saúde da SES-GO e da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;
- c) Melhorar a capacidade de produção e disseminação de conhecimento resultante de projetos de pesquisa;
- d) Ampliar e melhorar os Programas de Pós-graduação já existentes (aperfeiçoamento e/ou aprimoramento) incluindo as Residências em Saúde.

CLÁUSULA 6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 As atividades teóricas e práticas desenvolvidas por meio dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza, com a Secretaria de Estado da Saúde, conforme preconiza a Lei nº. 6.932/81 bem como com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia.

05814

1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



21/11/18
702
P

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O procedimento de execução das práticas de residências e da certificação de cursos, será especificado por meio de projeto elaborado para cada ação.

7.2 As atividades teóricas e práticas de residências serão realizadas nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde que apresentarem disponibilidade de vagas de acordo com as necessidades dos programas demandados e previamente planejados em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9. DA RESPONSABILIDADE COM OS RESIDENTES

9.1 A Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizarão no tocante a obrigações futuras, caso ocorra algum incidente relacionado as atividades dos residentes nas unidades de saúde, estando estes desenvolvendo as atribuições pertinentes ao presente instrumento, tendo em vista que os mesmos já possuem cobertura pelo Seguro de Previdência Social.

CLÁUSULA 10. DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua outorga pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. Podendo ser prorrogado em caso de interesse de ambas as partes, mantendo as demais cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA 11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do Termo de Cooperação será realizada pelo Gestor, nomeado por meio da portaria nº 087/2018-SES/GO, constante nos autos.

CLÁUSULA 12. DA PUBLICIDADE

12.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Termo de Cooperação, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

05815



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da SES-GO, na forma de extrato, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO


15.1 - O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

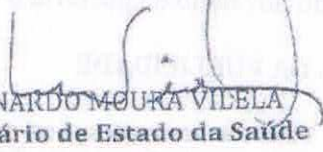
CLÁUSULA 16. DO FORO


16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em detrimento ao § 2º da Art. 55 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 21 dia
do mês de Maio do ano de 2017.


WELTER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador do Estado e Chefe da Advocacia
Setorial da Secretaria de Estado da Saúde


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde


FATIMA MRUE
Secretária Municipal de Saúde de Goiânia

05816

PLANO DE TRABALHO

OLHA
74
2

1 - PARTÍCIPE 1

Nome do Partícipe 1 Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/SMS-GO			C.N.P.J 25.141.524/0001-23	
Endereço Av. do Cerrado, n.º 999, 2º Piso, Bloco D, Parque Lozandes, Goiânia - GO			Processo 201600010009760	
Cidade Goiânia	UF GO	CEP 74.884-900	DDD/Telefone/FAX (62) 3542 8268	
Página na internet www.saude.goiania.go.gov.br			Endereço eletrônico	
Nome do Responsável Legal Fátima Mrue			CPF do Responsável 285.954.911-00	
Cargo Secretária Municipal de Saúde			C.I./Órgão Exped/Data	

2 - PARTÍCIPE 2

Nome do Partícipe 2 Estado de Goiás, por meio da SES		C.N.P.J 02.529.964/0001-57
Nome do Representante Legal Leonardo Moura Vilela		
Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP) Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO		Fone: (062)3201-3869

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica a ser realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.	3.2 - Período de Execução: 60 (sessenta) meses, a partir da outorga.
---	--

3.3 - Justificativa da Proposição:

3.3.1 - Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos - Os cursos de especialização, na modalidade de residências médica, multiprofissional e em área profissional de saúde, tem como característica a integração ao serviço público de saúde e a busca de respostas às necessidades concretas da população brasileira na formação de recursos humanos, na produção do conhecimento e na prestação de serviços.

3.3.2 - A relação da proposta apresentada - A formação em serviço tanto em hospitais de ensino quanto nas unidades de saúde da rede pública reduz o distanciamento entre os mundos acadêmicos e o da prestação real dos serviços de saúde, promovendo a formação de profissionais mais capazes de desenvolverem uma assistência humanizada e de alta qualidade e resolutividade.

81830

05817

3.3.3 - Os objetivos a serem alcançados - Atender a demanda e completar a formação dos profissionais de saúde de uma forma mais próxima à realidade da população.

3.3.4 - A indicação do público alvo - Os alunos matriculados nos cursos de especialização, na modalidade de Residências Médica, Multiprofissional e em área Profissional da Saúde, realizadas pela SES-GO e SMS.

3.3.5 - O problema a ser solucionado e os resultados esperados - Necessidades locais e regionais de saúde que requer um atendimento à população de forma mais humanizada e coerente com os princípios do SUS, com enfoque na Atenção Primária.

3.3.6 - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto - A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia é responsável pela realização dos Cursos a serem certificados pela SES GO.

4 - Identificação do objeto a ser executado:

O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a certificação para os cursos oferecidos pela SMS, quando os mesmos não puderem ser certificados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, bem como oferecerá vagas para os servidores municipais para cursos de capacitação, qualificação de preceptores, qualificação de docentes e especialização que sejam de interesse para o município de Goiânia dentro dos limites disponíveis pela SES e dos padrões da SEST-SUS para certificação e, campos de prática para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, referente às residências implantadas pela mesma.

O presente instrumento visa a certificação dos cursos realizados pela SMS - Goiânia pela SES-GO e em contrapartida a SMS - Goiânia disponibilizará para utilização da SES-GO as dependências das Unidades de Saúde do Município de Goiânia, como cenário de prática para os residentes médicos, multiprofissionais e de áreas específicas de saúde, oriundos dos programas coordenados pela Secretaria Estadual de Saúde - SES-GO.

5 - Metas a serem atingidas:

Utilização das Unidades em que se realizam atividades práticas de Atenção Primária à saúde pela S. S., como cenário de prática dos residentes dos programas de residência médica, e/ou Multiprofissional e em área profissional de saúde da SES-GO.

As atividades teóricas e práticas de residências serão realizadas nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde que apresentarem disponibilidade de vagas de acordo com as necessidades dos programas demandados e previamente planejado em comum acordo entre os partícipes.

6 - ETAPAS OU FASES

Etapas ou Fases	Especificação das Ações
1. Cronograma anual das disciplinas;	1. Elaboração de Cronograma anual de disciplinas, com definição de número de vagas para as duas instituições;
1.2 Campos cenários de práticas de residências	1.2 Encaminhamento da relação de alunos para COREME/COREMU de cada instituição

05818

2. Demanda dos Programas	2.1. Encaminhamento das demandas de cada programa especificando o nº. de residentes, a área profissional, a unidade e o período de permanência. 2.2. Realização dos estágios
2.2 Execução	3.1. Encaminhamento pela SMS do material de cursos necessário para a certificação, nos termos do procedimento interno da Escola de Saúde Pública/SES. 3.2. Encaminhamento pela SMS da demanda de vagas para cursos de capacitação/qualificação de seus servidores, fim de realização de levantamento e reserva quanto a disponibilidade das mesmas.

7 - DO PROPONENTE - CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida financeira. Havendo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, a concessão de campos para a realização de atividades práticas em áreas de saúde nas unidades da SMS, para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização, na modalidade de Residências Médicas, Multiprofissionais e em área Profissional da Saúde, realizadas pelas SES-GO.

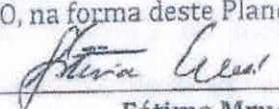
8 - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapas ou Fases	INÍCIO	FIM
1, 1.2, 2, 2.1, 3.	A partir da outorga	60 meses, após a outorga

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, PEDE DEFERIMENTO, na forma deste Plano de Trabalho.

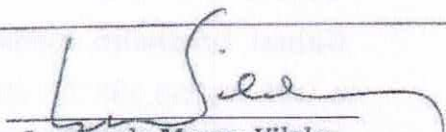
07 de maio de 2018
Local e Data


Fátima Mrue
Partícipe 1

10 - APROVAÇÃO

APROVADO

07 de maio de 2018
Local e Data


Leonardo Moura Vilela
Partícipe 2

05819



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE
RESIDÊNCIA MÉDICA / HUGO-COREME E A
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM
GOIÁS/HAJ, na forma abaixo.**

Pelo presente instrumento, o **Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz - HUGO**, Unidade Assistencial de Saúde da SES-GO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, com sede à Avenida 31 de Março esq. c/ 5ª Radial, S/N, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-200, neste ato representado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa, **André Luiz Braga das Dores**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/GO nº 6756 e RQE nº 1773, portador da CI/RG nº – 1509770 - SSP/GO e CPF nº 649.392.276-34, residente e domiciliado nesta Capital, a **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/HUGO** neste ato representado por seu Coordenador, **André Luiz Passos Cardoso**, brasileiro, médico ortopedista, inscrito no CRM/GO nº 8227 e RQE nº 4525, portador da CI/RG nº 31418651319175 - SSP/GO e CPF sob o nº 774 253.081-34, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Supervisor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral da Unidade, **Alex Caetano dos Santos**, brasileiro, médico cirurgião geral, inscrito no CRM/GO nº 8500 e RQE nº 4722, portadora da CI/RG nº 3283226 - DGPC/GO e CPF nº 576.596.642-04, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada **Unidade Coordenadora do Programa de Residência em Saúde – Primeira Compromissária** e a **Associação de Combate ao Câncer em Goiás / Hospital de Câncer Araújo Jorge**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.585.595/0001-57, com sede à Rua 239, nº 206, Setor Universitário, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Presidente da ACCG/HAJ, **Cláudio Francisco Cabral**, brasileiro, médico, CRM/GO nº 2464 – GO, portador do RG nº 157228 / SSP-GO e CPF nº 056.662.791-49, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Técnico do HAJ, **Carlos Henrique Ribeiro do Prado**, brasileiro, médico, CRM/GO nº 5548 – GO, portador do RG nº 1469080 – SSP/GO, CPF nº 409.404.331-20 e a **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/HAJ** neste ato representado por sua Coordenadora, **Rúbia Alessandra dos Santos Lopes Seixas**, brasileira, médica, inscrita no CRM/GO nº 15209,

05820

cel



portadora da CI/RG nº 4270096 2ª Via/SPTC-GO e CPF nº 008.698.731-30, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Supervisor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Oncológica/HAJ, **Eldom de Medeiros Soares**, brasileiro, médico, CRM/GO nº 17071 – GO, portador do RG nº 1465374-5 - MT e CPF nº 019.774.571-77, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada **Unidade do Campo de Prática do Programa de Residência em Saúde – Segunda Compromissária**, pelo qual firmam o presente **Termo de Cooperação Técnico-Científica**, em conformidade com o Inc. V, do art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei de nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações introduzidas pela Lei de nº 8859/94 c/c a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, estabelecer os compromissos, mediante os termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

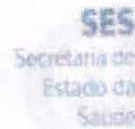
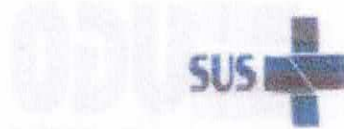
O presente termo tem por objetivo proporcionar aos médicos residentes regularmente matriculados no Programa de Residência Médica de Cirurgia Geral do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia "Dr. Valdemiro Cruz" – HUGO a realização do estágio obrigatório em cirurgia oncológica junto à concedente, Hospital de Câncer Araújo Jorge – HAJ, que proporcionará a complementação do ensino e da aprendizagem e o intercâmbio entre os compromissários, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico/científico, a permitir o médico treinando o domínio no manejo do serviço e consecução de seus fins de maneira eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

A concessão de estágio supervisionado formalizará mediante ofício a ser enviado pela Comissão de Residência Médica do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, no início de cada mês em que o treinando deverá estagiar, informando:

1. O período do estágio;
2. O nome do treinando;
3. A (s) especialidade (s) médica (s) que o treinando atuará.

05821



Parágrafo 1º - O médico treinando deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor especialista do Hospital de Câncer Araújo Jorge, local onde se realizará o estágio.

Parágrafo 2º - O estágio supervisionado seguirá o que está previsto no Projeto Político Pedagógico do Programa de Residência Médica de Cirurgia Geral/HUGO e será desenvolvido sob a orientação da mesma supervisão junto ao serviço campo do estágio, a ser promovido sob o acompanhamento direto do médico assistente da instituição CONCEDENTE, em acordo com a coordenação da COREME-HUGO.

Parágrafo 3º - Ao final do estágio, é dever do compromissário que recebeu o treinando transcrever a avaliação da atuação do treinando, a ser registrada pelo médico supervisor do HAJ, responsável pelo acompanhamento do médico treinando, que firmarão em ficha própria a avaliação deste e também avaliarão a folha de frequência apresentada pelo residente (ambas enviadas pela primeira compromissária), os quais devem retornar para a unidade de origem devidamente assinadas e carimbadas pelo supervisor responsável pelo acompanhamento do residente, durante o treinamento em serviço na Unidade do campo da prática.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do médico treinando às normas da unidade hospitalar, bem como às ordens dos supervisores dos serviços da unidade campo, deverá o signatário prejudicado comunicar tal fato à COREME/HUGO para fins de conhecimento, averiguação e, caso confirmado, a tomada de medidas disciplinares correspondentes.

Parágrafo 5º - Obrigam-se os compromissários a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, respeitando as 06 (seis) horas de day-off pós plantão noturno de 12h, imediatas ao plantão, devendo ainda obedecer às demais disposições contidas na Lei 6932/1981 c/c a Lei nº 6.9321 de 07/07/1962, que dispõe sobre as atividades do médico aluno/treinando e dá outras providências.

05822

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



Parágrafo 6º - Obriga-se, ainda, a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA a garantir que o período de estágio na instituição CONCEDENTE ocorra em período não coincidente com os 30 (trinta) dias consecutivos de descanso anual a que o residente faz jus.

Parágrafo 7º - A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da bolsa a que o residente faz jus, no período em que o mesmo estiver cursando estágio obrigatório em estabelecimento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o Residente, com a intervenção da Comissão de Residência Médica - **COREME/HUGO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

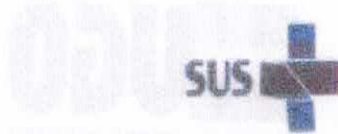
O presente Termo de Cooperação, sob hipótese alguma, ensejará qualquer vínculo empregatício entre os médicos residentes e a Unidade Concedente, conforme previsto no art. 2º e art. 3º da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser renovado de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, e rescindido:

- 1) – Por um dos participantes com aviso prévio de 90 (noventa) dias antes do início do Programa de cada ano.
- 2) – Por infringência, pelos partícipes, de qualquer uma das cláusulas deste Convênio.
- 3) – Automaticamente, quando alguns dos servidores forem extintos.

05823



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência por 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os médicos treinandos, posto a ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico treinando, tampouco, pagamento salarial, cabendo tão somente ao profissional em treinamento desenvolver suas atividades conforme programa de aprendizado a que se submeteu perante a seção de ensino e/ou seu preceptor responsável.

Parágrafo 1º - As partes, em qualquer tempo, poderão reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vício nos serviços executados pelos médicos treinandos ao primeiro compromissário, para as providências cabíveis.

Parágrafo 2º - Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo 3º - O presente Termo de Cooperação Técnica, em razão de sua própria natureza técnico-pedagógica, apresenta-se a título não oneroso, para ambas as partes contratantes. Não cabendo qualquer reivindicação remuneratória por parte nem da primeira compromissária, nem da segunda compromissária.

Parágrafo 4º - Os compromissários e a interveniente anuente, declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo o teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteados e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições.

05824

ced

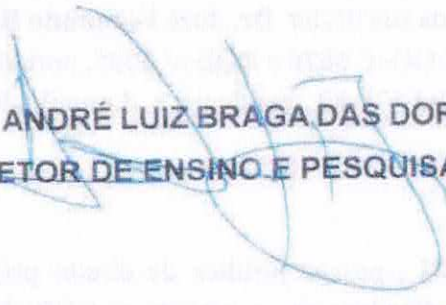



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela COREME-HAJ e pela COREME-HUGO, e em último caso, pela Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Goiás – CEREM/GO.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 14 / outubro / 2020



ANDRÉ LUIZ BRAGA DAS DORES
DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA- HUGO



ANDRÉ LUIZ PASSOS CARDOSO
COORDENADOR DA COREME – HUGO


ALEX CAETANO DOS SANTOS
SUPERVISOR PRM CIRURGIA ONCOLÓGICA – HUGO


CLÁUDIO FRANCISCO CABRAL
PRESIDENTE DA ACCG/HAJ


CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO
DIRETOR TÉCNICO DO HAJ


RÚBIA ALESSANDRA DOS S. L. SEIXAS
COORDENADORA DA COREME/HAJ


ELDOM DE MEDEIROS SOARES
SUP. DO PRM CIRURGIA ONCOLÓGICA/HAJ

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Rubiana P. Cavalcanti Severina CPF: 624.365.621-72

2- NOME: Luiz Felipe Dias dos Santos CPF: 320.045.861-92

05805825

TERMO DE CONVÊNIO E OUTRAS AVENÇAS**I - DAS PARTES**

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, com sede à Avenida 31 de Março, esquina com a 5ª Radial – Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.820-300, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, neste ato representado pela sua **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, através do seu Coordenador Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior, portadora do RG/CI nº 3999755 – DGPC/GO e do CPF: 902.031.431-91, residente e domiciliada em Goiânia/GO e pela sua **DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**, através da sua titular **Dr. José Fernando Bastos Folgosi**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/GO nº 6676 e RQE nº 5095, portador da CI/RG nº -16264154-0 - SSP/SP e CPF nº 083.194.578-82, residente e domiciliado em Goiânia

PRIMEIRA INTERVENIENTE : Instituto CEM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 12.053.184/0006-41, com sede matriz sito à Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, sala 26A Jardim Goiás, Goiânia-GO, neste ato representada, pelo Diretor de Ensino e Pesquisa/HUGO, **Dr. José Fernando Bastos Folgosi**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/GO nº 6676 e RQE nº 5095, portador da CI/RG nº -16264154-0 - SSP/SP e CPF nº 083.194.578-82, residente e domiciliado nesta Capital. gestor das atividades de Ensino e Pesquisa do **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO**, com sede à Avenida 31 de Março esq. c/ 5ª Radial, S/N, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-200, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, por força do Decreto nº 4142/2021-SES-GO.

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL ENCORE, com sede à Rua Gurupi, R 109, Quadra 25, Lote 06/08, S/N, Vila Brasília, CEP: 74.905-350, Aparecida de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 26.878.439/001-05, neste ato representado pela sua COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA, através da ou do seu ou sua Coordenadora ou Coordenador **FLAVIO PASSOS BARBOSA**, portadora o portador CPF:41477383115 residente e domiciliada à Rua Gurupi, R 109, Quadra 25, Lote 06/08, S/N, Vila Brasília, CEP: 74905350.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando:

- a) Os compromissos assumidos pelas pactuantes na busca da efetivação de estágio por médicos treinando de forma planejada, acompanhada e avaliada, conforme currículo e programas (conteúdo atualizado) previamente definidos, bem como quantidade de treinandos e respectivos vínculos institucionais;
- b) Que o presente convênio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e de relacionamento humano a permitir o médico treinando a agilização de tarefas e consecução de seus fins de maneira eficiente;
- c) A necessidade de se estabelecer normas e condições que disciplinem a forma como a supervisão do estágio do treinando médico será desenvolvida;

Resolvem estabelecer os termos adiante circunstanciados.

III – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto e finalidade proporcionar parceria entre os signatários, visando o aprimoramento do ensino médico e o intercâmbio entre os compromissários, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem.

IV – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

a) A concessão de estágio supervisionado formalizará mediante Ofício a ser enviado pelo setor responsável de um dos signatários ao outro, no início de cada mês em que o treinando deverá estagiar, informando:

1. O período de estágio;
2. O nome do treinando;
3. A(s) especialidade(s) médica(s) que o treinando atuará.

b) Sabe-se que o médico treinando deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor, devendo, deste modo, os supervisores dos signatários acompanharem a aquilatar os seus próprios e os que forem encaminhados para a sua unidade hospitalar pelo outro compromissário.

c) Ao final de cada período de estágio, o compromissário que recebeu o treinando deverá encaminhar ao outro pactuante a frequência e a avaliação do médico treinando.

d) Os compromissários obrigam-se a instruir seus médicos de que deverão obedecer os programas, regras e normatizações da unidade hospitalar, bem como as ordens dos supervisores do referido serviço do(s) local(is) onde executarão sua(s) especialização(ões), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, alertando-os que o seu descumprimento poderá acarretar na interrupção do programa de junto ao compromissário prejudicado.

e) Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do médico treinando às normas da unidade hospitalar, bem como às ordens dos supervisores do serviço do local, deverá o signatário prejudicado comunicar tal fato ao outro para fins de conhecimento e tomada de medidas que julgar comportáveis.

f) As partes ficarão responsáveis por quaisquer danos que seus médicos treinandos venham comprovadamente causar ao compromissário prejudicado e a terceiros, reparando, às suas expensas, os respectivos prejuízos que o vier a dar ensejo.

g) Cada pactuante arcará com ônus do pagamento integral da bolsa de seu treinando, quando for o caso, mesmo que o médico treinando execute parte de seu programa de aprendizado em outro signatário.

h) Competirá aos compromissários conceder, quando necessário, alimentação e alojamento aos seus próprios médicos treinandos e aos da outra pactuante quando os daquela estiverem prestando seus serviços em sua unidade hospitalar.

i) Obrigam-se as compromissárias a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, no programa dos cursos de residência médica, devendo, ainda, obedecer as demais disposições contidas na Lei nº 6.932 de 07/07/1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, bem como o disposto na Resolução CNRM n. 01, de 16 de junho de 2011.

j) Cabe às partes concedentes definir o número de vagas de estágio.

k) No caso de rescisão antecipada, devem ser respeitados os estágios formalizados e em andamento, na medida em que evite prejuízos aos médicos educando e, conseqüentemente, às respectivas instituições.

V – DA RESCISÃO

O presente instrumento se extinguirá nas seguintes condições:

1. Mediante manifestação expressa de uma das partes, com a expedição de aviso prévio 90 (noventa) dias antes do início do programa de cada ano;
2. Quando houver descumprimento a algum dos termos e condições desta pactuação por qualquer uma das partes, mediante a prévia comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência;

05828

3. Automaticamente, quando algum serviço for extinto.

VI – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando - a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.

VII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

a) O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os médicos treinandos, posto a ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico treinando, tampouco, pagamento salarial, cabendo tão somente ao profissional em treinamento desenvolver suas atividades conforme programa de aprendizado a que se submeteu perante a SEÇÃO DE ENSINO e/ou seu preceptor.

b) As partes, a qualquer tempo, poderão reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pelos médicos treinandos ao compromissário que efetuou a matrícula.

c) Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

d) Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPROMISSÁRIO, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão, firmado pela

INTERVENIENTE ANUENTE com o Estado de Goiás, através de Secretaria Estadual de Saúde.

e) Os COMPROMISSÁRIOS e a INTERVENIENTE ANUENTE declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteadores e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições.


f) Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com o setor responsável de ambas as signatárias.


g) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


h) O presente termo de convênio não induz sociedade, consórcio ou qualquer outra espécie de ato de coligação entre as partes, sendo cada uma delas exclusivamente responsável pelas respectivas obrigações, obrigando-se reciprocamente, a indenizarem a parte inocente que, demandada judicialmente, pague qualquer importância, a qualquer título, que seja de responsabilidade de uma das partes contratantes.

i) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas aos finais nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 20 de Maio de 2022.


Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior
Coordenador
Comissão de Residência Médica - HUGO


Dr. José Fernando Bastos Folgosi
Diretor
Diretor de Ensino e Pesquisa - HUGO


Dr. FLÁVIO PASSOS BARBOSA
Coordenador de Residência Médica/ENCORE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

05830

Timbre

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 03/2021 - SES

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, CONSOANTE TERMOS ABAIXO ACORDADOS:

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.601/0001-43, situada na Av. Esperança S/N Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Reitor **EDWARD MADUREIRA BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 288.468.771-87 e RG/CI nº 1035570 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados como: **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente CONVÊNIO decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 da Lei Estadual nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012 e os autos administrativos do processo nº 202000010026502.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 O presente tem por objeto cooperação mútua entre os partícipes para proporcionar a realização de atividades de ensino em serviço em áreas de saúde para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização, na modalidade **residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde**, realizados pelas unidades acadêmicas e órgãos da Universidade Federal de Goiás e pelas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a realização de processo seletivo unificado, através do Centro de Seleção da UFG, para os programas de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde da SES-GO.

05831

história do processo de formação profissional para a área da saúde. Os cursos de especialização, na modalidade de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, vislumbram a integração ao serviço público de saúde e a busca de respostas às necessidades concretas da população brasileira na formação de recursos humanos, na produção do conhecimento e na prestação de serviços o que gera um evidente e inquestionável fortalecimento do ensino e conseqüente fortalecimento do SUS em benefício da comunidade.

2.3. Os Programas de Residência Médica e/ou Multiprofissional e área profissional da saúde serão realizados em todas as unidades da SES-GO e em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular composta no programa.

2.4. A Universidade Federal de Goiás, com o presente Convênio, ficará habilitada através do Centro de Seleção, a executar o processo seletivo para os programas de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, bem como as Unidades de Saúde da SES estão equipadas e preparadas para receber os residentes para as atividades de ensino em serviço de atenção à saúde.

2.5. Tendo como principal meta: proporcionar ao estudante do programa de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, a complementação do ensino e de aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano (para Universidade Federal de Goiás). Já para Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a meta a ser atingida é a realização do processo seletivo unificado dos programas de residência médica, multiprofissional e área profissional de saúde. Ficando os processos seletivos e a gestão administrativa e financeira dos processos seletivos ficará sob a responsabilidade do Centro de Seleção da UFG.

2.6. As metas e ações apresentadas nos itens 3, 4 e 6 do Plano de Trabalho, serão cumpridas anualmente durante o período de duração do Convênio, em conformidade com a cláusula 5ª deste instrumento.

2.7. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. DA CONVENIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

3.1.1. Promover, em conjunto com a SES-GO, editais que comporão o Processo Seletivo Unificado para provimento das vagas anuais destinadas aos programas de residências que são promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

3.1.2. Conceder campos para cenário de ensino em serviço no Hospital das Clínicas para os cursos de especialização na modalidade de residências da SES-GO, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

3.1.3. Reunir, sempre que necessário, com a Assessoria das COREME's da SES-GO, bem como com a Coordenação da Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde da SES-GO, para definição

3.1.4. Demandar junto à SESG/SES-GO, por meio do coordenador do curso de especialização na modalidade residências da UFG (Hospital das Clínicas), o interesse na utilização das Unidades Assistenciais da Saúde da SES-GO (HUGO, HDT, HUGOL, HUAPA, HGG, MNSL, Materno Infantil,) especificando o número de residentes, a área, a unidade pretendida e o período de permanência.

3.1.5. Responsabilizar-se pela preceptorial e bolsa dos residentes.

3.1.6. Gerir financeira e administrativamente, sob sua responsabilidade e do Centro de Seleção da UFG, os processos seletivos para o preenchimento das vagas dos programas de residências da SES-GO.

3.2 – DA CONCEDENTE - COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -GO.

3.2.1. Promover em conjunto com a UFG, editais que comporão o processo seletivo unificado para provimento de vagas anuais destinadas aos programas de residências que serão desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

3.2.2. Reunir, sempre que necessário, com a UFG e o Centro de Seleção da UFG para definição das brigadas dos partícipes nos editais e execução dos processos seletivos.

3.2.3. Conceder campos para cenário de ensino em serviço nas Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO (HUGO, HDT, HUGOL, HUAPA, HGG, MNSL, Materno Infantil, etc.) para os cursos de especialização na modalidade de residências da UFG, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

3.2.4. Supervisionar as atividades práticas no âmbito das unidades assistenciais da SES-GO.

3.2.5. A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da Portaria nº 969/2021, constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus correntes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe, não haverá também a realização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.2. A titularidade dos bens permanentes inerentes à execução deste instrumento estão representados por inventário de bens de cada partícipe.

4.3. Em contrapartida ao uso de campos da SES-GO, a UFG promoverá a realização de processos seletivos unificados, por meio do Centro de Seleção da UFG/GO, para provimento das vagas dos programas de residências médica, multiprofissional e em área da saúde desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

5. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através do Termo Aditivo.

05833

5.2. O presente Convênio terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Secretário Estadual da Saúde, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. Quanto ao acompanhamento, haverá o direito de livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1. Deverá, a PROPONENTE, realizar a prestação de contas regularmente (mensalmente) no que tange à execução de atividades inerentes ao exercício do estágio, bem como devendo informar também acerca da produção acadêmico-científica realizada.

7.2. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO EM PARALISAÇÃO.

8.1. Em caso de paralisação da execução das atividades contidas neste objeto, seja por caso fortuito, força maior, não atendimento ao interesse público, desinteresse pela continuidade pelos partícipes, ou outros motivos, é atribuído ao CONCEDENTE - SES-GO, a prerrogativa de assunção integral da responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo o mesmo possuir plano alternativo de alocação de seu parque laboratorial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES.

9.1. As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, ele será publicado em forma de extrato, pela UFG no Diário Oficial da União e pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

05834

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS.

11.1. Embora consignado anteriormente que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, registra-se que a PROPONENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos eventualmente recebidos por terceiros alheios a este instrumento, inclusive relativos às despesas de pessoal, custeio e investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.2 - Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.


13.1. As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**, na forma do o Decreto nº 10.608/2020, art. 18.


13.2. Fica eleito o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás**, para dirimir quaisquer **dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.**

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GOIANIA, 29 de julho de 2021.

 Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2021, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o Assinatura código verificador **000022908439** e o código CRC **51CF0BC6**.

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 18/2021 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a Faculdade Estácio de Sá de Goiás - FESGO, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS - FESGO**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0140-53, AV. GOIÁS 2151 QD,2.1 LT ÁREA SETOR CENTRAL – Goiânia, neste ato representada por seu Diretor **WALTER ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N° 482.429.691-91 e RG/CI nº 549.002-2 SSP/MT 11/01/2002, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202100010014903.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio supervisionado, para o os cursos de Biomedicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia.

2.2. Disponibilizar o aluno junto a instituição de saúde para ofertar seus cuidados junto a equipe para oferecer maior integração e prestar com maiores e melhor os cuidados a população do serviço público e assim dentro do seu aprendizado a prática.

05836

- 2.3. Demonstrar habilidade técnica no desempenho da prática vivenciada prática de as na aula de laboratório no colégio, tendo a situação de aprendizagem a relação da questão do mercado de trabalho.
- 2.4. O objetivo do estágio curricular é proporcionar ao aluno o desempenho da prática em situações reais da vida e trabalho, aliado ao conhecimento teórico-prático desenvolvido no decorrer do curso.
- 2.5. Tendo como público Alvo à população que utiliza através do estado e recursos SUS ao processo saúde/doença e responsabilizando-se pela qualidade da assistência / cuidado em seus diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência.
- 2.6. Compreender e implementar o processo de cuidar como instrumento de interpretação profissional; estabelecer relacionamento com a equipe de na Instituição e com o paciente/cliente
- 2.7. Considerar aprovado os Estágio Curricular Supervisionados, mediante aproveitamento do aluno nas aulas vivencias e com frequência comprovada, e as atividades referentes às atividades propostas pelos supervisores/preceptores.
- 2.8. A CONVENIENTE está habilitada e credenciada para realização do objeto do convênio.
- 2.9. O estudante ao final do estágio curricular obrigatório será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela CONVENIENTE, bem como, sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho.
- 2.10. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.
- 2.11. O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.
- 2.12. Cabe à CONVENIENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.
- 2.13. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENIENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS - FESGO

- 3.1.1. Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:
- a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;
 - b) Relação dos professores-Supervisores/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;
 - c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;
- 3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

05837

3.1.3. A Convenente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

3.1.5. Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;

3.1.6. Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no item b do item 3.1.1;

3.1.7. Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;

3.1.8. Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;

3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESG/SES-GO;

3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;

3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;

3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

3.1.15. Exigir dos Professores/Supervisores de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;

3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SESGUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.

3.1.18 Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;

3.1.19. Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO.

3.1.20. Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.

05838

- 3.1.21. A delimitação do período passivo de prorrogação caso haja interesse dos Partícipes;
- 3.1.22. A forma de monitoramento e avaliação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;6.5 – A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.1.23. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 3.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

- 3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- 3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;
- 3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- 3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;
- 3.2.5. Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho.
- 3.2.6. Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da CONVENIENTE, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.
- 3.2.7. Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- 3.2.8. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;
- 3.2.9. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;
- 3.2.10. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;
- 3.2.11. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;
- 3.2.12. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

05839

3.2.13. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.14. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe.

4.2 Não haverá também, mutuamente, a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.3 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225 /2021 – SES. Dentre elas:

4.3.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;

b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

4.3.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito publico:

a) Garantia de vagas em cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, oferecidos pela convenente;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios;

e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG/SES-GO;

f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;

g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

h) Transferência de tecnologia;

i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual;

05840

j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ALTERAÇÕES:

- 5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.
- 5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.
- 5.3. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.
- 5.4. O estágio obrigatório não será remunerado.
- 5.5. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.
- 5.6. Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.
- 5.7. As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.
- 5.8. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.
- 5.9, As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.
- 6.2. Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.
- 6.3. Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.
- 6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.
- 6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

05841

6.7 O Presente Convênio já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 1847/2021 – SES/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 As metas e ações a ser cumpridas , durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 60 (sessenta) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho, item 3 III.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

9.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

05842

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

12.1. São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.

- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.
- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- o) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- p) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

13.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

13.2. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

14.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

14.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as **PARTÍCIPES** (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Convênio, será excluída do próximo cronograma.

14.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Convênio, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

14.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

14.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

14.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 12 e 13 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

WALTER ANTONIO DA SILVA

Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS - FESGO

05844



Documento assinado eletronicamente por **Walter Antonio da Silva, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 19:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 25/10/2021, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023185775 e o código CRC 94C0FC6E.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010014903



SEI 000023185775

05845

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 22/2021 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a Universidade De Rio Verde, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.216/0001-78, situada na Fazenda Fontes do Saber – Campus Universitário, CEP: 75901-970 neste ato representada por seu Reitor **ALBERTO BARELLA NETTO**, inscrito no CPF sob o nº 393.402.440-87, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENIENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202100010015000.

05846

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio supervisionado, para o curso superior em Medicina

2.2 Disponibilizar o aluno junto a instituição de saúde para ofertar seus cuidados junto a equipe para oferecer maior integração e prestar com maiores e melhor os cuidados a população do serviço público e assim dentro do seu aprendizado a prática.

2.3. Demonstrar habilidade técnica no desempenho da prática vivenciada prática de as na aula de laboratório no colégio, tendo a situação de aprendizagem a relação da questão do mercado de trabalho.

2.4. O objetivo do estágio curricular é proporcionar ao aluno o desempenho da prática em situações reais da vida e trabalho, aliado ao conhecimento teórico-prático desenvolvido no decorrer do curso.

- 2.5. Tendo como público Alvo à população que utiliza através do estado e recursos SUS ao processo saúde/doença e responsabilizando-se pela qualidade da assistência / cuidado em seus diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência.
- 2.6. Compreender e implementar o processo de cuidar como instrumento de interpretação profissional; estabelecer relacionamento com a equipe de na Instituição e com o paciente/cliente
- 2.7. Considerar aprovado os Estágio Curricular Supervisionados, mediante aproveitamento do aluno nas aulas vivencias e com frequência comprovada, e as atividades referentes às atividades propostas pelos supervisores/preceptores.
- 2.8. A CONVENENTE está habilitada e credenciada para realização do objeto do convênio.
- 2.9. O estudante ao final do estágio curricular obrigatório será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela CONVENENTE, bem como, sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho.
- 2.10. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.
- 2.11. O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.
- 2.12. Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.
- 2.13. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

3.1.1. Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

- a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;
- b) Relação dos professores-Supervisores/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;

3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

3.1.3. A Convenente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

- 3.1.5. Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;
- 3.1.6. Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no item b do item 3.1.1;
- 3.1.7. Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;
- 3.1.8. Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;
- 3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;
- 3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESG/SES-GO;
- 3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
- 3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;
- 3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;
- 3.1.15. Exigir dos Professores/Supervisores de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- 3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SESGUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.18. Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;
- 3.1.19. Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO.
- 3.1.20. Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.21. A delimitação do período passivo de prorrogação caso haja interesse dos Partícipes;
- 3.1.22. A forma de monitoramento e avaliação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;6.5 – A prerrogativa atribuída à administração pública

para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.23. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;

3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art. 7º da Lei Federal 11.788/08;

3.2.5. Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho.

3.2.6. Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da CONVENIENTE, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.

3.2.7. Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

3.2.8. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

3.2.9. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

3.2.10. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;

3.2.11. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

3.2.12. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.13. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.14. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

05849

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe.

4.2 Não haverá também, mutuamente, a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.3 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225 /2021 – SES. Dentre elas:

4.3.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;

b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

4.3.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito publico:

a) Garantia de vagas em cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, oferecidos pela convenente;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios;

e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG/SES-GO;

f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;

g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

h) Transferência de tecnologia;

i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual;

j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ALTERAÇÕES:

05850

- 5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.
- 5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.
- 5.3. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.
- 5.4. O estágio obrigatório não será remunerado.
- 5.5. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.
- 5.6. Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.
- 5.7. As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.
- 5.8. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.
- 5.9, As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.
- 6.2. Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.
- 6.3. Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.
- 6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.
- 6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 6.7 O Termo de Cooperação já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 1843/2021 – SES/GO.

05851

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 As metas e ações a ser cumpridas, durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 60 (sessenta) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho, item 3 III.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

9.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

05852

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

12.1. São deveres do estagiário:

- a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.
- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.
- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.
- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.
- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.

- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- o) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- p) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

13.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

13.2. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

05853

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

14.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENIENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

14.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as **PARTÍCIPES** (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Convênio, será excluída do próximo cronograma.

14.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Convênio, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

14.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

14.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

14.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 12 e 13 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ALBERTO BARELLA NETTO

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

05854



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO BARELLA NETTO, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/10/2021, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023192267 e o código CRC 112527F9.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202100010015000



SEI 000023192267

05855

05855



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 2/2022 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, situada na Av. Esperança S/N Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Reitora **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 363.357.701-72 e RG/CI nº 1333488 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202000010026501.

05856

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Universidade Federal de Goiás, com a finalidade de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas nas unidades de saúde da SES/GO, para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação ministrados pela Universidade Federal de Goiás - UFG.

2.2. O presente Convênio apresenta como título do projeto: "Convênio para concessão de estágio curricular obrigatório e aulas práticas dos cursos de graduação da área da saúde da UFG, que entre si celebram o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Federal de Goiás."

2.3. O estágio supervisionado é um estágio de caráter obrigatório para a conclusão da graduação. Na execução deste, se buscará orientar o aluno acerca do perfil profissional dos cursos oferecidos pela UFG, priorizando efetivamente sua atuação junto a uma equipe multiprofissional, prestando assistência nos níveis de atenção básica da assistência a saúde, visando à prevenção, recuperação e promoção da saúde, efetivando de tal modo o objetivo principal do SUS junto à comunidade, que é a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde.

2.4. Os estágios obrigatórios e aulas práticas serão realizados em todas as unidades da SES-GO e em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular composta no programa.

2.5. Os objetivos a serem alcançados são desenvolvimento das atividades práticas do estudante, treinamento em ambiente real, capacitação de profissionais da saúde.

2.6. Público Alvo: Os alunos matriculados na Instituição de Ensino, bem como os usuários do SUS.

2.7. O problema a ser solucionado é permitir o cumprimento de estágio curricular obrigatório para conclusão da graduação, assim como a realização das aulas práticas.

2.8. A Universidade Federal de Goiás – UFG está habilitada e credenciada para realização do objeto do convênio.

2.9. O estudante ao final do estágio curricular obrigatório será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela UFG, bem como, sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho.

2.10. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

2.11. O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

2.12. Cabe à CONVENIENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

2.13. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENIENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

2.14. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

05857

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO:

3.1.1 Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

- a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;
- b) Relação dos professores orientadores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;

3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

3.1.3. A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

3.1.5. Designar um Professor orientador de estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios, de acordo com o número de alunos máximo permitido pela legislação vigente;

3.1.6. Apresentar o Supervisor/Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no item 3.2.4;

3.1.7. Informar ao Professor orientador de estágio que o mesmo deverá, antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial, promovido pela mesma;

3.1.8. Informar que o Supervisor/Preceptor/Monitor deve acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores orientadores de estágio e do Supervisor/Preceptor/Monitor das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;

- 3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;
- 3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESGUS/SES-GO;
- 3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
- 3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Supervisor/Preceptor/Monitor;
- 3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;
- 3.1.15. Exigir do Professor orientador de estágio e do Supervisor/Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- 3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.18. Possibilitar o monitoramento e avaliação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014, bem como a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.1.19. Possibilitar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

05858

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO, EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO:

- 3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor orientador de estágio e do Supervisor/Preceptor/Monitor, com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- 3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;
- 3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- 3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;
- 3.2.5. Promover momento de ambientação para Professor orientador de estágio antes do início de suas atividades, para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- 3.2.6. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos, em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;
- 3.2.7. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;
- 3.2.8. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor orientador de estágio, em comum acordo com o Supervisor/Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;
- 3.2.9. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for

conveniente;

3.2.10. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.11. Manter nos DEPs das unidades assistenciais da SES-GO, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.12. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

3.3 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, EM RELAÇÃO ÀS AULAS PRÁTICAS:

3.3.1 Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO;

3.3.2 Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO;

3.3.3 Orientar os estudantes nas atividades teóricas, práticas e nas pesquisas;

3.3.4 Responsabilizar-se pela conduta de seus estudantes, para que os mesmos respeitem as normas das unidades de saúde, bem como as normas que resguardam o sigilo profissional.

3.4 - COMPETE AO PARTÍCIPE SES, EM RELAÇÃO AS OBRIGAÇÕES DAS AULAS PRÁTICAS:

3.4.1 Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

3.4.2 Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da UFG, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225 /2020 – SES. Dentre elas:

4.1.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;

b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

4.1.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito público:

a) Durante a vigência deste instrumento, total de 03 (três) vagas em cursos de extensão e pós-graduação lato sensu, oferecidos pela conveniente, mediante programação prévia e disponibilidade de vagas, desde que atendidas as condições de cada edital;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde, mediante programação prévia e disponibilidade;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO, mediante programação prévia e disponibilidade;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios, mediante programação prévia e disponibilidade;

05859

- e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela conveniente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG, mediante programação prévia e disponibilidade de vagas;
- f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, workshop etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde, mediante programação prévia e disponibilidade;
- g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO, mediante programação prévia e disponibilidade;
- h) Transferência de tecnologia, mediante disponibilidade e instrumento específico;
- i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual, mediante programação prévia e disponibilidade;
- j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Conveniente, previamente pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 Para o desenvolvimento das ações descritas no objeto deste convênio, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

6.2 O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento efetivo de Professor orientador de estágio, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino, e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, ao Preceptor, capacitado especialmente para essa função.

6.3 O estágio obrigatório não será remunerado.

6.4 Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensinoaprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENIENTE.

6.5 Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

6.6 As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

6.7 As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENIENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

6.8 As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO

05860

CLÁUSULA CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor orientador do estágio juntamente com o profissional referenciado na alínea “e” do item 4.2, da Cláusula 4, do presente instrumento e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENIENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

7.2. Ao final do estágio, a CONVENIENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

7.3. Ficará a cargo da CONVENIENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de

execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.

7.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

7.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.7. O Presente Convênio já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 35778/2020 – SES/GO.

CLÁUSULA OITAVA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

8.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO:

9.1 As metas e ações devem ser cumpridas anualmente, durante o período de duração do CONVÊNIO, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho.

9.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

10.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

10.2 Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, ele será publicado em forma de extrato, pela UFG, no Diário Oficial da União; e pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.2 Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

05861

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

13.1. São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.

e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- n) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- o) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

14.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo de Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor orientador de estágio, juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula Terceira, do presente instrumento, e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, do Preceptor.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

14.2 O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) Ex-offício, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

05862

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

15.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor/Preceptor/Monitor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

15.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as PARTÍCIPES (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

15.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo

estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

15.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

15.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá direito aos campos de estágios interrompidos.

15.6 - O estagiário que descumprir qualquer item das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO E DA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

16.1 - As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, na forma do o Decreto nº 10.608/2020, art. 18.

16.2 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitor da Universidade Federal de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima**, Usuário Externo, em 24/03/2022, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028411591** e o código CRC **8BDCE4D6**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 -



Referência: Processo nº 202000010026501



SEI 000028411591

05863

Timbre

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 03/2021 - SES

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, CONSOANTE TERMOS ABAIXO ACORDADOS:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.601/0001-43, situada na Av. Esperança S/N Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Reitor **EDWARD MADUREIRA BRASIL**, inscrito no CPF sob o nº 288.468.771-87 e RG/CI nº 1035570 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente CONVÊNIO decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 da Lei Estadual nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012 e os autos administrativos do processo nº 202000010026502.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

05864

2.1 O presente tem por objeto cooperação mútua entre os partícipes para proporcionar a realização de atividades de ensino em serviço em áreas de saúde para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização, na modalidade **residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde**, realizados pelas unidades acadêmicas e órgãos da Universidade Federal de Goiás e pelas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a realização de processo seletivo unificado, através do Centro de Seleção da UFG, para os programas de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde da SES-GO.

história do processo de formação profissional para a área da saúde. Os cursos de especialização, na modalidade de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, vislumbram a integração ao serviço público de saúde e a busca de respostas às necessidades concretas da população brasileira na formação de recursos humanos, na produção do conhecimento e na prestação de serviços o que gera um evidente e inquestionável fortalecimento do ensino e conseqüente fortalecimento do SUS em benefício da comunidade.

2.3. Os Programas de Residência Médica e/ou Multiprofissional e área profissional da saúde serão realizados em todas as unidades da SES-GO e em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular composta no programa.

2.4. A Universidade Federal de Goiás, com o presente Convênio, ficará habilitada através do Centro de Seleção, a executar o processo seletivo para os programas de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, bem como as Unidades de Saúde da SES estão equipadas e preparadas para receber os residentes para as atividades de ensino em serviço de atenção à saúde.

2.5. Tendo como principal meta: proporcionar ao estudante do programa de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, a complementação do ensino e de aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano (para Universidade Federal de Goiás). Já para Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a meta a ser atingida é a realização do processo seletivo unificado dos programas de residência médica, multiprofissional e área profissional de saúde. Ficando os processos seletivos e a gestão administrativa e financeira dos processos seletivos ficará sob a responsabilidade do Centro de Seleção da UFG.

2.6. As metas e ações apresentadas nos itens 3, 4 e 6 do Plano de Trabalho, serão cumpridas anualmente durante o período de duração do Convênio, em conformidade com a cláusula 5ª deste instrumento.

2.7. O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

05865

3.1. DA CONVENIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

3.1.1. Promover, em conjunto com a SES-GO, editais que comporão o Processo Seletivo Unificado para provimento das vagas anuais destinadas aos programas de residências que são promovidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

3.1.2. Conceder campos para cenário de ensino em serviço no Hospital das Clínicas para os cursos de especialização na modalidade de residências da SES-GO, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

3.1.3. Reunir, sempre que necessário, com a Assessoria das COREME's da SES-GO, bem como com a Coordenação da Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde da SES-GO, para definição

3.1.4. Demandar junto à SESG/SES-GO, por meio do coordenador do curso de especialização na modalidade residências da UFG (Hospital das Clínicas), o interesse na utilização das Unidades Assistenciais da Saúde da SES-GO (HUGO, HDT, HUGOL, HUAPA, HGG, MNSL, Materno Infantil,) especificando o número de residentes, a área, a unidade pretendida e o período de permanência.

3.1.5. Responsabilizar-se pela preceptorial e bolsa dos residentes.

3.1.6. Gerir financeira e administrativamente, sob sua responsabilidade e do Centro de Seleção da UFG, os processos seletivos para o preenchimento das vagas dos programas de residências da SES-GO.

3.2 – DA CONCEDENTE - COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -GO.

3.2.1. Promover em conjunto com a UFG, editais que comporão o processo seletivo unificado para provimento de vagas anuais destinadas aos programas de residências que serão desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

3.2.2. Reunir, sempre que necessário, com a UFG e o Centro de Seleção da UFG para definição das obrigações dos partícipes nos editais e execução dos processos seletivos.

3.2.3. Conceder campos para cenário de ensino em serviço nas Unidades Assistenciais de Saúde da SES-GO (HUGO, HDT, HUGOL, HUAPA, HGG, MNSL, Materno Infantil, etc.) para os cursos de especialização na modalidade de residências da UFG, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

3.2.4. Supervisionar as atividades práticas no âmbito das unidades assistenciais da SES-GO.

3.2.5. A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da Portaria nº 969/2021, constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe, não haverá também a realização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.2. A titularidade dos bens permanentes inerentes à execução deste instrumento estão representados por inventário de bens de cada partícipe.

4.3. Em contrapartida ao uso de campos da SES-GO, a UFG promoverá a realização de processos seletivos unificados, por meio do Centro de Seleção da UFG/GO, para provimento das vagas dos programas de residências médica, multiprofissional e em área da saúde desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

5.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através do Termo Aditivo.

05866

5.2. O presente Convênio terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Secretário Estadual da Saúde, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. Quanto ao acompanhamento, haverá o direito de livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1. Deverá, a PROPONENTE, realizar a prestação de contas regularmente (mensalmente) no que tange à execução de atividades inerentes ao exercício do estágio, bem como devendo informar também acerca da produção acadêmico-científica realizada.

7.2. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO EM PARALISAÇÃO.

8.1. Em caso de paralisação da execução das atividades contidas neste objeto, seja por caso fortuito, força maior, não atendimento ao interesse público, desinteresse pela continuidade pelos partícipes, ou outros motivos, é atribuído ao CONCEDENTE - SES-GO, a prerrogativa de assunção integral da responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo o mesmo possuir plano alternativo de alocação de seu parque laboratorial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES.

9.1. As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, ele será publicado em forma de extrato, pela UFG no Diário Oficial da União e pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS.

11.1. Embora consignado anteriormente que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, registra-se que a PROPONENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos eventualmente recebidos por terceiros alheios a este instrumento, inclusive relativos às despesas de pessoal, custeio e investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.2 - Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.


13.1. As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**, na forma do o Decreto nº 10.608/2020, art. 18.


13.2. Fica eleito o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás**, para dirimir quaisquer **dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.**

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GOIANIA, 29 de julho de 2021.

 Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2021, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=I informando o Assinatura código verificador **000022908439** e o código CRC **51CF0BC6**.

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 23/2021 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.609/0001-71, Av. Universitária n. 1440 St. Universitário – Goiânia- GO, neste ato representada por sua Reitora **OLGA IZILDA RONCHI**, inscrito no CPF sob o N° 336.430.831-49 e RG/CI nº 6165108 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202100010015029.

05869

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio supervisionado, para os cursos de graduação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

2.2. Disponibilizar o aluno junto a instituição de saúde para ofertar seus cuidados junto a equipe para oferecer maior integração e prestar com maiores e melhor os cuidados a população do serviço público e assim dentro do seu aprendizado a prática.

2.3. Demonstrar habilidade técnica no desempenho da prática vivenciada prática de as na aula de laboratório no colégio, tendo a situação de aprendizagem a relação da questão do mercado de trabalho.

2.4. O objetivo do estágio curricular é proporcionar ao aluno o desempenho da prática em situações reais da vida e trabalho, aliado ao conhecimento teórico-prático desenvolvido no decorrer do curso.

2.5. Tendo como público Alvo à população que utiliza através do estado e recursos SUS ao processo saúde/doença e responsabilizando-se pela qualidade da assistência / cuidado em seus diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência.

2.6. Compreender e implementar o processo de cuidar como instrumento de interpretação profissional; estabelecer relacionamento com a equipe de na Instituição e com o paciente/cliente

2.7. Considerar aprovado os Estágio Curricular Supervisionados, mediante aproveitamento do aluno nas aulas vivencias e com frequência comprovada, e as atividades referentes às atividades propostas pelos supervisores/preceptores.

2.8. A CONVENENTE está habilitada e credenciada para realização do objeto do convênio.

2.9. O estudante ao final do estágio curricular obrigatório será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela CONVENENTE, bem como, sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho.

2.10. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

2.11. O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

2.12. Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

2.13. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

3.1.1. Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

- a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;
- b) Relação dos professores-Supervisores/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;

3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

3.1.3. A Convenente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

05870

- 3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;
- 3.1.5. Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;
- 3.1.6. Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no item b do item 3.1.1;
- 3.1.7. Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;
- 3.1.8. Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;
- 3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;
- 3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESG/SES-GO;
- 3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
- 3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;
- 3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;
- 3.1.15. Exigir dos Professores/Supervisores de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- 3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SESGUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.18. Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;
- 3.1.19. Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO.
- 3.1.20. Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.21. A delimitação do período passivo de prorrogação caso haja interesse dos Partícipes;

05871

3.1.22. A forma de monitoramento e avaliação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;6.5 – A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.23. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;

3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;

3.2.5. Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho.

3.2.6. Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da CONVENIENTE, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.

3.2.7. Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

3.2.8. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

3.2.9. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

3.2.10. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;

3.2.11. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

3.2.12. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.13. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

05872

3.2.14. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe.

4.2 Não haverá também, mutuamente, a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.3 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225 /2021 – SES. Dentre elas:

4.3.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;

b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

4.3.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito publico:

a) Garantia de vagas em cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, oferecidos pela convenente;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios;

e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG/SES-GO;

f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;

g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

h) Transferência de tecnologia;

i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual;

j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

05873

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

5.3. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

5.4. O estágio obrigatório não será remunerado.

5.5. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.

5.6. Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

5.7. As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

5.8. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

5.9, As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2. Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

6.3. Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.

6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.7 O Presente Convênio já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 1859/2021 – SES/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 As metas e ações a ser cumpridas , durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 60 (sessenta) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho, item 3 III.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

9.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

12.1. São deveres do estagiário:

- a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.
- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.
- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.
- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

05875

- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- o) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- p) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

13.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

13.2. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

05876

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

14.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando

por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

14.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as **PARTÍCIPIES** (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Convênio, será excluída do próximo cronograma.

14.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Convênio, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

14.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

14.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

14.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 12 e 13 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

OLGA IZILDA RONCHI

Reitora - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

05877



Documento assinado eletronicamente por **Olga Izilda Ronchi, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 25/10/2021, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023192478 e o código CRC 1467975D.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010015029



SEI 000023192478

05877

05878

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 26/2021 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e o Centro Universitário de Anápolis, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.102/0001-65, Av. Universitária, Km 3,5, Cidade Universitária- Anápolis - GO, neste ato representada por seu Diretor **CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N° 081.124.521-72 e RG/CI nº 193.528 / SSP-DF, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202100010015130.

05879

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio supervisionado, para o curso de Medicina

2.2. Disponibilizar o aluno junto a instituição de saúde para ofertar seus cuidados junto a equipe para oferecer maior integração e prestar com maiores e melhor os cuidados a população do serviço público e assim dentro do seu aprendizado a prática.

2.3. Demonstrar habilidade técnica no desempenho da prática vivenciada prática de as na aula de laboratório no colégio, tendo a situação de aprendizagem a relação da questão do mercado de trabalho.

2.4. O objetivo do estágio curricular é proporcionar ao aluno o desempenho da prática em situações reais da vida e trabalho, aliado ao conhecimento teórico-prático desenvolvido no decorrer do curso.

2.5. Tendo como público Alvo à população que utiliza através do estado e recursos SUS ao processo saúde/doença e responsabilizando-se pela qualidade da assistência / cuidado em seus diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência.

2.6. Compreender e implementar o processo de cuidar como instrumento de interpretação profissional; estabelecer relacionamento com a equipe de na Instituição e com o paciente/cliente

2.7. Considerar aprovado os Estágio Curricular Supervisionados, mediante aproveitamento do aluno nas aulas vivencias e com frequência comprovada, e as atividades referentes às atividades propostas pelos supervisores/preceptores.

2.8. A CONVENENTE está habilitada e credenciada para realização do objeto do convênio.

2.9. O estudante ao final do estágio curricular obrigatório será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela CONVENENTE, bem como, sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho.

2.10. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

2.11. O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

2.12. Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

2.13. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

3.1.1. Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

- a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;
- b) Relação dos professores-Supervisores/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;

3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

3.1.3. A Convenente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

05880

- 3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;
- 3.1.5. Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;
- 3.1.6. Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no item b do item 3.1.1;
- 3.1.7. Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;
- 3.1.8. Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;
- 3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;
- 3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESG/SES-GO;
- 3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
- 3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;
- 3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;
- 3.1.15. Exigir dos Professores/Supervisores de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- 3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SESGUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.18. Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;
- 3.1.19. Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO.
- 3.1.20. Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.21. A delimitação do período passivo de prorrogação caso haja interesse dos Partícipes;

05881

3.1.22. A forma de monitoramento e avaliação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;6.5 – A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.23. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;

3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;

3.2.5. Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho.

3.2.6. Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da CONVENIENTE, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.

3.2.7. Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

3.2.8. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

3.2.9. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

3.2.10. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;

3.2.11. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

3.2.12. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.13. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

05882

3.2.14. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe.

4.2 Não haverá também, mutuamente, a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.3 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225 /2021 – SES. Dentre elas:

4.3.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;

b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

4.3.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito publico:

a) Garantia de vagas em cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, oferecidos pela convenente;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios;

e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG/SES-GO;

f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;

g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

h) Transferência de tecnologia;

i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual;

j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

05883

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

5.3. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

5.4. O estágio obrigatório não será remunerado.

5.5. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.

5.6. Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

5.7. As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

5.8. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

5.9. As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2. Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

6.3. Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.

6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.7 O Presente Convênio já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 1858/2021 – SES/GO.

05884

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 As metas e ações a ser cumpridas , durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 60 (sessenta) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho, item 3 III.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

9.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

12.1. São deveres do estagiário:

- a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.
- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.
- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.
- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

05885

- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- o) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- p) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

13.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

13.2. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

05886

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

14.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando

por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

14.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as **PARTÍCIPIES** (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Convênio, será excluída do próximo cronograma.

14.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Convênio, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

14.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

14.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

14.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 12 e 13 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

05887



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Hassel Mendes da Silva, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 25/10/2021, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023193187 e o código CRC B779A487.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - -



Referência: Processo nº 202100010015130

SEI 000023193187

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para efeito de foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser

15.2. Para fins de validade do ato de inclusão, firmam o presente instrumento as partes em nome de seus representantes legais, as partes acima assinadas, para todos os efeitos legais.

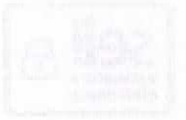
ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde

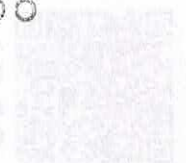
CARLOS HAZZEL REINOLD DA SILVA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

05888



05888



Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 25/2021 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e Associação Aparecidense de Educação UNIFAN, na forma abaixo:

PARTÍCIPIES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO UNIFAN**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.690/0001-24, Rua Campo Grande nº 26 Lt. 01 Jardim das Esmeraldas – Goiânia, neste ato representada por seu Pró-reitor Acadêmico **CARLOS ALBERTO VICCHIATTI**, inscrito no CPF sob o nº 891.191.771-00 e RG/CI nº 3958336 - SSPGO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202100010015127.

05889

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio supervisionado, para o curso de Biomedicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia.

2.2 O estágio supervisionado dos Cursos Técnicos é elemento transformador do processo educativo, sendo indispensável na formação dessa categoria profissional e considerado obrigatório pela lei do exercício profissional, N° 7.498, DOU de 26/06/1986.

2.3. Disponibilizar o aluno junto a instituição de saúde para ofertar seus cuidados junto a equipe para oferecer maior integração e prestar com maiores e melhor os cuidados a população do serviço público e

assim dentro do seu aprendizado a prática.

2.4. Demonstrar habilidade técnica no desempenho da prática vivenciada prática de as na aula de laboratório no colégio, tendo a situação de aprendizagem a relação da questão do mercado de trabalho.

2.5. O objetivo do estágio curricular é proporcionar ao aluno o desempenho da prática em situações reais da vida e trabalho, aliado ao conhecimento teórico-prático desenvolvido no decorrer do curso.

2.6. Tendo como público Alvo à população que utiliza através do estado e recursos SUS ao processo saúde/doença e responsabilizando-se pela qualidade da assistência / cuidado em seus diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência.

2.7. Compreender e implementar o processo de cuidar como instrumento de interpretação profissional; estabelecer relacionamento com a equipe de na Instituição e com o paciente/cliente

2.8. Considerar aprovado os Estágio Curricular Supervisionados, mediante aproveitamento do aluno nas aulas vivencias e com frequência comprovada, e as atividades referentes às atividades propostas pelos supervisores/preceptores.

2.9. A CONVENENTE está habilitada e credenciada para realização do objeto do convênio.

2.10. O estudante ao final do estágio curricular obrigatório será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela CONVENENTE, bem como, sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho.

2.11. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

2.12. O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

2.13. Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

2.14. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

05890

3.1 – DO PARTÍCIPE I - ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO UNIFAN

3.1.1. Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

- a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;
- b) Relação dos professores-Supervisores/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;

3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações

acadêmicas;

3.1.3. A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

3.1.5. Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;

3.1.6. Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no item b do item 3.1.1;

3.1.7. Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;

3.1.8. Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;

3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESG/SES-GO;

3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;

3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;

3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

3.1.15. Exigir dos Professores/Supervisores de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;

3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SESGUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.

3.1.18. Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;

3.1.19. Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO.

3.1.20. Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com

o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.

3.1.21. A delimitação do período passivo de prorrogação caso haja interesse dos Partícipes;

3.1.22. A forma de monitoramento e avaliação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;6.5 – A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.23. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;

3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;

3.2.5. Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho.

3.2.6. Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da CONVENIENTE, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.

3.2.7. Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

3.2.8. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

3.2.9. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

3.2.10. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;

3.2.11. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

3.2.12. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com

05892

assinatura do estagiário;

3.2.13. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.14. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas são de responsabilidade legal de cada partícipe.

4.2 Não haverá também, mutuamente, a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

4.3 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225 /2021 – SES. Dentre elas:

4.3.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;

b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

4.3.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito publico:

a) Garantia de vagas em cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, oferecidos pela convenente;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios;

e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG/SES-GO;

f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;

g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

h) Transferência de tecnologia;

05893

- i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual;
- j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Conveniente, previamente pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

5.3. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

5.4. O estágio obrigatório não será remunerado.

5.5. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENIENTE.

5.6. Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

5.7. As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

5.8. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENIENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

5.9. As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

05894

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENIENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2. Ao final do estágio, a CONVENIENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

6.3. Ficará a cargo da CONVENIENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.

6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas,

informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.7 O Termo de Cooperação já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 1852/2021 – SES/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 As metas e ações a ser cumpridas , durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 60 (sessenta) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho, item 3 III.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

9.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

12.1. São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.

05895

- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.
- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.
- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- o) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- p) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

13.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento, e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, do Preceptor.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

17.1. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.

05896

h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

14.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

14.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as **PARTÍCIPIES** (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Convênio, será excluída do próximo cronograma.

14.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Convênio, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

14.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

14.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

14.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 12 e 13 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS ALBERTO VICCHIATTI

Pró-reitor Acadêmico **ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO UNIFAN**

05897



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Vicchiatti, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/01/2022, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023192871** e o código CRC **3D660E00**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010015127

SEI 000023192871

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS ALBERTO VICCHATTI

PRIMEIRO SECRETÁRIO ASSOCIAÇÃO APARECENSE DE EDUCAÇÃO UNIFAN

05897

05898

**CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CEM E O CENTEC-CENTRO DE ENSINO TECNICO DE SAUDE**

O **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, com sede na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO, representado neste ato pelo Diretor Presidente **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, RG 1625936 SSP/GO, CPF: 476.308.411-91 e o **CENEC-CENTRO DE ENSINO TECNICO DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.547.082/0001-30, estabelecida na AV ZOROASTRO ARTIAGA, SN, QUADRA 1 LOTE 1, JARDIM NOVA ERA - APARECIDA DE GOIANIA/GO- CEP 74.916-180, doravante denominada simplesmente **SULDAMERICA CURSOS TECNICOS**, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **SANDRA TOSTA DUARTE**, ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

SANDRA TOSTA
Coord. Geral
Autorização
07/11/10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto estabelecer a **PARCERIA** e a **COOPERAÇÃO** entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a cooperação técnica para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos, educação, cursos, desenvolvimento de projetos de pesquisas na área hospitalar e saúde pública, capacitação de equipes interdisciplinares, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

1.2 O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem em custos operacionais;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem incidência de custos operacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **INSTITUTO CEM**, em decorrência de seu conhecimento e "expertise" em quando solicitado, fornecer profissionais capacitados e aptos a realização de projetos, para ministração de aulas do **CENEC-CENTRO DE ENSINO TECNICO DE SAUDE**, em cooperação, bem como, fornecer alunos para os cursos dos quais pretende capacitar sua equipe.

2.2. Caberá o **CENEC-CENTRO DE ENSINO TECNICO DE SAUDE** em decorrência de seu conhecimento e "expertise" em fornecer espaço físico para ministrar suas aulas e cursos em parceria com o **INSTITUTO CEM**.

2.3. Quaisquer atividades a serem implementadas decorrentes do presente contrato, deverá ser precedida de planejamento prévio a ser disponibilizado

05899

com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para análise e validação entre as partes.

- 2.4. Todos os projetos derivados do presente contrato deverão garantir convergência com o planejamento estratégico e respectivos valores institucionais das partes signatárias.
- 2.5. Deverá ser mantido a frente do contrato um representante de cada parte em caráter permanente capaz de responsabilizar-se pelo diligenciamento das demandas decorrentes da parceria e cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, observando os seguintes requisitos:

- 3.1.1 Se eventualmente ocorrer utilização de professores do CENTEC para ministrar aulas em quaisquer tipos de finalidade (qualificação, extensão, sensibilização, etc.), deverá haver o ressarcimento dos custos decorrentes pelos serviços prestados pelo CENTEC.
- 3.1.2 Para cada atividade a ser desenvolvida/implantada decorrente do presente instrumento será emitido um termo de planejamento contendo o detalhamento das responsabilidades, detalhamento da categoria de composição dos recursos necessários para viabilizar as atividades e respectiva identificação dos custos decorrentes para ressarcimento entre as partes, devidamente formalizado em aditivo da forma prevista na cláusula primeira item 1.2.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

4.1 O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes:

- 4.1.1 Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou
- 4.1.2 Infringir qualquer cláusula deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1 As partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

05900

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22,
L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd. Goiás
CEP 74.810-100, Goiânia/GOTel: (62) 3922.5225
<http://www.institutocem.org.br>



E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma digital
FERREIRA:47630841191 por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

Goiânia, 11 de Junho de 2021.

Jeziel Barbosa Ferreira
Dir. Presidente do Instituto CEM

Sandra Tosta Duarte
CENTEC-CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE SAÚDE
Coord. Geral
Autorização 01/12
CENTEC

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

CNPJ 13.547.082/0001-30
CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE SAÚDE LTDA.
Av. Coronado Arriaga Qd 01 Lt 01
Jardim Nova Era CEP 74.916-180
Aparecida de Goiânia GO

05901

Cursos

Trilhe seu sucesso profissional no Suldamérica Cursos Técnicos!

05902

FSS
B



Fale Conosco
(99) 9999-9999



Whatsapp
Orçamento Online



Localização
Chegue até nós



Instrumentação cirúrgica

Matriculas: Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Nome: NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais



Especialização em enfermagem do trabalho

Matriculas: Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Nome: NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais



Curso de Injetáveis

Matriculas: Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Url: NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais

1551
1551



Fale conosco
(09) 99995-9999



WhatsApp
Orçamento Online



Localização
Chegue até nós



05903



Capacitação para cuidador de idosos

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Twitter NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais



Técnico em Radiologia

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Phone NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais



Técnico em Saúde Bucal

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Twitter NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais

05904

1553



Fale Conosco
(99) 99999-9999



WhatsApp
Arçamento Online



Localização
Chegue até nós



Técnico em Farmácia

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Web Site NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador [...]

Ler mais



Técnico em segurança do trabalho

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Company NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais



Técnico em enfermagem

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Order Number NOME: FONE: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador [...]

Ler mais

05905

MISSA
B



Fale conosco
(99) 9999-9999



Whatsapp
Orçamento Online



Localização
Chegue até nós

05906



Técnico em Imobilização Ortopédica

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. E-mail NOME: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais

Handwritten notes: 1555, a signature, and a symbol resembling the Greek letter epsilon (ε).



Técnico em Análises Clínicas

Matrículas Abertas Respondemos dentro de alguns instantes. Nome NOME: CURSO: CURSO: Instrumentação cirúrgica Especialização em enfermagem do trabalho Curso de Injetáveis Capacitação para cuidador de [...]

Ler mais



Fale conosco
(00) 0000-0000



Whatsapp
Orçamento Online



Localização
Chegue até nós

CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E A FACULDADE DA POLICIA MILITAR

O **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, com sede na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO, representado neste ato pelo Diretor Presidente **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, RG 1624036 SSP/GO, CPF: 476.308.411-91 e a **FUNDAÇÃO TIRADENTES (FT)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.783.472/0006-96, estabelecida na Rua T-48, SN, Setor Oeste – Cep 74.140-130, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **FPM – Faculdade da Polícia Militar**, neste ato representado pelo Diretor Geral **CLEBER APARECIDO SANTOS**, ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto estabelecer a PARCERIA e a COOPERAÇÃO entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a cooperação técnica para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos, educação, cursos, desenvolvimento de projetos de pesquisas na área hospitalar e saúde pública, capacitação de equipes interdisciplinares, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem em custos operacionais;
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem incidência de custos operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá ao **INSTITUTO CEM**, em decorrência de seu conhecimento e “expertise” em quando solicitado, fornecer profissionais capacitados e aptos a realização de projetos, ministrar aulas em cooperação com a necessidade de **FACULDADE DA POLICIA MILITAR**, bem como, fornecer alunos para os cursos dos quais pretende capacitar sua equipe.



II – Caberá a **FACULDADE DA POLICIA MILITAR** em decorrência de seu conhecimento e “expertise” em fornecer espaço físico para ministrar as aulas e cursos em parceria com o INSTITUTO CEM.

III – Quaisquer atividades a serem implementadas decorrentes do presente contrato, deverá ser precedida de planejamento prévio a ser disponibilizado com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para análise e validação entre as partes.

IV – Todas os projetos derivados do presente contrato deverão garantir convergência com o planejamento estratégico e respectivos valores institucionais das partes signatárias.

V – Deverá ser mantido a frente do contrato um representante de cada parte em caráter permanente capaz de responsabilizar-se pelo diligenciamento das demandas decorrentes da parceria e cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, observando os seguintes requisitos:

- a) Se eventualmente ocorrer utilização de professores da FPM para ministrar aulas em quaisquer tipos de finalidade (qualificação, extensão, sensibilização, etc), deverá haver o ressarcimento dos custos decorrentes pelos serviços prestados pela FPM.
- b) Para cada atividade a ser desenvolvida/implementada decorrente do presente instrumento será emitido um termo de planejamento contendo o detalhamento das responsabilidades, detalhamento da categoria de composição dos recursos necessários para viabilizar as atividades e respectiva identificação dos custos decorrentes para ressarcimento entre as partes, devidamente formalizado em aditivo da forma prevista na cláusula primeira alínea “b”

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA




O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.


CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.


Jeziel Barbosa Ferreira
Dir. Presidente do Instituto CEM


Nome: Cleber A. Santos
Diretor Geral Faculdade da Polícia Militar

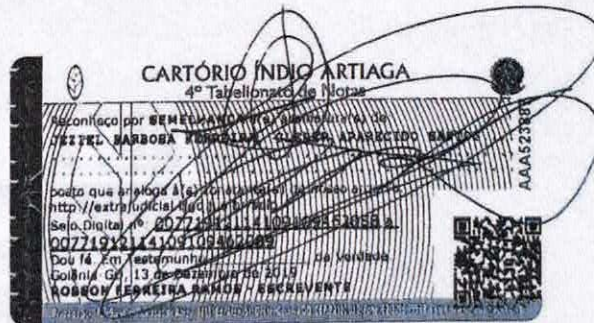
TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:


Sarcia Cintra G. Vieira
Gerente Executiva de Desenvolvimento
Fundação Tiradentes



05909

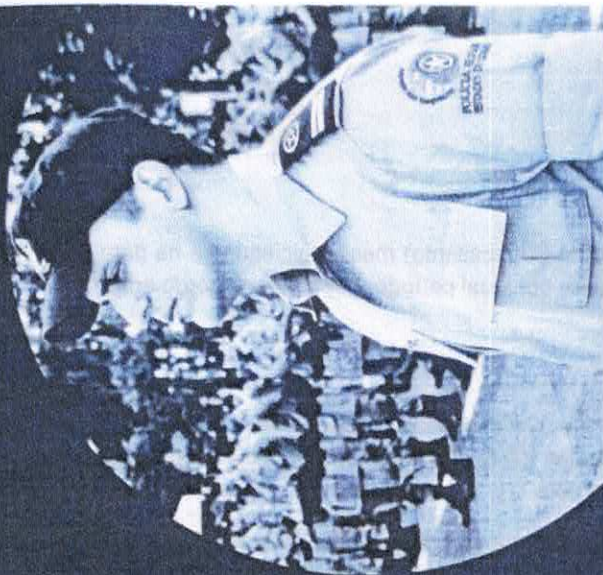


Conheça o que a
Fundação Tiradentes
oferece ao Policial Militar

05910

FUNDAÇÃO
TIRADENTES

FUNDAÇÃO
TIRADENTES



Promovendo o bem-estar
do Policial Militar e família

☎ 62 3269-3304
📍 Av. Contorno, nº 2185 - Setor Central
Goiânia - Goiás
🌐 tiradentes.org.br
📘 facebook.com/fundacaotiradentes
📱 @fundacaotiradentes

🌐 tiradentes.org.br
📘 facebook.com/fundacaotiradentes
📱 @fundacaotiradentes

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. GOIÁ, 13 de Dezembro de 2019.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 00771912115264109491773
["http://extrajudicial.goiojus.br/selo/"](http://extrajudicial.goiojus.br/selo/)

AAA 302



A FUNDAÇÃO TIRADENTES

A Fundação Tiradentes é uma empresa privada sem fins lucrativos que, desde 2003, trabalha exclusivamente com a missão de promover benefícios e bem-estar para os policiais militares do Estado de Goiás e seus familiares. Acreditamos que quem protege vidas alheias precisa ter a sua vida e a da sua família amparadas por uma série de cuidados especiais, através de diversos programas de benefícios oferecidos pela Fundação Tiradentes. E é sobre cada um deles que nós vamos falar agora.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Através desse programa, apoiamos e auxiliamos o policial militar e seus familiares em aspectos como:

- + Ambulância 24h
- + Ajudas de custo para aquisição de aparelhos
- + Tratamento odontológico
- + UTI móvel terrestre e aérea
- + Apoio e assistência espiritual
- + Assistência Funerária 24h



ASSISTÊNCIA À SAÚDE

É pensando na saúde dos policiais militares que a Fundação Tiradentes administra, em parceria com o Comando de Saúde da PMGO o Hospital do Policial Militar (HPM) com tratamentos diversos para a família miliciana e seus dependentes.

- + Atendimento diversificado
- + Referência em saúde
- + Atendimento em todas as principais especialidades médicas
- + Exames e tratamentos
- + Equipe diversa e capacitada
- + Serviços multiprofissionais na área de saúde



PROGRAMA FARDAMENTO

É trabalho da Fundação Tiradentes adquirir, armazenar e distribuir o fardamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, garantindo a sua boa apresentação pessoal durante o serviço.

- + Tecido de qualidade
- + Redução de custos
- + Distribuição do fardamento no interior
- + Couros confortáveis
- + Distribuição do fardamento na capital



ESPAÇO SAÚDE

Desde 2008, a Academia Fitness Center é mais uma ação da Fundação Tiradentes pensada especialmente na saúde e boa forma do policial militar e sua família.

- + Excelente estrutura
- + Diversas modalidades
- + Ampla estacionamento
- + Localização e equipe privilegiada
- + Benefícios para todos: policiais, colaboradores civis da Fundação Tiradentes e dependentes de ambos.



05911

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DDU
Goiânia, 13 de Dezembro de 2019
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Seló Digital nº 00771912115264109491776
"http://extrajudicial.bpojus.br/selo"





HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
SECRETARIA DE
SAÚDE DO
GOIÁS



Memorando nº 046/2022 – COREME/HUGO

Goiânia, 06 de abril de 2022.

Da: Comissão de Residência Médica / HUGO

Para: Núcleo de Segurança e Qualidade / HUGO

Assunto: Alteração dos Membros da Comissão de Residência Médica.

Senhor Coordenador,

Após cumprimentá-lo, a Coordenação da Residência Médica/HUGO, vem por meio desta solicitar alteração nos membros da Comissão de Residência Médica do HUGO.

A solicitação se faz necessária, visto que houve alteração na coordenação, após a eleição de novos coordenadores.

Diante do exposto, segue abaixo as alterações:

- Alterar a composição de membros designados pela Portaria nº 102/2021, de 22 dias de julho de 2021, nas seguintes conformidades:

- Alterar o coordenador e vice-coordenadora

Excluir o André Luiz Passos Cardoso e nomear como coordenador o médico Francisco Albino Rebouças Júnior.

Excluir Valéria Tatyane de Rezende e nomear como vice-coordenadora a médica Gisele Rodrigues Fonseca Sagawa como vice-coordenadora.

- Excluir os membros da Comissão:

André Luiz Passos Cardoso – Coordenador e Preceptor do PRM de Ortopedia e Traumatologia.

Paula Menezes de Aquino Ramos – Diretora de Ensino e Pesquisa

André Luiz Braga das Dores – Preceptor de Anestesiologia;

Victor Afonso Pereira Nunes - Médico Residente do PRM Anestesiologia;

André Elias Abreu Passo - Médico Residente do PRM Anestesiologia

Dayse Elisabeth Campos de Oliveira – Preceptora PRM Cardiologia

Cristiano Simões - Médico Residente do PRM Cardiologia;

André Eduardo dos Santos Bayeh -Médico Residente do PRM Cardiologia;

Natã Júnior Pereira - Médico Residente do PRM Área Básica em Cirurgia

05912



Geral;

Diogo Azevedo Freitas - Médico Residente do PRM Área Básica em Cirurgia Geral;

Raphael Sales Nogueira Amorim – Médica Residente do PRM em Cirurgia Geral;

Pablo Henrique Alves Teles - Médico Residente do PRM em Cirurgia Geral;

Glaydson Jerônimo da Silva - Supervisor do PRM de Clínica Médica;

Beatriz Lins Galvão de Lima - Preceptora do PRM de Clínica Médica;

Mariana Moura Netto Goulart – Médica Residente de Clínica Médica;

Lucas Mendonça Ferreira - Médico Residente de Clínica Médica;

Daiane de Freitas Macêdo – Preceptora do PRM de Geriatria;

Luhan Chaveiro Martins - Médica Residente de Geriatria;

Ana Terra Morena Queiroz - Médica Residente de Geriatria

Djalma Antônio da Silva Júnior - Supervisor do PRM de Medicina Intensiva;

Guilherme Ferreira de Almeida – Preceptor do PRM de Medicina Intensiva;

Rafael Dias de Sousa - Médico Residente Neurologia;

Glenda Barbosa Barros - Médico Residente Neurologia;

Gustavo Teixeira Leão – Médico Residente Ortopedia e Traumatologia

Renan Correia Arcanjo - Médico Residente Ortopedia e Traumatologia

Art. 3º – Nomear os infracitados profissionais como membros inscritos na

comissão:

José Fernando Bastos Folgosi - Diretor de Ensino e Pesquisa

Francisco Pereira Borges – Diretor Geral;

Piêrro Anderson Carlos - Médico Residente Anestesiologia

Geovanny Martins Ribeiro Mota - Médico Residente Anestesiologia

Lucas de Souza Brito – Médico Residente Cardiologia;

Loianny Moraes Silva - Médica Residente Cardiologia;

Amanda Guimarães Azevedo - Médica Residente Área Básica Cirúrgica;

Isabela da Silva Caetano Cançado - Médica Residente Área Básica Cirúrgica;

Pedro Reis Gultter – Médico Residente Cirurgia Geral;

Andressa Cortez Bellotti Rodante - Médica Residente Cirurgia Geral;

Rafael Yudi Scalia Cunha Hoshino – Médico Clínica Médica;

Lucas Miranda de Godoy – Médico Clínica Médica;

Viviane Carneiro Cysneiros – Médica Residente Clínica Médica;

05913



João Pedro da Rocha Santos - Médico Residente Clínica Médica;
Juliana Junqueira Marques Teixeira – Médica Geriatra;
Alberto Carlos Sousa Cajuí – Médico Geriatra;
Joice de Moura Dias - Médica Residente de Geriatria;
Tauanna Larissa Teixeira de Aguiar - Médica Residente de Geriatria;
Pedro Ivandosvick Cordeiro de Oliveira – Médico Intensivista;
Murilo Fraga Oliveira Calabria – Médico Medicina Intensiva
Fernando da Costa Junqueira - Médico Residente Medicina Intensiva;
Diógenes Rosa Freitas - Médico Residente Medicina Intensiva;
João Emílio Hanum Paes - Médico Residente Ortopedia e Traumatologia;
Lucas Soares Teixeira - Médico Residente Ortopedia e Traumatologia

Art. 4º – A Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO passa a ter a composição abaixo elencada:

Coordenador: Francisco Albino Rebouças Júnior

Vice-Coordenador: Gisele Rodrigues Fonseca Sagawa

Representante da Instituição: José Fernando Bastos Folgosi

Suplente: Francisco Pereira Borges

1. Programa de Anestesiologia:

Supervisor: Filipe Maia Araújo

Suplente: Gustavo Siqueira Elmiro

Representante dos Residentes: Piêrro Anderson Carlos

Suplente: Geovanny Martins Ribeiro Mota

2. Programa de Cardiologia:

Supervisora: Ricardo Curado de Oliveira e Silva

Suplente: Valéria Tatyane de Rezende

Representante dos Residentes: Lucas de Souza Brito

Suplente: Loianny Moraes Silva

3. Programa de Área Básica em Cirurgia Geral

Supervisor: Ênio Chaves de Oliveira

Suplente: Ronaldo Celestino da Silva

Representante dos Residentes: Amanda Guimarães Azevedo

Suplente: Isabela da Silva Caetano Cançado

05914



4. Programa de Cirurgia Geral / Cirurgia do Trauma:

Supervisor: Alex Caetano dos Santos

Suplente: Ênio Chaves de Oliveira

Representante dos Residentes: Pedro Reis Gulner

Suplente: Andressa Cortez Bellotti Rodante

5. Programa de Clínica Médica:

Supervisor: Rafael Yudi Scalia Cunha Hoshino

Suplente: Lucas Miranda de Godoy

Representante dos Residentes: Viviane Carneiro Cysneiros

Suplente: João Pedro da Rocha Santos

6. Programa de Geriatria:

Supervisora: Juliana Junqueira Marques Teixeira

Suplente: Alberto Carlos Sousa Cajuí

Representante dos Residentes: Joice de Moura Dias

Suplente: Tauanna Larissa Teixeira de Aguilár

7. Programa de Medicina Intensiva:

Supervisor: Pedro Ivandosvick Cordeiro de Oliveira

Suplente: Murilo Fraga Oliveira Calabria

Representante dos Residentes: Fernando da Costa Junqueira

Suplente: Diógenes Rosa Freitas

8. Programa de Neurologia

Supervisora: Marco Túlio Araújo Pedatela

Suplente: Dr. Helena Rezende Silva Mendonça

Representante dos Residentes: Dkaion Vilela de Jesus

Suplente: Jordana Gaudie Gurian

9. Programa de Ortopedia e Traumatologia

Supervisor: Dr. Danilo Lopes Miranda Coelho

Suplente: Dr. Jefferson Soares Martins

Representante dos Residentes: João Emílio Hanum Paes

Suplente: Lucas Soares Teixeira

05915



HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria
Estadual
de Saúde




Ressaltamos que a Comissão de Residência Médica foi Instituída pela Portaria nº 04/1995, fato este que não poderá ser criada e sim alterada, conforme descrito.

Diante do exposto, solicitamos a atualização da Portaria Interna nº 102/2021, de 22 de julho de 2020, aguardamos uma via para que possamos arquivar.


Desde já agradecemos a vossa atenção e nos colocamos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Dr. Francisco A. Rebouças Jr.
Cirurgião do Aparelho Digestivo
CRM-GO 12812 | RQE 8177

Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior
Coordenador da COREME / HUGO

05916

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Residência Médica (PRM) é instituído na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO, na forma do Decreto nº. 3.960, de 06/04/93 e da Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB de 1998.

§ 1º - Os PRM do Hospital de Urgências de Goiás "Dr. Valdemiro Cruz" (HUGO), e Instituições Conveniadas são desenvolvidos sob os auspícios da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO, com apoio da Assessoria Geral das COREMES - Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), e organizados de acordo com o Decreto nº 80281/77 e Lei nº 6932/81 e as Normas e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).


§ 2º – Os PRM têm como características obrigatórias, o treinamento em serviço em regime de 60 h semanais, funcionando no Hospital de Urgências de Goiás "Dr. Valdemiro Cruz" - HUGO e em Instituições Conveniadas, sob a supervisão de médicos de elevada qualificação ética e profissional, que possuam Residência Médica e/ou Título de Especialista na área de seu programa.

Art. 2º - A concessão do Certificado de Residência Médica estará condicionada às normas legais que regulamentam a Residência Médica.

Art. 3º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida no HUGO, que tem como funções planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os PRM da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 4º - Para desempenho de suas funções a COREME tem suporte da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP) do HUGO e a Instituição cede a COREME um Executor Administrativo de forma contínua para as atividades administrativas.

Parágrafo Único: a descrição de atribuições e qualificações do Executor Administrativo da COREME e eventuais auxiliares e suas funções são publicadas em

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

Portaria da COREME, em comum acordo entre Coordenador, Diretoria da Instituição e Assessoria Geral das COREMES da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), podendo sofrer atualizações necessárias de acordo com as necessidades da COREME.

Art. 5º - A COREME enviará anualmente para Diretoria da Instituição a sua composição para próximo ano letivo, conforme capítulo VIII deste regimento, para que seja publicada Portaria de divulgação aos Departamentos e Serviços do Hospital.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A COREME compõe-se de:

- a) Um Coordenador;
- b) Um Vice Coordenador;
- c) Um Supervisor de cada Programa de Residência Médica;
- d) Um representante da Instituição (HUGO);
- e) Um representante dos Médicos Residentes, por cada PRM.

Parágrafo Único - Os grupos referidos nos incisos c, d e e indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 7º: O Coordenador deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, e membro da COREME/HUGO, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete à COREME:

- a) Planejar a criação de novos PRM na instituição, manifestando-se sobre

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS

NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE

REGIMENTO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REG.NQSP.008

Revisão: 00

Vigência: 19/05/2024

a conveniência de fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

- b) Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRM da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- c) Avaliar periodicamente os PRM da instituição;
- d) Elaborar e revisar o seu regimento interno;
- e) Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- f) Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes em consonância com o regimento e legislação em vigor.

Art. 9º - A COREME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo se reunir, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por 03 (três) de seus membros.

§ 1º - A convocação, salvo em casos de extrema urgência, será feita por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo de antecedência, constando a pauta da reunião.


§ 2º - A COREME se reunirá e tomará deliberações numa primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros; não havendo quórum, se reunirá numa segunda convocação, após meia hora da primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

§ 3º - Quando a convocação for para deliberar sobre Edital de Concurso, mudança do Regimento Interno e aplicações de penalidades, a reunião plenária terá que ter, preferencialmente, a maioria de seus membros, e deverá ser convocada com uma antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º - As reuniões poderão ocorrer em formato presencial ou plataforma digital à distância.

Art. 10º - Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar as atividades da COREME;
- b) Convocar reuniões e presidi-las;

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

- c) Encaminhar à unidade de saúde as decisões da COREME;
- d) Coordenar o processo seletivo dos Programas de Residência Médica da Unidade de Saúde;
- e) Representar a COREME junto à Comissão Estadual de Residência Médica de Goiás (CEREM);
- f) Encaminhar trimestralmente à CEREM e SESG informações atualizadas sobre os Programas de Residência Médica da Unidade de Saúde;
- g) Encaminhar mensalmente ao Coordenador da Assessoria Geral das COREMEs/SESG, o relatório mensal de atividades atestado pelo Coordenador da COREME, a fim de que o mesmo seja consolidado na planilha de pagamento;
- h) Fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 11º Compete ao Vice Coordenador:


- Substituir o Coordenador em suas faltas, férias, licenças e impedimentos.
- Colaborar com o Coordenador no exercício das atividades previstas no artigo anterior.
- Desempenhar tarefas e funções que lhe forem confiadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DOS SUPERVISORES E PRECEPTORES E COLABORADORES

Art. 12º Os Supervisores são os responsáveis pela programação da Residência Médica da especialidade.

Art. 13º *Supervisor*: médico especialista do corpo clínico da instituição de saúde, com título na área do Programa que supervisionará, responsável pela gestão do Programa, com excelência no desempenho de habilidades técnicas, com capacidade de reflexão sobre a prática diária do profissional, com papéis importantes de observar o exercício das atividades, zelar pelo seu desempenho profissional e atuar na revisão da

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024


prática profissional

Art. 14º Compete ao Supervisor:

- Elaborar anteprojeto da Programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica - COREME.
- Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica - PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica - PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares.
- Promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência Médica, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME.
- Avaliar anualmente os Preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica -PRM, apresentando conclusões à COREME.
- Representar o Programa de Residência Médica da instituição de saúde nas reuniões da COREME
- Auxiliar a COREME na condução do Programa de Residência Médica que representa.
- Mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a COREME.
- Organizar as escalas de distribuição dos Residentes (rodízios nos setores, instituições conveniadas, férias e plantões).

Art. 15º *Preceptor*: médico especialista, integrante do corpo clínico da instituição de saúde com conhecimento e habilidades em desempenhar procedimentos clínicos, com competência pedagógica, que tem seu principal papel no ensinar a clinicar, por meio de instruções formais com determinados objetivos e metas.

Parágrafo único: O Preceptor do Programa de Residência Médica, após selecionado pela COREME, será designado em portaria do Secretário de Estado da Saúde, com vigência por um ano a contar do início do ano letivo da Residência Médica;

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024


anualmente, será renovado por meio de avaliações do Coordenador da COREME, Supervisores e residentes do Programa no qual exerce a função, somado ao Curriculum Vitae postado na Plataforma Lattes e atualizado até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16º Compete ao Preceptor:

- Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético.
- Colaborar com a Programação, elaboração e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica - PRM;
- Participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica - COREME, e ainda contribuir para o bom andamento dos Programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da Instituição de Ensino.
- Proporcionar completa cobertura didática ao Médico Residente.
- Promover reuniões científicas e atividades de treinamento prático.
- Estimular, planejar e assegurar a execução de trabalhos de pesquisa.
- Manter informado o Supervisor do PRM das atividades desenvolvidas pelos Residentes.
- Substituir o Supervisor, nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 17º *Médico Colaborador*: excepcionalmente, serão designados por necessidade de desenvolvimento dos Programas de Residência Médica médico especialista, integrante do corpo clínico da instituição de saúde, a fim de atuar como colaborador mediante justificativa fundamentada do Supervisor do Programa, com base no projeto pedagógico do Programa de Residência Médica, devidamente submetida e acatada pela COREME, em reunião e registrada em ATA, conforme exigência de currículo mínimo obrigatório da CNRM/MEC, de modo a garantir o acompanhamento das atividades dos residentes em cenários de ensino e aprendizagem necessários aos Programas.

Art. 18º Atendidas as exigências legais estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e os critérios fixados por esta Portaria, caberá à

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP 008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

Comissão de Residência Médica (COREME) realizar os procedimentos para fins de cadastramento dos profissionais

Parágrafo único: A seleção dos Preceptores realizada pela COREME levará em conta o perfil profissional quanto a sua formação humanística e ética, seu compromisso com a sociedade, seus conhecimentos e habilidades como profissional em exercício na instituição de saúde, bem como o seu envolvimento na preparação e na ministração das atividades didáticas da Residência Médica e, ainda, sua participação em congressos e sua produção técnica e científica

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA DO COORDENADOR, VICE COORDENADOR, SUPERVISORES E PRECEPTORES


(Conforme Portaria No. 469/2020-SES, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, em 28/02/2020)

Art. 19º Para o desempenho de suas funções o Coordenador, Vice Coordenador, Supervisores e Preceptores a COREME tem a disposição as seguintes cargas horárias:

§ 1º O Coordenador da COREME terá reservado junto à Unidade de Saúde um total de 50% (cinquenta por cento) das horas contratuais para a realização das atribuições determinadas nesta Portaria. O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, com as mesmas prerrogativas e obrigações.

§ 2º O Supervisor terá reservado junto à unidade de saúde um percentual de horas contratuais, proporcional ao número de residentes do Programa do qual é supervisor, para a realização das atribuições determinadas, na seguinte forma:

- a) 0 a 10 residentes, 20% das horas contratuais;
- b) 11 a 20 residentes, 30% das horas contratuais; 21 e mais residentes, 40% das horas contratuais, resguardadas as disposições do artigo 22 da Lei 18.464, de efetivo exercício em uma destas funções, em jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

CAPÍTULO VI

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 20º O representante e suplente dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em um PRM do HUGO, preferencialmente em anos distintos da residência.

Art. 21º Compete ao representante dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos PRM;
- III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

CAPÍTULO VII

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Art. 22º O representante do HUGO deve ser médico integrante de sua diretoria.

Art.23º Compete ao representante do HUGO:


- I. Representar o HUGO nas reuniões da COREME;
- II. Mediar a relação entre a Instituição (HUGO) e a COREME.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 24º A eleição de coordenador e vice coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. as candidaturas deverão ser registradas antes da eleição;

 HUGO <small>HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIAS</small>	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

- III. a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. caso o coordenador da COREME seja candidato a eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade
- Parágrafo único: O médico residente é inelegível aos cargos de Coordenador e Vice coordenador da COREME.

Art.25º Os mandatos do Coordenador e Vice coordenadores tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art.26º O Supervisor do PRM e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art.27º O representante do HUGO e seu suplente serão indicados pela Diretoria da Instituição, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art.28º Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado


Art.29º Para organização das atividades da COREME fica estabelecida que as eleições sempre ocorrerão em anos pares, e com início do mandato de 2 anos a partir de 01 de abril do ano corrente, em concordância com data limite de entrada de novos residentes em 30 de março.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO

Art. 30º As vagas de Residência Médica são oferecidas a médicos graduados de qualquer escola médica do País ou do exterior.

Parágrafo Único: No caso dos médicos graduados no exterior, o diploma

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

revalidado no Brasil, é condição obrigatória.

Art. 31º A admissão do residente se dá através de:

I. Aprovação em Processo Seletivo regido pelas normas da CNRM (Resolução CNRM Nº 2 de 27 de agosto de 2015 e atualizações) conforme edital público de seleção, obedecidas às normas legais vigentes.

II. Transferência de outro programa a partir de autorização da CNRM (Resolução 01 de 03 de janeiro de 2018 e atualizações).

Art. 32º O Candidato à Residência deverá apresentar a documentação exigida pelo Edital do concurso público para Residência Médica.

Art. 33º Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Edital do Concurso.

Art. 34º As normas de preenchimento das vagas serão estabelecidas pelo Edital do Concurso.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA


Art. 35º Cada especialidade incluída no PRM contará com um Supervisor e Médicos Preceptores, que participarão na execução do programa.

Art. 36º Cada PRM enviará à COREME, para aprovação, anualmente, até o final do mês de março, um plano das atividades a serem desenvolvidas, no qual conste:

- I. Nome do Supervisor;
- II. Nome dos Médicos Preceptores do Serviço;
- III. Programação da Residência Médica, incluindo atividades práticas e teóricas.

Parágrafo Único: A Programação da Residência Médica, uma vez aprovada, só poderá ser modificada após consulta à COREME.

Art. 37º A duração dos PRM obedecerá às normas vigentes da CNRM.

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

Art. 38º Com o objetivo de complementar o treinamento do Residente poderão ser firmados convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 39º São requisitos mínimos da Instituição conveniada:

- Estar instalada em prédio de construção adequada às suas finalidades
- Possuir o corpo clínico e os equipamentos necessários para assegurar um padrão de atendimento satisfatório;

Art. 40º A COREME poderá nomear uma Comissão para inspecionar a instituição a ser conveniada para apoio aos PRM.

Art. 41º As atividades dos Residentes nas Instituições conveniadas serão supervisionadas pelo Coordenador da COREME ou seu representante (Supervisor ou Preceptor), ao qual será assegurado o acesso a qualquer dependência da instituição conveniada.


Art. 42º O regime de trabalho do Médico Residente será de 60 horas semanais, estando incluído plantão semanal de no máximo 24 horas, sendo assegurado um (01) dia de folga semanal e trinta (30) dias de férias anuais.

§ 1º – O Residente que for chamado em convocação posterior à primeira chamada, deverá cumprir a carga horária em débito, no final do seu programa. Exceção será feita quando ele já tiver cumprido carga horária, com programação equivalente, na mesma especialidade, em outra Instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º – O não comparecimento do Residente às suas atividades regulares durante cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa formal, será considerado como abandono de função, cuja punição será a exclusão do PRM.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS DISCIPLINARES

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

Art. 43º O Residente estará sujeito ao regime disciplinar da COREME, do HUGO e da SES-GO.

Art. 44º As penas disciplinares compreendem:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Exclusão.

§ 1º – As penas disciplinares de advertência verbal e advertência escrita serão aplicadas pelo Supervisor do PRM, em comum acordo com os Preceptores, e deverão ser encaminhadas para conhecimento da plenária da COREME.

§ 2º – As penas disciplinares de suspensão e exclusão serão deliberadas nas reuniões plenárias.

§ 3º – A advertência verbal será aplicada aos casos de desrespeito às pessoas e às resoluções e portarias emanadas da Diretoria da Instituição; e nos casos de insubordinação aos preceptores.


§ 4º – A advertência escrita será aplicada aos casos de reincidência das infrações previstas no parágrafo 3º deste artigo e por ofensa ou agressão às pessoas;

§ 5º – A suspensão, de até quinze (15) dias, será aplicada aos casos de reincidência das infrações previstas no parágrafo 4º deste artigo e improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

§ 6º – A exclusão será aplicada aos casos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição, por infração ética, bem como por abandono de função.

§ 7º – Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 45º A aplicação das penalidades, dependerá da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, podendo não ser seguida a ordem acima.

 HUGO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DO SUS	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

Art. 46º As advertências verbais, nos casos de indisciplina, insubordinação ou negligência, desde que reconhecida sua mínima gravidade, serão feitas pelo Supervisor de Programa de Residência Médica.

Art. 47º As advertências escritas, nos casos de reincidência nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, desde que reconhecida sua gravidade moderada, serão feitas pelo Supervisor do Programa de Residência Médica.

Art. 48º A suspensão será aplicada ao Médico Residente nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar se revestir de maior gravidade.

Parágrafo único – A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado em reunião da COREME.

Art. 49º A exclusão, nos casos em que o médico residente demonstrou ter praticado falta gravíssima, será aplicada exclusivamente pela COREME e notificações serão encaminhadas à CEREM e GNRM.


Parágrafo único – A sanção de exclusão será aplicada, exclusivamente, pela COREME, após julgamento realizado em reunião extraordinária convocada para este propósito apenas.

Art. 50º Todas as penalidades deverão ser comunicadas à COREME, num prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem registradas na Ficha Individual do Médico Residente, bem como transcrita na Avaliação do mesmo.

Art. 51º As transgressões disciplinares que impliquem nas sanções de Suspensão e Exclusão são comunicadas à COREME pelo Supervisor do Programa que providencia a instauração de processo para apurar possíveis irregularidades.

§ 1º – Iniciado o Processo, o Coordenador da COREME abre prazo de 05 (cinco) dias para a defesa do Médico Residente, sendo designado em seguida, um dos Supervisores de PRM para relatar o processo.

§ 2º – O Médico Residente ficará suspenso de suas atividades do PRM, durante o transcorrer do processo até a conclusão, quando a Comissão de apuração entender pela

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

conveniência e oportunidade do mesmo.

§ 3º – Em qualquer situação, fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao Médico Residente, inclusive assegurado o direito de constituir defensor.

§ 4º – É concedida ao Médico Residente vistas ao processo em qualquer uma de suas fases.

§ 5º – As denúncias de transgressões aos regulamentos internos e à legislação em vigor serão analisadas pela COREME/HUGO, sob a supervisão da CEREM/GO e, constatada a veracidade dos fatos, após o fim do processo de sindicância, o parecer da COREME/HUGO será remetido à Plenária da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, para a devida análise e julgamento final do caso por parte do seu Conselho Deliberativo da Comissão Nacional, que promoverá a decisão final.

Art. 52º Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.


Art. 53º No rodízio pelos diversos setores, o Residente deve respeitar as normas estabelecidas pela Chefia de cada Unidade.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 54º Direitos dos Médicos Residentes:

- Remuneração através de bolsa de estudos, no valor determinado pela CNRM;
- Férias anuais, de 30 dias, podendo ser parceladas, segundo conveniência do Departamento ou Unidade e do Residente, por dois (02) períodos iguais de quinze (15) dias;
 - Representação junto a COREME;
 - Acompanhamento e orientação de um preceptor em todas as atividades da Residência;
 - Alimentação, quando em atividade no HUGO;

 HUGO HOSPITAL DE URGENCIAS DE GUAYMAS	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

- Usufruir de condições adequadas de repouso e higiene pessoal durante os plantões no HUGO

Parágrafo único – O HUGO não disponibiliza moradia a seus médicos residentes.

- Nos estágios cumpridos fora do HUGO, os médicos residentes deverão ser acompanhados por médicos preceptores das unidades conveniadas.

- Folga pós plantão: após plantão noturno de 12hs, o médico residente terá direito a 6hs de folgadas atividades da residência, podendo ser gozadas no período matutino ou vespertino, conforme deliberação do Supervisor

- Licenças:

§1º Licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;

§2º À Médica Residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do Art. 7º da Lei n.º 6932, de 7 de julho de 1981.

§3º Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 8(oito) dias corridos;


§4º Licença por falecimento de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 8 (oito) dias corridos;

§5º Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano, com trancamento da vaga, situação exclusiva para residentes de primeiro ano;

- Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período

	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

em que a bolsa foi paga pelo INSS;

Art. 55º Deveres dos Médicos Residentes:


- I. Cumprir integralmente a jornada de trabalho semanal;
- II. Comparecer na hora determinada a todos os atos programados e permanecer todo o tempo estabelecido no local para onde for designado;
- III. Apresentar-se adequadamente uniformizado e com crachá da instituição;
- IV. Conhecer e cumprir as normas e rotinas do Serviço, Disciplina e Departamento;
- V. Preencher corretamente o prontuário do paciente, datando e assinando todas as suas anotações;
- VI. Utilizar o carimbo com a designação "Médico Residente" e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- VII. Cooperar, quando solicitado, na realização dos trabalhos e pesquisas desenvolvidas pelo Departamento ou Unidade;
- VIII. Orientar e fiscalizar o trabalho dos internos e de estudantes de medicina que desenvolverem atividades junto aos pacientes sob sua responsabilidade;
- IX. Submeter-se às avaliações conforme o presente regimento;
- X. Relacionar-se de forma respeitosa com as pessoas e respeitar hierarquia.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 56º Avaliação do Residente:

- I. A avaliação será realizada através de nota de conceito, emitida trimestralmente, e de prova escrita e/ou prática, conforme a definição de cada PRM e com intervalo, no mínimo, semestral.
- II. Para a nota de conceito, serão utilizados os seguintes parâmetros: Conduta ética; Relacionamento com a equipe de saúde e pacientes; Interesse; e Frequência às atividades programadas.
- III. As notas serão obtidas através da média aritmética da nota escrita e/ou prática e da nota de conceito, sendo que essas provas deverão ter pesos iguais, ao final

 HUGO <small>HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIAS</small>	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

de cada estágio.

- IV. A aprovação para o ano subsequente e para a obtenção do certificado de conclusão estará condicionada ao cumprimento da carga horária integral prevista no programa e obtenção da média final mínima de 7,0 (sete vírgula zero).
- V. Apresentação do trabalho de conclusão de curso, ao final da residência.
- VI. A média mínima para aprovação será 7,0 (sete vírgula zero).


CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela plenária da COREME, em substituição ao regimento anterior.


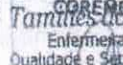
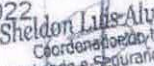

Art. 58º Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 59º Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/GO e Parecer final da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 60º Das decisões da COREME, cabe recurso junto à CEREM e à CNRM.

 HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS	NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE		
	REGIMENTO		
	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
	REG.NQSP.008	Revisão: 00	Vigência: 19/05/2024

CONTROLE DO DOCUMENTO

Elaboração:	Francisco Rebouças Júnior Coordenador COREME	14/04/2022	 Dr. Francisco Albino Rebouças Júnior Coordenador CRM-GO-12812 / RQE 8177
Revisão:	Tamilles da Silva Borges Enfermeira NQSP	14/04/2022	 Tamilles da Silva Borges Enfermeira do Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente COREN-GO 496.302
Validação:	Sheldon Luis Alves Feitosa Coordenador NQSP	14/04/2022	 Sheldon Luis Alves Feitosa Coordenador Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente COREN-GO 628.594
Aprovação:	Francisco Pereira Borges Diretor Geral	14/04/2022	 Dr. Francisco Pereira Borges Diretor Geral/HUGO CRM-61421